

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 11 – Vol. 2 – janeiro e fevereiro de 2018 Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP



Registro Civil:
Provimento nº 66/2018
permite aos Cartórios prestarem
serviços mediante convênios

Registro de Imóveis:
Doing Business falha na
avaliação do registro de
propriedades no Brasil

Cartórios de Fachada

Com superfaturamento que varia de 131% a até 1068% em serviços tabelados de notários e registradores, empresas privadas aproveitam brecha legislativa para se passarem por Cartórios e enganarem o usuário com cobranças astronômicas sem a fiscalização do Judiciário

Tabelionato de Notas:
Cartórios de Notas ganham relevo no contexto da regularização fundiária no Brasil

Tabelionato de Protesto:
Protesto de Sentença desburocratiza o cumprimento das decisões judiciais

Novidade:
Transgêneros ganham o direito de mudar de nome e gênero sem ordem judicial

O avanço sobre a Fé Pública do Estado brasileiro



Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima

Não é segredo para ninguém que as atividades notariais e registradas são altamente regulamentadas. Não bastassem as Leis Federais, Estaduais e até Municipais, que regulamentam a atuação destes profissionais do Direito, aprovados em concurso público, estão sujeitos a regramentos do Poder Judiciário que, não obstante, fiscalizam e editam as normas que disciplinam nas três esferas, respectivamente, como os Cartórios devem atuar.

Embora exerçam sua atividade de forma privada, tais atividades possuem estreitos vínculos com o Estado, uma vez que o serviço é público, delegado a particulares, sendo estes responsáveis diretos pela fé pública, segurança jurídica, eficácia e prevenção de litígios nas relações pessoais e patrimoniais sob a égide do Estado brasileiro.

Por isso, é de se espantar que empresas privadas atuem no setor sem qualquer regulamentação, ludibriando a população com a utilização do nome cartório em suas placas de publicidade, anúncios na internet e propaganda intermitente em praças públicas e outros meios de comunicação. Artificio este – a publicidade – proibido a notários e registradores em razão da regulamentação estatal.

A imersão destes serviços de despachantes na atividade extrajudicial traz uma série de riscos àquele que é sempre o mais prejudicado pela inércia das autoridades: o cidadão. A começar pelas altas taxas de intermediação cobradas por estes serviços, que chegam a até 1.068% a mais que os preços fixados por lei, seguida pelo não repasse dos valores ao Estado e pelo dano causado ao consumidor, que ao utilizar um destes “cartórios” de fachada, pensa estar lidando com um serviço oficial.

Já é tempo de que uma Lei Federal ou de iniciativa dos respectivos Estados da Federação venha a coibir tal prática, nociva a toda a sociedade brasileira. E que os Tribunais de Justiça observem a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, a dois anos atrás, de por fim a esta bagunça generalizada.

Convidamos nossos leitores a aproveitarem esta edição para conhecer quatro grandes novidades que chegam aos brasileiros: o protesto de sentença judicial, a usucapião extrajudicial, a norma que permitirá aos cartórios firmarem convênios com órgãos públicos e privados e a decisão do STF sobre o registro de transgêneros. Por fim, vamos conhecer outros buracos na análise, muitas vezes distorcida, do relatório *Doing Business*, do Banco Mundial, recém-atingido pelo escândalo de manipulação de seu ranking e que deixa muito a desejar na análise do registro de propriedades no Brasil.

Cláudio Marçal Freire
Presidente da Anoreg/BR e do Sinoreg/SP
Leonardo Munari de Lima
Presidente da Anoreg/SP ●

“A imersão destes serviços de despachantes na atividade extrajudicial traz uma série de riscos àquele que é sempre o mais prejudicado pela inércia das autoridades: o cidadão”

EXPEDIENTE ●●●●●●

Cartórios com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
 Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flavya Hiar, Eduardo Barbosa,

Kauana Mahara, Larissa Luizari

e Priscilla Cardoso

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

jsjgrafica.com.br - www.jsjgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,

críticas ou notícias para o e-mail:

imprensa@anoregsp.org.br .



Não jogue este impresso em via pública.



6



“Notários e registradores são fundamentais para a desburocratização do Brasil”

Atual presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia fala sobre a importância dos notários e registradores na simplificação da vida dos brasileiros

Transgêneros ganham o direito de mudar de **nome e gênero** sem ordem judicial

Com decisão do STF, cartórios de registro civil ficam autorizados a realizar a alteração apenas com autodeclaração do interessado



8



18

Cartórios de fachada ludibriam o consumidor com cobranças astronômicas

Com superfaturamento que varia de 131% a até 1068% em serviços tabelados de notários e registradores, empresas privadas aproveitam brecha legislativa para enganar o usuário que necessita dos serviços dos Cartórios

“A Lei faz justiça àqueles que se submeteram a **concursos públicos estaduais**”

Ex-ministro da Justiça, deputado federal Osmar Serraglio (PMDB-PR), fala sobre a Lei nº 13.489/2017, que convalidou os concursos de remoções realizados sob a égide de leis estaduais



30



32

Provimento nº 66/2018

permite aos Cartórios de Registro Civil prestarem serviços mediante convênios

Parceria com órgãos públicos ou privados permitirá ao Estado usar a extensa capilaridade dos cartórios no auxílio à emissão de documentos como carteiras de identidade (RG), de trabalho, passaporte e CNH em todos os municípios do País

Doing Business falha na avaliação do registro de propriedades no Brasil

Relatório do Banco Mundial, decisivo para avaliação do ambiente de negócios em 190 economias do mundo, confunde número de procedimentos e peca na representação da realidade brasileira



44



62

Cartórios de Notas ganham relevo no contexto da regularização fundiária no Brasil

Ata Notarial emitida em Cartório é o passo inicial para o procedimento de usucapião extrajudicial, que regularizará propriedades sem demandar o Poder Judiciário no Brasil

Protesto de Sentença desburocratiza o cumprimento das decisões judiciais

Efcaz para o cidadão, ágil e eletrônico para os advogados e menos burocrático para o Poder Judiciário: nova atribuição prevista no Código de Processo Civil contribui para a redução da burocracia no País



72



86

Prêmio de Qualidade dos Cartórios ganha reconhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça

13ª edição do Prêmio promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) contou com a presença do órgão e atingiu recorde no número de inscritos e de premiados de 19 Estados brasileiros

“Notários e registradores são fundamentais para a desburocratização do Brasil”

Atual presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia fala sobre a importância dos notários e registradores na simplificação da vida dos brasileiros

Atual presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), eleito por unanimidade para o triênio 2016-2019, o advogado gaúcho Claudio Pacheco Prates Lamachia tem a responsabilidade de conduzir a entidade representativa de 945 mil advogados em todo o País. Não bastasse este enorme desafio, Lamachia está engajado também no processo de desjudicialização, buscando destravar a atual morosidade que afeta o Poder Judiciário, abarrotado de processos.

Em entrevista concedida à **Cartórios com Você**, Claudio Lamachia destaca o papel que notários e registradores vem auferindo ao longo dos últimos anos no processo de transferência de atos antes exclusivos do Poder Judiciário. O presidente da Ordem destaca ainda a importância da regulamentação da mediação e conciliação nos cartórios, bem como a necessária parceria entre os serviços extrajudiciais e os advogados.

Primeiro advogado atuante no Rio Grande do Sul a presidir a entidade em seus 85 anos de existência, o atual presidente da OAB presidiu por dois mandatos a Seção do Rio Grande do Sul (2007/2009 e 2011/2012) e na última gestão foi vice-presidente do Conselho Federal. Especialista em Direito Empresarial com ênfase em Direito Imobiliário, Societário, Contratos, Bancário e Financiamentos e Direito Administrativo. Atua em defesas no TCU, TCE, Câmaras Municipais, entre outros órgãos da Administração Pública, bem como sustentações orais nos Tribunais do Estado, STJ e STF.

O futuro presidente da Ordem é membro do Conselho Institucional da Academia Tributária das Américas, integrante do Conselho Consultivo da Laureate Internacional Universities, membro do Conselho de Definidores da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e vice-presidente da Federação Nacional dos Advogados.

Eugenio Novaes



“A Lei 11.441/07 hoje beneficia o trabalho do advogado e também, de forma direta, o próprio cidadão que é o destinatário final da nossa atividade, com uma participação efetiva e marcante dos notários”

Claudio Lamachia: “é fundamental buscarmos novas alternativas para soluções de conflitos”

“Vejo a atividade de notários e registradores como fundamental e importantíssima, haja vista as mudanças que têm sido feitas no que diz respeito à desburocratização ou, até mesmo, a busca de novas soluções fora do contexto judicial”

CcV – Como vê a importância da atividade dos notários e registradores para a sociedade?

Claudio Lamacchia – Vejo a atividade de notários e registradores como fundamental e importantíssima, principalmente no que diz respeito à desburocratização ou, até mesmo, a busca de novas soluções fora do contexto judicial. Eu tenho apoiado isso. Enquanto presidente nacional da OAB entendo que é fundamental buscarmos novas alternativas para soluções de conflitos. E alternativas como essa, da própria lei do divórcio, vieram exatamente nessa linha, e isso retira a necessidade da judicialização de determinados processos trazendo maior agilização.

CcV – Um dos pontos desburocratização e desjudicialização é a questão da mediação e conciliação por notários e registradores. Um assunto que já está previsto em lei, mas que ainda não foi implementado. Como a OAB vê essa questão?

Claudio Lamacchia – Tenho dito exatamente isso. É fundamental que se busquem outros meios de soluções de conflitos. O Poder Judiciário, atualmente, em sua capacidade, já não tem mais condições de dar conta da demanda. A capacidade instalada do Judiciário tem demonstrado permanentemente na plenitude que novas soluções como a mediação, com a arbitragem e a conciliação são fundamentais. Nós precisamos buscar alternativas para retirar exatamente esses processos do âmbito do Poder Judiciário. Inclusive, tenho debatido a ideia de podermos buscar a própria OAB para que sirva de câmaras arbitrais em diversos outros pontos, e isso significa também que podemos ampliar mais ainda em outros locais. Poderíamos implantar este mesmo modelo de mediação e conciliação descentralizadas junto aos notários e registradores, efetivando de uma vez esta determinação que já está prevista em Lei e contribuiria sobremaneira para a paz social e a diminuição de litígios.

CcV – Qual a importância do bom relacionamento entre advogados, notários e registradores para a efetivação da Justiça no País?

Claudio Lamacchia – Fundamental. A advocacia tem uma relação muito grande, direta, no dia a dia com os notários. Nós temos recebido,

exatamente, demonstrações bastante expressivas e de respeito por parte de todos os notários e registradores brasileiros e é assim que se constrói uma integração propositiva para as demandas em nosso País.

CcV – O STF tem julgado muitas ações que mudam o Direito de Família no Brasil. A questão de casamentos homoafetivos, mudança de registro civil de pessoas sem mudança de sexo. Como analisa todas essas mudanças?

Claudio Lamacchia – É o Direito em evolução e preocupa muito o fato de termos o retrocesso em cima dos avanços que tivemos até o presente momento. Sem dúvidas, o Brasil precisa caminhar cada vez mais para obter progressos tão significativos.

CcV – Como avalia a importância da lei que instituiu a separação, o divórcio e inventários no Brasil. Na atividade notarial, o que ela trouxe de desburocratização de facilitação para o advogado e para o cidadão?

Claudio Lamacchia – Ficou demonstrado ao longo deste tempo que a lei oportuniza, primeiro, uma agilização muito maior no procedimento. Hoje temos um respeito muito grande entre todos os operadores do Direito nos que diz respeito à própria lei, e há, sem dúvida, um ganho para a cidadania. Portanto, tenho visto e aplaudido exatamente esta visão. A Lei 11.441/07 hoje beneficia o trabalho do advogado e também, de forma direta, o próprio cidadão que é o destinatário final da nossa atividade, com uma participação efetiva e marcante dos notários.

CcV – Esta lei acaba de completar 10 anos. Em sua visão como ela poderia ser aperfeiçoada?

Claudio Lamacchia – Recentemente comemorou-se em um Seminário os 10 anos da Lei nº 11.441/2007, uma lei que efetivamente tem que ser saudada na linha da desburocratização e também do respeito da própria atividade, de cada profissional. Notadamente, porque com a presença de advogados, nós temos condições hoje de simplificarmos determinados procedimentos. Sabemos todos que

“Temos um País com 100 milhões de processos, com uma carência bastante expressiva de magistrados, de servidores, e precisamos encontrar soluções outras para administrarmos os conflitos e trazermos, efetivamente, solução para esses conflitos, que não sejam exatamente no campo judicial”

“Poderíamos implantar este mesmo modelo de mediação e conciliação descentralizadas junto aos notários e registradores, efetivando de uma vez esta determinação que já está prevista em Lei e contribuiria sobremaneira para a paz social e a diminuição de litígios”

a capacidade instalada do Poder Judiciário, hoje, já não dá mais conta da demanda. Este é um fato, esta é uma realidade e nós temos que levar isso em consideração. O Conselho Federal da OAB estará sempre irmanado para que possamos evoluir no Brasil, passando ao cidadão condições reais de ter solução de seus problemas, das suas demandas de forma ágil, célere, e que possa garantir os seus direitos.

CcV – Um das propostas de recente Seminário realizado em Brasília refere-se a separação ou divórcio, com a existência de menores, e conciliação entre as partes, realizado em cartório com a participação do Ministério Público. Como vê a ampliação desta lei, já que hoje é vedado o ato em cartório quando há menores envolvidos?

Claudio Lamacchia – Este é um debate que ainda teremos que travar no âmbito interno junto com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Tenho dito diversas vezes que o que não podemos fazer é nos omitirmos no debate. Todas aquelas alternativas que vem para facilitar a atividade profissional da advocacia e, acima de tudo, oportunizar a cidadania com uma maior rapidez no retorno das demandas do cidadão, devem ser apreciadas e, acima de tudo, consideradas.

CcV – Como a OAB avalia o atual estágio do excesso de litígios no Brasil?

Claudio Lamacchia – Temos um País com 100 milhões de processos, com uma carência bastante expressiva de magistrados, de servidores, e precisamos encontrar soluções outras para administrarmos os conflitos e trazermos, efetivamente, solução para esses conflitos, que não sejam exatamente no campo judicial. No entanto, é absolutamente necessário que se tenha a visão de que a presença do advogado e da advogada em qualquer meio de solução de conflitos é fundamental e indispensável. Isso em nome do cidadão, para o cidadão e em respeito ao cidadão, porque estará ele sempre tendo seus direitos garantidos. Tivemos inclusive a aprovação pela Câmara dos Deputados de um projeto importantíssimo que traz a obrigatoriedade da participação dos advogados em qualquer meio de solução de conflito, seja ele na mediação ou na conciliação. ●

Transgêneros ganham o direito de mudar de **nome e gênero** sem ordem judicial

Com decisão do STF, cartórios de registro civil ficam autorizados a realizar a alteração apenas com autodeclaração do interessado

Por Priscilla Cardoso



Sessão Plenária do STF decidiu pela autorização da mudança de nome e sexo diretamente nos Cartórios de Registro Civil



Realizar um saque no banco, ir ao médico ou ao dentista, comparecer em uma entrevista de emprego. Todas essas ações são consideradas simples e cotidianas para a maioria dos brasileiros. Mas, para Alexandre Peixe dos Santos, é difícil até de lembrar o número de vezes que atos simples como estes se tornaram um momento de constrangimento e até humilhação.

Assumido transexual há 15 anos, Alexandre já chegou a ser levado para sala de segurança de um banco para ser interrogado. O motivo? Sua aparência física masculina não condizia com o nome feminino de seus documentos de identidade. “Já passei por inúmeros constrangimentos como este. Posso até escolher qual história contar. E para provar que sou eu, preciso abrir toda minha vida pessoal para um completo estranho, além de ter que conviver com o olhar de julgamento das pessoas”, lamenta. “Por conta de situações como essas, infelizmente, é difícil conseguir um trabalho formal. Trabalhava como recreador infantil, mas, quando comecei a fazer as mudanças no meu corpo, fui demitido. Eles não falaram que era por conta disso, mas ficou claro. Depois, nunca mais consegui emprego formal. O que consigo são postos informais com a ajuda de alguém da militância ou em locais relacionadas ao movimento”, explica.

Para acabar com esse tipo de constrangimento, Alexandre entrou com uma ação no Tribunal de Justiça solicitando a alteração de seu prenome e gênero no registro civil, só que processos como o dele costumam ser longos. “Meu pedido está na Justiça há seis meses. E para comprovar minha condição de transexual, vou precisar apresentar cartas de familiares e laudos médicos. Além disso, também foi marcada para abril uma perícia em que devo conversar com um psicólogo que irá avaliar minha condição”, explica.

A história de Alexandre pode ter um final feliz mais cedo do que ele mesmo espera. Em julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade 4275 (ADI 4275), o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tra-

Estudo Mapa da Violência, realizado pela Antra, aponta que 179 trans foram assassinados no Brasil em 2017. Para especialistas, decisão do STF pode ajudar na questão do preconceito

tamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no Cartório de Registro Civil.

Ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), a ação solicitava que o artigo 58 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) fosse interpretada conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica, no sentido de ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, sem a necessária autorização judicial.

Votaram nesse sentido, os ministros Edson Fachin, Luiz Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello e a presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia. Ficaram vencidos, neste ponto, o ministro Marco Aurélio (relator), que considerou necessário procedimento de jurisdição voluntária (em que não há litígio); e os ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que exigiam autorização judicial para a alteração.

Em seu voto, o ministro Edson Fachin destacou que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca constituí-la. “A pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental”, afirmou o ministro.

Acompanhando o voto de Fachin, o decano do STF, Celso de Mello, destacou em seu voto



Para o decano do STF, Celso de Mello, o Estado não pode limitar, restringir, excluir, obstar ou embaraçar o exercício, por qualquer pessoa, de seus direitos à identidade de gênero

“É necessário assegurar às minorias, a plenitude de meios que lhes permitam exercer, de modo efetivo, os direitos fundamentais que a todos, sem distinção, são assegurados, pois ninguém se sobrepõe, nem mesmo os grupos majoritários, aos princípios superiores consagrados pela Constituição da República”

Celso de Mello, ministro decano do STF

que com este julgamento, o Brasil dá mais um passo significativo contra a discriminação e o tratamento excludente que tem marginalizado grupos como a comunidade dos transgêneros. Para ele, o Estado não pode limitar, restringir, excluir, obstar ou embaraçar o exercício, por qualquer pessoa, de seus direitos à identidade de gênero. “Mesmo porque não é a cirurgia que atribui à pessoa a condição de transgênero, nem é esse procedimento cirúrgico que constitui requisito para o livre exercício, pelo transgênero, desse expressivo direito da personalidade... Para que o regime democrático não se reduza a uma categoria político-jurídica meramente conceitual ou simplesmente formal, é necessário assegurar às minorias, a plenitude de meios que lhes permitam exercer, de modo efetivo, os direitos fundamentais

que a todos, sem distinção, são assegurados, pois ninguém se sobrepõe, nem mesmo os grupos majoritários, aos princípios superiores consagrados pela Constituição da República”, votou o ministro.

“Estamos escrevendo uma página libertadora para um dos grupos mais marginalizados, estigmatizados e discriminados na sociedade que é o grupo das pessoas transexuais e travestis. Você discriminar alguém por ser transexual ou travesti é discriminar alguém por uma condição inata, é como discriminar alguém por ser latino americano, por ser americano, por ser árabe. O que foge a qualquer senso de razão. O aprimoramento civilizatório é a capacidade de aprender a respeitar quem é diferente da gente. E, portanto, essas pessoas que já enfrentam todas as dificuldades

precisam de outras ajudas para ter um ambiente acolhedor, inclusivo, que permita que se incorporem à sociedade e não que vivam na marginalidade. O que incorpora coisas novas para as nossas vivências são as pessoas que são diferentes”, se manifestou o ministro Luís Roberto Barroso.

Já a presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia, considerou que o julgamento marca mais um passo na caminhada pela efetivação material do princípio da igualdade, no sentido da não discriminação e do não preconceito. Ela baseou seu voto no direito à honra, à imagem, à vida privada, nos princípios constitucionais da igualdade material, da liberdade, da dignidade e no direito de ser diferente, entre outros. “Cada ser humano é único, mas os padrões se impõem”, afirmou.

“A pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental”

Edson Fachin, ministro do STF



Para o ministro Edson Fachin, a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca constitui-la

“O Estado há que registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência”, concluiu ela.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Com a decisão do STF, os Cartórios de Registro Civil podem realizar a alteração do prenome e do gênero sem a necessidade de uma determinação judicial. Na sentença também ficou determinado que a mudança dentro dos cartórios extrajudiciais só poderá ser feita por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e que se encontrem há pelo menos três anos sob convicção de pertencer ao gênero oposto ao biológico.

“Um dos pontos importantes da decisão é permitir que essa alteração seja feita diretamente no Cartório de Registro Civil. Porque existem cartórios em todos os cantos do País. Então, as pessoas não vão ter que se deslocar para uma cidade maior, nem procurar advogado, nem a Defensoria Pública. Desta forma, entendo que se está aproximando a justiça da população”, afirma a advogada e presidente da Comissão de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Maria Berenice Dias.

“Permitir que essa alteração seja feita diretamente nos Cartórios de Registro Civil é um dos grandes méritos dessa decisão. Porque, na minha visão, um dos principais objetivos do STF foi o de simplificar e desburocratizar o processo; além de acabar com o preconceito e com a discriminação. A pessoa vai se auto-declarar, em um cartório, que tem em todas as localidades, sem burocracia, e acabar com o estigma. Entendo que o objetivo da decisão é exatamente facilitar, desburocratizar e acabar com estigma, tornando efetiva a integração dessas pessoas na sociedade”, comenta o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família de São Paulo (IBDFAM-SP), João Ricardo Brandão Aguirre.



“Estamos escrevendo uma página libertadora para um dos grupos mais marginalizados, estigmatizados e discriminados na sociedade”, disse em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso

Para padronizar o atendimento dentro dos Cartórios de Registro Civil, a Corregedoria Nacional de Justiça deve publicar, após a divulgação do acórdão com a decisão do STF, uma portaria regulamentando o procedimento dentro das unidades. A expectativa é que o ato seja feito de forma simples, com o interessado apenas apresentando uma autodeclaração.

“Acredito que deveria seguir os mesmos moldes do modelo argentino, em que o interessado assina uma carta de próprio punho se autodeclarando transgênero e solicitando a alteração”, afirma o presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira. “O IBDFAM está até preparando um pedido para que o CNJ crie a regulamentação para que não haja dúvidas e os cartórios não se recusem em fazer o ato”, completou.

“A minha expectativa é que os procedimentos seguirão para os mesmos moldes do que foi definido para o Provimento nº 16/2012, com o interessado fazendo uma autodeclaração. Já com relação aos custos, ainda aguardamos a manifestação do CNJ, mas a gratuidade deve existir apenas para os casos já previstos na lei”, comentou Aguirre.

“É importante destacar que para a pessoa solicitar a mudança, ela terá que ter a aparência do gênero com o qual se identifica. Um homem, com traços e aparência masculina, não poderá solicitar a alteração para um nome feminino. Abordo essa questão porque têm surgido questionamentos com relação a cotas em concursos públicos. De que as pessoas poderiam solicitar essa mudança para conseguir entrar nessas cotas. Mas esse argumento não tem fundamento. Porque duvido que um homem vá modificar seu corpo, simplesmente para conseguir ter direito a uma cota”, explica Maria Berenice.

VITÓRIA

Apesar do acórdão ainda não ter sido publicado, a decisão do Supremo Tribunal Federal foi recebida com entusiasmo. Na avaliação da presidente da Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Keila Simpson, a decisão do STF é extremamente positiva e trará um pouco mais de cidadania para essa parcela da população.

“Nós não temos nenhuma lei que verse sobre os direitos do LGBT no Brasil. O Legislativo não se debruçou ainda sobre essa população. Não legislou matéria nenhuma para esse público, de forma que, o STF tem feito esse papel. Para nós é muito importante ver que a Suprema Corte está atendendo aos nossos pleitos. E a mudança mais significativa é que essa decisão deixa de constranger as pessoas. Além disso, ela também garante a dignidade que vem pelo nome. É pelo nome que a pessoa se identifica. É o nome pelo qual a pessoa escolheu ser reconhecida”, completa.

Já o presidente do IBDFAM Brasil destacou



A presidente do Supremo, ministra Carmén Lúcia, considerou que o julgamento marca mais um passo na caminhada pela efetivação material do princípio à igualdade, no sentido da não discriminação e do não preconceito



“Essa é uma vitória da cidadania e da democracia. Porque essas pessoas, para serem reconhecidas por sua verdadeira identidade, tinham que passar por um verdadeiro calvário”, destaca o presidente do IBDFam, Rodrigo da Cunha Pereira

que a decisão do STF tem extrema importância jurídica e política. “Essa foi uma vitória da cidadania e da democracia. Porque essas pessoas, para serem reconhecidas por sua verdadeira identidade, tinham que passar por um verdadeiro calvário, com cirurgia de mudança de sexo, tratamento hormonal, etc. E essa decisão do STF facilitou a vida dessas pessoas, porque o STF reconheceu que o gênero é uma construção social”, disse Rodrigo Pereira.

“A decisão do STF é um marco significativo, diante da absoluta omissão do legislador com relação a essa minoria da população. Mais uma vez, o STF desempenhou o papel de suprir uma omissão do Poder Legislativo. Essa foi uma decisão bastante vanguardista. Primeiro, por utilizar uma nomenclatura que engloba diversos grupos de classe; depois, por permitir que alteração do registro seja independente da realização de uma cirurgia ou de um tratamento hormonal, mas apenas pela autoidentificação; E também por permitir que toda essa alteração seja feita diretamente nos Cartórios de Registro Civil, sem a necessidade de uma ação judicial. Assim, essa se torna uma decisão muito importante que vai tirar da marginalidade e da exclusão uma parcela da nossa população”, celebrou Maria Berenice.

Autor do Projeto de Lei nº 5002/2013 (Projeto João W Nery) – que dispõe sobre o direito à identidade de gênero – o deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ) afirmou não haver dú-

vidas que há um avanço com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

“A retificação dos registros civis é um pleito antigo e justo de pessoas que são historicamente discriminadas por uma omissão injustificável do Estado. Algumas decisões de juízes em processos judiciais requerendo a modificação do nome e do sexo nos documentos de identidade beiram pregações religiosas e ignoram completamente a laicidade do Estado. Absurdos perpetrados por décadas e que, finalmente, poderão ficar no passado”, afirmou.

O deputado ainda confirmou que apesar da decisão do STF, o Projeto João W Nery continuará em tramitação a fim de garantir, expressamente, o direito de travestis, transgêneros e transexuais.

“Já passei por inúmeros constrangimentos e, para provar que sou eu, preciso abrir toda minha vida pessoal para um completo estranho”

Alexandre Peixe, transexual

MAPA DA VIOLÊNCIA

Além de acabar com as questões de constrangimento, a decisão do STF também é vista como um marco na luta contra o preconceito e a violência contra transgêneros e transexuais no Brasil.

Desde 2016, a Antra realiza o levantamento Mapa da Violência Trans, apontando o número de assassinatos cometidos contra transexuais em todo o País. De acordo com os dados do último estudo realizado, 179 trans foram assassinados no Brasil em 2017. Dos assassinatos da comunidade LGBT, 45% representam o grupo das pessoas trans, sendo o Brasil o país líder no número desse tipo de assassinato.

“É claro que essa mudança irá ajudar muito na questão do preconceito e para dar uma clareza sobre o número de assassinatos de trans no Brasil. Porque a pessoa vai passar a ser reconhecida segundo a sua identidade de gênero. Toda a inclusão do trans na sociedade vai ser muito facilitada por conta dessa decisão”, afirma Keila.

“Essa decisão pode ajudar muito com relação à violência. Assim como quando o STF validou a união estável. Porque não acabou com o preconceito, mas na medida em que se dá legitimidade e se trabalha pela inclusão social, você também vai dando ar de normalidade. É claro que com os transgêneros essa ainda é

“É importante destacar que para a pessoa solicitar a mudança, ela terá que ter a aparência do gênero com o qual se identifica”

Maria Berenice Dias, advogada



“Permitir que essa alteração seja feita diretamente nos cartórios de registro civil é um dos grandes méritos dessa decisão”, destaca o presidente do IBDFam-SP, João Aguirre



“Essa é uma vitória não só minha, mas de toda a cidadania trans. Quando o acórdão sair, serei o primeiro da fila no cartório”, comemorou Alexandre Peixe



A retificação dos registros civis é um pleito antigo e justo de pessoas que são historicamente discriminadas por uma omissão injustificável do Estado”, afirma o deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ)

uma luta longa porque o preconceito é muito maior, mas essa decisão vai ajudar a dar mais cidadania e pode ajudar também na diminuição da violência”, comenta Pereira.

“Esse é um passo pequeno, mas importante, na luta pelo fim do preconceito. Essa decisão tem até um caráter pedagógico, podendo ajudar a conscientizar a população que isso não é uma patologia; essas pessoas não estão doentes. Então, é uma importante etapa em todo esse processo”, também afirma Aguirre.

Para Alexandre Peixe, a notícia da decisão do STF foi uma vitória para todos os trans no Brasil e, dentro da sua própria história, o fechamento de um ciclo. “Eu chorei e ri muito quando soube da decisão. Porque é o fechamento de um ciclo na minha vida. As

pessoas não deveriam ter que passar por uma perícia, ter que apresentar carta de amigos, nem laudos médicos. Não deveriam precisar da validação de alguém para dizer o que são. Poder chegar a um Cartório de Registro Civil e simplesmente alterar meu nome, sem ter que passar por todo esse processo, é uma vitória. É conseguir ir a um banco, a uma consulta médica, a uma entrevista de emprego e não ter que explicar nada, não ser julgado pelo olhar de outra pessoa; não passar por nenhum constrangimento desses, é um alívio e uma felicidade imensa. E é uma vitória não só minha, mas de toda a cidadania trans. Quando o acórdão sair, serei o primeiro da fila do cartório para solicitar a alteração”, comemorou. ●



Para a presidente da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Keila Simpson, a decisão do STF trará um pouco mais de cidadania para essa parcela da população

Quem são os transgêneros?

São considerados transgêneros mulheres e homens com identidade de gênero em discordância com o sexo da certidão de nascimento, escolhido pela aparência dos genitais externos.

Segundo a definição da médica, psicanalista e antropóloga Elizabeth Zambrano, todos os indivíduos que reivindicam um gênero que não apoiado no seu sexo podem ser chamados de transgênero. Estariam incluídos aí, além de transexuais que realizaram cirurgia de troca de sexo, travestis que reconhecem seu sexo biológico, mas têm o seu gênero identificado como feminino; travestis que dizem pertencer a ambos os sexos/gêneros e transexuais masculinos e femininos que se percebem como homens ou mulheres, mas não querem fazer cirurgia.

No Brasil, ainda não existem dados qualitativos e quantitativos concretos com relação ao número de transgêneros que existem no País. A estimativa da Antra é de que, sendo 10% da população brasileira LGBT (cerca de 20 milhões de pessoas), 1% dessa população seria de trans (cerca de 200 mil pessoas).

“A decisão do STF vai tirar da marginalidade um segmento importante da população”

Advogada e presidente da Comissão de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Maria Berenice Dias, fala sobre o vanguardismo da decisão do Supremo ao permitir a alteração direto no Cartório de Registro Civil

Maria Berenice Dias foi a primeira mulher a ingressar na magistratura do Rio Grande do Sul e a primeira desembargadora nesse Estado. Pós-graduada e mestre em Processo Civil pela PUC-RS, especializou-se em Direito Homoafetivo, Direito das Famílias e Sucessões. Na OAB Nacional, assumiu a presidência da Comissão de Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB e lidera o movimento para criação de Comissões da Diversidade Sexual em todo Brasil, presidindo inclusive a comissão que elaborou o Estatuto da Diversidade Sexual.

Portanto, ninguém mais gabarita e especializada para comentar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que possibilitou a alteração de nome e gênero direto nos Cartórios de Registro Civil de todos o Brasil de “forma vanguardista”, destaca a advogada “o que acaba levando a justiça para mais próximo das pessoas”.

Tiago Trindade



“Um dos pontos importantes da decisão é permitir que essa alteração seja feita diretamente no Cartório de Registro Civil, porque eles existem em todos os cantos do País”, afirma a presidente da Comissão de Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, Maria Berenice Dias

“A alteração poderá ser feita dentro dos Cartórios de Registro Civil, que estão em todos os cantos do País (...) o que acaba levando a justiça para mais próximo das pessoas”

CcV – Como avalia a decisão do Supremo Tribunal Federal com relação aos transgêneros?

Maria Berenice Dias – É um marco significativo diante da absoluta omissão do legislador de atender segmentos tão vulneráveis da população. Mais uma vez, o STF desempenhou a função de suprir o legislador. O Supremo Tribunal Federal, em uma decisão vinculante e com eficácia, se manifestou de maneira vanguardista. Primeiro, por utilizar uma expressão abrangente ‘transgênero’, que engloba travestis, transexuais e outras identidades de gêneros; segundo, por permitir que haja alteração do registro civil independentemente da realização de cirurgia de transexualização e de hormônio terapia – apenas mediante a auto identificação, sem ter que apresentar laudos, nem ter que passar por perícias, porque essa é a identidade que a pessoa se identifica e não precisa ninguém autenticar isso. E, em terceiro, por permitir que toda essa alteração seja feita diretamente no Cartório de Registro Civil, sem precisar de uma ação judicial. Desta forma, a decisão do STF é um ganho enorme, que vai tirar da marginalidade e da exclusão social um segmento importante da nossa população.

CcV – O que representa essa decisão na vida dos transgêneros?

Maria Berenice Dias – A decisão levará um pouco mais de tranquilidade para este segmento da população. Primeiro, porque a alteração poderá ser feita dentro dos Cartórios de Registro Civil, que estão em todos os cantos do País. As pessoas não vão ter que se deslocar para uma cidade maior, nem vão ter que contratar advogado, procurar a Defensoria Pública. O que acaba levando a justiça para mais próximo das pessoas.

CcV – Quais os entraves que esta decisão do STF soluciona?

Maria Berenice Dias – Antes, a tendência das decisões dos Tribunais de Justiça era aceitar apenas a troca do sexo no registro civil

de pessoas que tivessem feito à cirurgia de transexualização. E não é plausível a justiça obrigar uma pessoa fazer uma cirurgia que ela não quer fazer, só para poder ter direito a sua identidade. A ação julgada pelo Supremo englobava dois recursos: o interposto por mim, de Repercussão Geral, e que tratava exatamente dessa obrigatoriedade da cirurgia; e o recurso da Procuradoria Geral da República, que era mais amplo, e solicitava que a alteração fosse feita diretamente no cartório e sem a necessidade de apresentação de qualquer tipo de prova. Então, o STF reconheceu ambos os pedidos. Além da vida dos transgêneros, acredito que essa decisão muda radicalmente até a forma como a sociedade convive com esse segmento. Porque toda decisão tem um caráter educativo.

CcV – Apesar da decisão do Supremo, ainda é necessária uma legislação sobre tema?

Maria Berenice Dias – Precisamos de uma legislação, mas todos os projetos de lei apresentados no nosso Congresso Nacional nunca avançaram. Então, enquanto o nosso legislador for refém do fundamentalismo, ao menos nós temos no País uma justiça mais corajosa, que enxerga a importância do tema e chancela sobre o assunto. O avanço por meio do Judiciário deveria criar, ao menos, um desconforto no legislador. Até se fala que o Judiciário está substituindo o legislador, mas na verdade, ele está cumprindo a sua função, que é julgar. Então, o Judiciário acaba cobrindo a lacuna deixada pelo legislador.

CcV – Como esta decisão repercute no chamado “nome social”?

Maria Berenice Dias – Até existia a opção de se solicitar a mudança pelo Poder Judiciário, mas era um processo lento e que exigia diversas provas. É que o próprio Estado não tinha estrutura para fazer. Por isso que surgiu o nome social. Que começou a ser usado em várias finalidades. Como na carteira da Ordem dos Advogados; como na possibilidade dos candidatos utilizarem nas próximas eleições. Mas ainda existia uma dupla nomenclatura: o nome social e o nome registral. O que gerava algumas complicações, porque quando a pes-

“Não é plausível a justiça obrigar uma pessoa fazer uma cirurgia que ela não quer fazer, só para poder ter direito à sua identidade”

“O Supremo Tribunal Federal, em uma decisão vinculante e com eficácia, se manifestou de maneira vanguardista (...) por permitir que toda essa alteração seja feita diretamente no Cartório de Registro Civil, sem precisar de uma ação judicial”

soa ia se identificar com a carteira de identidade, era apresentado o nome registral e não o social. E aí havia uma questão de segurança, na identificação dessas pessoas, que causava diversas situações vexatórias.

CcV – Essa mudança também ajudará na autoestima desse segmento da população?

Maria Berenice Dias – Sim, porque irá até acabar com essa história de nome social que era uma coisa muito paliativa. E vai tirar da marginalidade um grande número de pessoas, porque existia uma dificuldade, por exemplo, na questão de trabalho, já que quando a pessoa apresentava os seus documentos para contratação, havia uma discordância de nome.

CcV – A decisão do STF é clara no que diz respeito que a pessoa precisará apenas se auto identificar para conseguir a alteração?

Maria Berenice Dias – Sim. Mas, a pessoa tem que se apresentar como tal. Não adianta chegar ao cartório um homem, com fenótipo masculino, solicitando a troca do nome. Neste caso não. A pessoa tem que socialmente ter a identidade que ele está se declarando como sendo pertencente. É até importante destacar este ponto, porque têm surgido muitas dúvidas de que agora as pessoas poderiam solicitar essa alteração para ter direito as cotas. Eu queria é saber qual é o homem que vai sempre andar travestido de mulher, vai trocar o nome e tal, só para concorrer a uma vaga. Esses são argumentos de quem não tem argumento acabam deixando o preconceito falar mais alto.

CcV – Existe alguma especificação de que essa mudança de prenome e gênero no registro tem que ser definitiva?

Maria Berenice Dias – Eu não vejo nenhum impedimento que a pessoa lá pelos 40 anos, perceba que se identifica com outro sexo e tal... Ela pode mudar de novo. ●

Cartórios já atendem pedidos de mudança de sexo e nome no Registro Civil

No Mato Grosso do Sul e em São Paulo, cartórios registram os primeiros casos de pedido de mudança de sexo após decisão do STF

Por Eduardo Barbosa

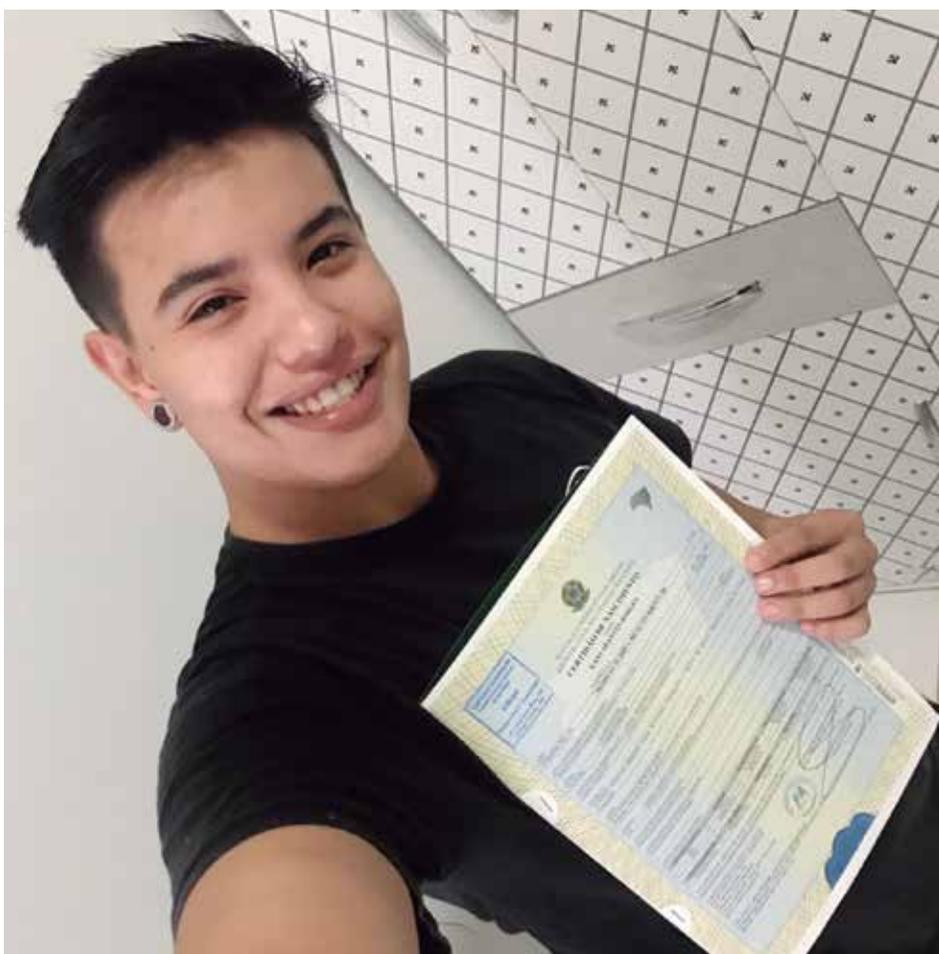
O 9º Ofício de Registro Civil de Campo Grande (MS) foi o primeiro Cartório do País a registrar a alteração de nome e sexo no assento de nascimento, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direita de Inconstitucionalidade 4275 (ADI 4275), que reconheceu que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, tem o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no Cartório de Registro Civil.

O beneficiado, Kaio Arantes Borges, de 22 anos, conta que estava há três anos com um processo parado na Justiça e quando soube da decisão do STF procurou o cartório mais próximo. Após a confirmação da possibilidade, deu entrada no pedido no dia 16 de março e, cinco dias depois, foi retirar o novo documento. “Foi como nascer de novo”, disse.

O rapaz disse que desde criança já sentia que era diferente. “Só não sabíamos dar nome para essa diferença. Eu corrigia as pessoas mentalmente, mas sempre tinha uma coisa que eu achava que era muito loucura da minha parte, enquanto as pessoas não sabem o que é, você não se encaixa em nenhum padrão”, explica.

Há três anos o rapaz descobriu o termo transexualidade e foi aí que tudo fez sentido. “Fui pesquisar, e se encaixava com tudo o que eu sentia. Era tudo isso que eu passava, que eu pensava, me senti aliviado no sentido que eu fazia parte de alguma coisa, que tinham pessoas no mundo como eu”.

Com a nova certidão em mãos, Kaio planeja os próximos passos. “Quero agora atualizar os outros documentos, para que depois, enfim,



Kaio Arantes, de Campo Grande (MS), o primeiro transgênero do Brasil a trocar de nome e sexo na certidão de nascimento após decisão do STF

“Senti um orgulho muito grande em ter sido o primeiro cartório a registrar um caso, sendo pra mim mesmo uma surpresa. Fiquei feliz por ter representado bem a classe, ajudando o Kaio a realizar o seu sonho”

Lucas Zamperlini, registrador civil do 9º Ofício de Registro Civil de Campo Grande (MS)

possa me casar com a Bruna, quem muito me ajudou”, diz ele se referindo a Bruna Nunes de Souza, 24, com quem está há quatro anos.

Para o registrador Lucas Zamperlini, o sentimento é de orgulho por ter sido o primeiro a registrar um caso do tipo, e disse que espera que sirva de exemplo para que outros cartórios em todo o País também possam ter a mesma iniciativa. “Senti um orgulho muito grande em ter sido o primeiro cartório a registrar um caso, sendo pra mim mesmo uma surpresa. Fiquei feliz por ter representado bem a classe, ajudando o Kaio a realizar o seu sonho”, disse.

Zamperlini também lembra que o mais importante foi conferir segurança à situação e ver que o processo de extrajudicialização está em grande expansão. “Acima de tudo, pensei

sempre em proporcionar a segurança jurídica, que é o objetivo do cartório, e também não posso deixar de comemorar o fato que este caso ajuda no processo de desjudicialização pelo qual estamos passando, onde as demandas do Judiciário estão aos poucos passando para a esfera extrajudicial, e isso é outro fato que deve ser lembrado”, comemorou.

“Foi como nascer de novo”

Kaio Arantes Borges, 22 anos, primeiro transgênero do Brasil a alterar o nome e o sexo no Registro Civil após decisão do STF



Daniel Destro, do 2º Registro Civil de São Carlos (SP): 15 pedidos de alteração de sexo e nome com base na decisão do STF

ATOS EM SÃO PAULO

Logo após o conhecimento do primeiro caso, em Mato Grosso do Sul, o Cartório de Registro Civil de São Carlos, município de 246 mil habitantes e que fica a 230 quilômetros da capital paulista, acolheu 15 casos de alteração de nome, e um deles em especial foi o primeiro a ser concretizado. Foi o da atendente de telemarketing Patricia Xavier, que, em entrevista ao G1, contou sua luta para conseguir emprego, devido ao preconceito por parte dos colegas de trabalho. “Eu passava nos testes, nas provas e quando chegava a hora de mostrar a documentação, os empregadores alegavam constrangimento por parte dos funcionários mais antigos. Com muita

dificuldade, eu tive que juntar dinheiro para procurar um trabalho em São Paulo e consegui meu primeiro emprego depois de três anos procurando”, contou.

De acordo com Daniel Corrêa Destro, oficial substituto do 2º Subdistrito de Registro Civil de São Carlos, a decisão do STF representa uma evolução natural da sociedade. “A sociedade está em constante processo de evolução e o Direito precisa acompanhar estas demandas. Vejo com bons olhos o entendimento do Supremo sobre dar possibilidade aos trans, e nossa função como agentes delegatários do Poder Público é promover segurança jurídica a estas solicitações, para que todos os direitos civis da pessoa sejam

“Nossa função como agentes delegatários do Poder Público é promover segurança jurídica a estas solicitações, para que todos os direitos civis da pessoa sejam assegurados”

Daniel Corrêa Destro, oficial substituto do 2º Subdistrito de Registro Civil de São Carlos

assegurados”, afirmou.

Primeira trans no Brasil a ter o sexo alterado por via judicial há 13 anos, Ângela Lopes agora fará parte da equipe do cartório do 2º subdistrito de São Carlos, e adianta que fará o que for necessário para ajudar outras pessoas, para que não passem pelo processo penoso no qual passou. “No meu caso, que foi judicial, enfrentei uma série de preconceitos na Justiça, exigiram laudo psiquiátrico e laudo físico para confirmar minhas atribuições físicas como mulher, o que foi extremamente complicado para mim na época. Então agora, com esta decisão do STF, sinto-me no dever de ajudar as pessoas a alcançar esta conquista”, afirmou. ●

“No meu caso, que foi judicial, enfrentei uma série de preconceitos na Justiça, exigiram laudo psiquiátrico e laudo físico para confirmar minhas atribuições físicas como mulher”

Ângela Lopes, primeira trans no Brasil a ter o sexo alterado por via judicial há 13 anos



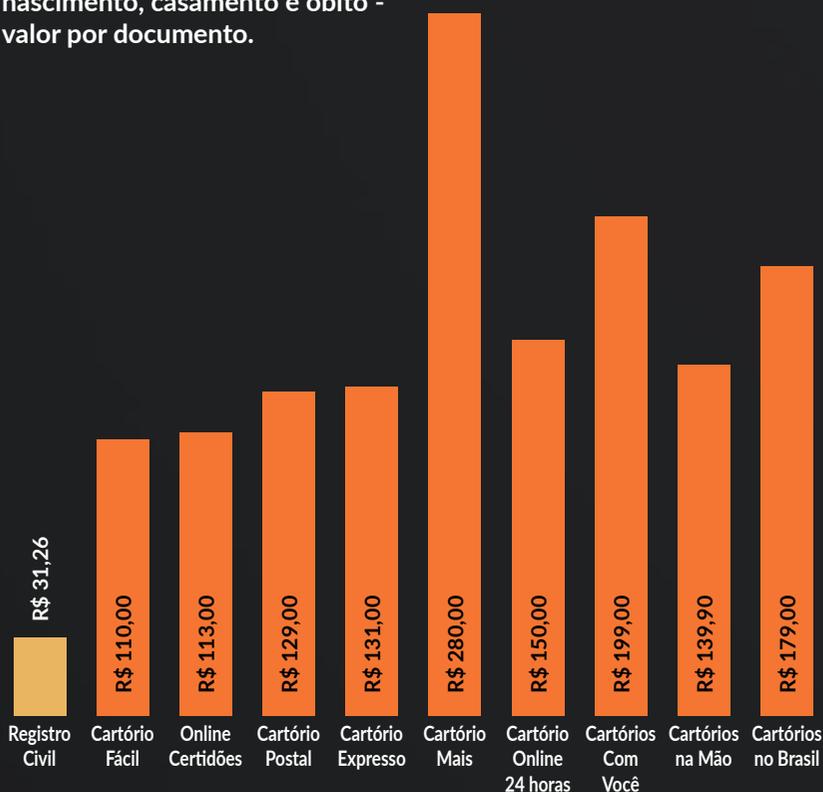
Ângela Lopez, primeira trans do Brasil a alterar o sexo, via judicial há 13 anos, agora colabora no atendimento ao público no Cartório de São Carlos (SP)

Cartórios de fachada ludibriam o consumidor com cobranças astronômicas

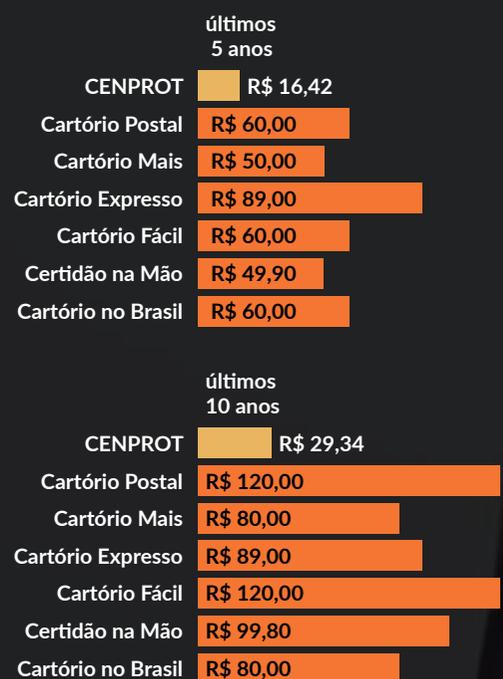
Com superfaturamento que varia de 131% a até 1068% em serviços tabelados de notários e registradores, empresas privadas aproveitam brecha legislativa para enganar o usuário que necessita dos serviços dos Cartórios

Por Kauana Mahara

Certidão simples de breve relato para 2º vias de documentos como: nascimento, casamento e óbito - valor por documento.



Pedido de Certidão de Protesto valores por cartório em São Paulo



**Cartório de Registro de Imóveis
Busca de Bens/ Imóveis com Certidão Negativa/Positiva**

	Valor unitário
ARISP	R\$ 103,50
Cartório Postal	R\$ 110,00
Cartório Mais	R\$ 115,00
Cartório Online 24 horas	R\$ 170,00
Cartório Expresso	R\$ 160,00
Cartório Fácil	R\$ 120,00
Cartórios no Brasil	R\$ 210,00
Certidão na Mão	R\$ 134,90
Total em todos os 18 Cartórios de SP	
ARISP	R\$ 1.065,78
Cartório Postal	R\$ 1.500,00
Cartório Mais	R\$ 2.070,00
Cartório Online 24 horas	R\$ 3.060,00
Cartório Expresso	R\$ 1.590,00
Cartório Fácil	R\$ 2.160,00
Cartórios no Brasil	R\$ 3.780,00
Certidão na Mão	R\$ 1.499,90

**Certidão Negativa de Testamento
Incluso a busca Nacional**

	Valor
CENSEC	R\$ 64,84
Cartório Fácil	R\$ 150,00
Certidão na mão	R\$ 149,90
Online Certidões	R\$ 139,00

Certidão de Contrato Social , cópia de um documento já registrado e lavrado em cartório

	Valor
RTDPJ	R\$ 15,41
Cartório Postal	R\$ 132,00
Cartório Expresso	R\$ 135,00
Cartório Fácil	R\$ 180,00

“É relevante que as pessoas saibam quais são seus direitos e que tenham os devidos esclarecimentos e que não paguem mais caro por um serviço”

Raimundo Colombo,
governador do Estado de Santa Catarina



Raimundo Colombo, governador do Estado de Santa Catarina: um dos poucos estados que deu cumprimento à recomendação do CNJ

Cada vez mais comuns, as franquias dos chamados serviços de despachantes se alastram pelo País. Cobrando preços inflacionados, que variam de 131% a até 1068% superiores aos praticados por notários e registradores, que por sua vez seguem tabelas fixadas em Lei Estadual, os chamados cartórios on-line vendem ao cidadão a imagem de serviços oficiais quando atuam se aproveitando de brechas na legislação para ludibriar os usuários dos serviços extrajudiciais.

Não bastasse a abissal diferença de valores que pesa no bolso do consumidor brasileiro, tais empresas ainda contam com a indiferença do Poder Judiciário que, alertado por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Pedido de Providências nº 0003814-

25.2015.2.00.0000 – pouco se movimentou para fechar os gargalos legislativos que permitem a exploração de um mercado regulamentado, que visa justamente a proteção da sociedade.

Em março de 2016, o conselheiro relator do Pedido de Providências formulado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Gustavo Tadeu Alckmin, formulou recomendação a todos os Tribunais de Justiça do País para que “iniciem a elaboração de proposta de projeto de lei para regulamentar a utilização dos termos “cartório” e “cartório extrajudicial”.

Passados dois anos, apenas 12 unidades da federação se movimentaram – menos de 50% - sendo que seis obtiveram êxito na aprovação de Leis Estaduais, outras três seguem com

propostas ou procedimentos em tramitação, enquanto duas iniciaram os procedimentos em suas Cortes, mas desistiram no meio do processo. O Estado de São Paulo aprovou sua lei, vetada em seguida pelo governador do Estado.

VALORES ASTRONÔMICOS

A ausência de disciplina quanto ao uso dos termos “cartório e cartório extrajudicial” faz com que os cidadãos não saibam diferenciar quais serviços são públicos e quais são privados e isto, conseqüentemente, se reflete no bolso do usuário que, ludibriado, poderá pagar mais de 1.000,00% sobre um serviço simples como, por exemplo, a emissão da uma certidão de Contrato Social. Enquanto a Central de Registro de Títulos e Documentos ofe-

“Se o cidadão prefere se valer de uma empresa ou de um profissional liberal para utilizar os serviços notariais e de registro, que o faça, mas de forma consciente e clara”

Romulo Gouveia (PSD/PB), deputado federal



No Paraná, um retrato do Brasil. Projeto do deputado Wilmar Reichembach (PSC) foi aprovado e virou Lei. No entanto, o Judiciário proibiu os cartórios de usarem o nome cartório.



“Os Cartórios Extrajudiciais prestam um serviço extremamente importante para a população e para a sociedade, sua atividade está correlacionada, em última análise, a segurança jurídica”

Ricardo de Barros Leonel, promotor de Justiça, diretor-geral do MP/SP

rece a certidão tabelada a R\$ 15,00, o “Cartório” Fácil vende a R\$ 180,00.

O mesmo vale para os demais serviços oficiais praticados por notários e registradores. Enquanto uma certidão de protesto de 10 anos solicitada pelo site oficial www.protestosp.com.br sai a R\$ 29,34, o mesmo documento pedido pelo “Cartório” Postal ou pelo “Cartório” Fácil, sai pela bagatela de R\$ 120,00.

“Temos testemunhado que pessoas e empresas, percebendo a existência de um potencial para ganhos e vantagens econômicas, têm-se apropriado indevidamente do termo “cartório” com o fim de auferir resultados em suas atividades comerciais ou empresariais”, disse o deputado Romulo Gouveia (PSD/PB),

autor do Projeto de Lei nº 4.978/2016, que tenta por fim à balbúrdia.

A falta de regulamentação e padronização nacional faz com que proliferem o número de empresas que buscam operar neste filão de vender ao cidadão o que não são. Aliado a isto, o negócio possui baixo investimento inicial. Para ingressar nessa rede de serviços e auto-denominá-la “cartório” o franqueador precisa apenas possuir uma infraestrutura mínima de 40m² e dispor de uma equipe de quatro funcionários. A média inicial de investimento é de R\$ 30 mil e a taxa de franquia custa, aproximadamente, R\$ 15 mil.

Serviço bastante comum e de utilização constantes, às certidões de nascimento, casamento e óbito são uma das maiores vítimas

desse mercado negro. Disponibilizadas em formato físico ou digital a R\$ 31, 26 no site oficial www.registrocivil.org.br, custam 796% a mais no “Cartório” Mais, serviço de despachante que oferece o mesmo documento ao custo de R\$ 280,00, superando seus diversos concorrentes, cuja precificação varia de R\$ 110,00 a R\$ 199,00.

O promotor de Justiça de São Paulo, Ricardo de Barros Leonel, diretor-geral do Ministério Público de São Paulo (MP/SP), ressalta sua preocupação com o fato, uma vez “que os Cartórios Extrajudiciais prestam um serviço extremamente importante para a população e para a sociedade. Sua atividade está correlacionada, em última análise, à segurança jurídica que deve pautar as relações humanas,



“A Lei visa barrar as atividades paralelas. Não é contra os despachantes, mas evita a indução ao erro, oferecendo assim a exclusividade do termo a quem tem à delegação”

Carlos Augusto de Paiva Maia (PSD), deputado estadual RN

A deputada estadual Edna Auzier (acima), do Amapá, e Carlos Augusto de Paiva Maia, do Rio Grande do Norte, conduziram projetos que regulamentaram a utilização do nome cartório em seus Estados

Certidão simples de breve relato para 2º vias de documentos como: nascimento, casamento e óbito - valor por documento.

	Valores a partir de:	aumento %
Registro Civil (oficial)	R\$ 31,26	
Cartório Fácil	R\$ 110,00	252%
Online Certidões	R\$ 113,00	261%
Cartório Postal	R\$ 129,00	313%
Cartório Expresso	R\$ 131,00	319%
Cartório Mais	R\$ 280,00	796%
Cartório Online 24 horas	R\$ 150,00	380%
Cartórios Com Você	R\$ 199,00	537%
Cartórios na Mão	R\$ 139,90	348%
Cartórios no Brasil	R\$ 179,00	473%

Pedido de Certidão de Protesto - valores por cartório em São Paulo

	últimos 5 anos	aumento %	últimos 10 anos	aumento %
CENPROT (oficial)	R\$ 16,42		R\$ 29,34	
Cartório Postal	R\$ 60,00	265%	R\$ 120,00	309%
Cartório Mais	R\$ 50,00	205%	R\$ 80,00	173%
Cartório Expresso	R\$ 89,00	442%	R\$ 89,00	203%
Cartório Fácil	R\$ 60,00	265%	R\$ 120,00	309%
Certidão na Mão	R\$ 49,90	204%	R\$ 99,80	240%
Cartório no Brasil	R\$ 60,00	265%	R\$ 80,00	173%

Cartório de Registro de Imóveis

Busca de Bens/ Imóveis com Certidão Negativa/Positiva

	Valor unitário	aumento %	Total em todos os 18 Cartórios de SP	aumento %
ARISP (oficial)	R\$ 103,50		R\$ 1.065,78	
Cartório Postal	R\$ 110,00	6%	R\$ 1.500,00	41%
Cartório Mais	R\$ 115,00	11%	R\$ 2.070,00	94%
Cartório Online 24 horas	R\$ 170,00	64%	R\$ 3.060,00	187%
Cartório Expresso	R\$ 160,00	55%	R\$ 1.590,00	49%
Cartório Fácil	R\$ 120,00	16%	R\$ 2.160,00	103,00%
Cartórios no Brasil	R\$ 210,00	103%	R\$ 3.780,00	255%
Certidão na Mão	R\$ 134,90	30%	R\$ 1.499,90	41%

Observação: Cotação de Pedido de Pesquisa de Imóveis com base em São Paulo - Capital

Pesquisa de Bens: A Pesquisa de Bens é a busca por CPF/CNPJ para detectar bens imóveis e outros direitos reais registrados do pesquisado, em uma base compartilhada pelos cartórios de Registros de Imóveis do estado para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.

Certidão Negativa de Testamento - Incluso a busca Nacional

		aumento %
CENSEC (oficial)	R\$ 64,84	
Cartório Fácil	R\$ 150,00	131%
Certidão na mão	R\$ 149,90	130%
Online Certidões	R\$ 139,00	114%

Certidão de Contrato Social, cópia de um documento já registrado e lavrado em cartório

		aumento %
RTDPJ (oficial)	R\$ 15,41	
Cartório Postal	R\$ 132,00	757%
Cartório Expresso	R\$ 135,00	776%
Cartório Fácil / Jundiaí	R\$ 180,00	1068%

sejam elas de toda ordem, ou seja, negociais, familiares, entre outros".

Uma das grandes vítimas desses serviços de despachantes são os atos relacionados ao Registro de Imóveis. Com uma imensa gama de serviços on-line disponibilizados pelo site www.registradores.org.br, cujos preços estão fixados em Leis Estaduais, os cidadãos acabam confundindo o que é ou não oficial, e pagando mais caro por isso. Enquanto uma pesquisa de bens nos 18 Cartórios de Imóveis da Capital paulista sai ao custo de R\$ 1.065,00 o mesmo serviço no "Cartório" Mais sai a R\$ 2.070,00, no "Cartório" Online a R\$ 3.060,00 e no "Cartórios" no Brasil a R\$ 3.780,00.

As intermediadoras estipulam seus custos sem regramento e, portanto, os valores ficam a mercê das "taxas embutidas junto à prestação de serviço". Essa constatação foi conferida pela **Cartórios com Você**. Quando questionadas sobre a diferença nos valores, as intermediadoras explicam que as alterações variam devido ao tipo de documento solicitado e que as oscilações se justificariam, única e exclusivamente, pela quantidade de busca nos cartórios como acontece, por exemplo, com a certidão de protesto.

Para o governador do Estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, o abuso só acontece porque os despachantes usam de má fé e o cidadão paga mais caro por isso. "É relevante que as pessoas saibam quais são seus direitos e que tenham os devidos esclarecimentos e que não paguem mais caro por um serviço. Essa é uma forma de proteger o usuário do serviço extrajudicial e conferir clareza na informação divulgada pelas empresas privadas que se propõem a intermediar a entrega dos documentos emitidos pelos serviços notariais e de registro".

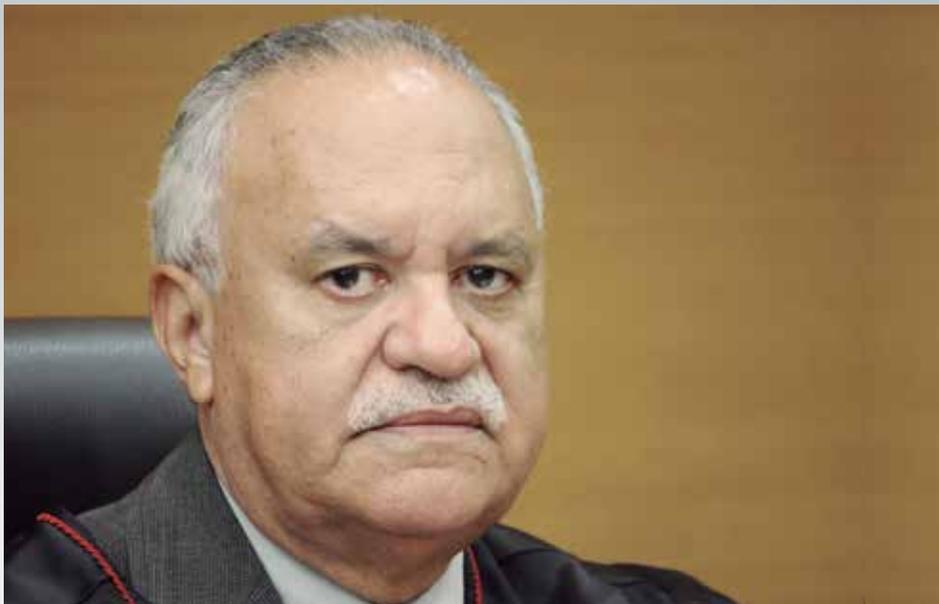
O deputado Rômulo Gouveia destaca que é preciso transparência nos serviços. "Se o cidadão prefere se valer de uma empresa ou de um profissional liberal para utilizar os serviços notariais e de registro, que o faça, mas de forma consciente e clara". Quem busca uma certidão negativa de testamento no site oficial do Colégio Notarial www.buscatestamento.org.br, se depara com preços na casa R\$ 64,84. Já quem é pego pela propaganda ou franquias ("sucursal") próxima de casa do "Cartório" Fácil paga R\$ 150,00 pelo mesmo serviço.

Apesar de ser a parte mais frágil nesse jogo de valores, o cidadão não é o único prejudicado. Como grande parte dos valores arrecadados pelos serviços notariais e registrais é repassado em forma de taxas a diferentes órgãos da administração pública, os valores que deixam de entrar na arrecadação extrajudicial - que não pode fazer propaganda de seus serviços - deixa de entrar também nos cofres públicos.

SEM FISCALIZAÇÃO

Responsável por fiscalizar e regulamentar a atividade de notários e registradores em âmbito nacional, o Conselho Nacional de Justiça

Tabela demonstra a diferença de preços entre os serviços dos Cartórios oficiais e os serviços praticados pelos "Cartórios" despachantes



Desembargador do TJ/MS e ex-corregedor-geral de Justiça do Estado, Julizar Barbosa, cumpriu a recomendação expedida pelo CNJ

“Fui motivado a solicitar a Lei por respeitar um pedido do CNJ. O nosso maior intuito é o de atender o cidadão e evitar os equívocos que aconteciam”

Julizar Barbosa,
desembargador vice-presidente do TJ/MS

(CNJ) recomentou, em 2016, em procedimento relatado pelo conselheiro Gustavo Tadeu Alckmin, que os “Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, providenciem a elaboração de proposta de projeto de lei com vistas à regulamentação da utilização das expressões”.

Fato é que poucos tribunais deram ouvidos ao CNJ, que, por sua vez, parece ter se esquecido do assunto. Das 27 Unidades da Federação apenas seis aprovaram Leis Estaduais disciplinando a utilização dos termos “cartório e cartório extrajudicial”. São elas SC, MS, PR, AP, SE e RN.

Coube ao desembargador Julizar Barbosa, então corregedor-geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, hoje vice-presidente,

expedir ofício dando início ao processo que terminaria com a edição da Lei Estadual nº 4.958/2016. “Fui motivado a solicitar a Lei por respeitar um pedido do CNJ”, recorda. “O nosso maior intuito é o de atender o cidadão e evitar os equívocos que aconteciam na cidade de Campo Grande (MS), isto porque, antes da lei, existiam empresas que se intitulavam cartórios e as pessoas buscavam os serviços achando que eram cartórios de verdade e sempre acabavam pagando muito mais caro pelo serviço”, destacou.

Ao recordar a edição da Lei Estadual nº 2.181/17, o diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Wellison Luís Santos da Silva, falou sobre o atendimento à determinação do CNJ. “A lei

atendeu a recomendação do CNJ, para que os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal elaborassem projeto de lei que regulamentasse a utilização dos termos, pois a utilização do termo ‘cartório’, indistintamente, por qualquer pessoa jurídica, pode gerar confusão”.

Caso atípico se deu no Estado do Paraná. O Projeto de Lei nº 26/2016, apresentado pelo deputado estadual Wilmar Reichembach (PSC), foi aprovado em 2017. Sancionado pelo governador Beto Richa (PSDB) tornou-se a Lei Estadual nº 18.994/2017, permitindo “que haja uma espécie de limpeza nas marcas e nomes fantasias dessas empresas, facilitando o entendimento do cidadão que recorre a esse tipo de serviço e afastando a confusão gerada por algumas pessoas de direito priva-

Conheça os serviços on-line oficiais oferecidos pelos Cartórios extrajudiciais brasileiros tabelados de acordo com as Leis Estaduais

CARTÓRIOS	SITE OFICIAL	ATRIBUIÇÕES DE CADA CARTÓRIO
Cartórios de Registro Civil	www.registrocivil.org.br 	Serviços on-line de pesquisa e solicitação de certidões físicas e eletrônicas de nascimento, casamento e óbito de todo o Brasil.
Cartórios de Notas	www.buscatestamento.org.br 	Serviços on-line de busca de testamentos realizados em todo o Brasil, assim como de separações, divórcios, inventários e partilhas.
Cartórios de Protesto	www.protestosp.com.br 	Serviços on-line de busca gratuita de protesto de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ), bem como de editais. Solicitação de certidões eletrônicas e físicas e cancelamento de protesto.
Cartórios de Imóveis	www.registradores.org.br 	Serviços on-line de pesquisa prévia, pesquisa de bens, matrícula on-line, acompanhamento registral, monitor registral, intimações e pedidos de certidões físicas e digitais de atos imobiliários.
Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) e Civil de Pessoas Jurídicas	www.rtdbrasil.org.br 	Serviços on-line de buscas de registros, pesquisa de registros e certidões de atos de pessoas jurídicas.



No Rio de Janeiro, projeto do deputado Nivaldo Mulim (PR) voltou à pauta da conturbada ALERJ

do, ao se utilizarem indevidamente desses termos na prestação de serviços análogos”, disse o deputado.

No entanto, em uma dessas particularidades que só existem no Brasil, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná editou um novo Código de Normas que, em seu artigo 53, proíbe a utilização do nome “cartório” pelos verdadeiros “cartórios”. Procurada pela reportagem a Corregedoria Geral da Justiça do Estado não se manifestou até o fechamento desta edição.

Na região Nordeste, Sergipe – Lei Estadual nº 8.169, de dezembro de 2016 -, e Rio Grande do Norte – Lei Estadual nº 10.322/2018, regulamentaram a questão. “A Lei visa barrar as atividades paralelas. Não é contra os despachantes, mas evita a indução ao erro, oferecendo assim a exclusividade do termo a quem tem a delegação”, explicou deputado Carlos Augusto de Paiva Maia (PSD), que pontua que “o PL beneficia e valoriza a atividade registral e notarial do Rio Grande do Norte”.

NA GAVETA

Em três outras unidades da Federação a situação ainda se arrasta sem uma definição. No Espírito Santo e na Bahia, a recomendação feita pelo CNJ ainda se encontra em tramitações internas dos respectivos Tribunais de Justiça, sendo que no Estado capixaba designou-se uma comissão para tratar do assunto, enquanto na Bahia a Corte foi obrigada a se movimentar em razão de pedido das associações de classe locais.

No Rio de Janeiro tramita o Projeto de Lei nº 1.548/2016, de autoria do deputado Nivaldo Mulim (PR), está em fase de tramitação. “Inicialmente o PL em questão tinha apenas um parecer para uma indicação legislativa, entretanto, com a intervenção do deputado Nivaldo Mulim, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) modificou este parecer. Naquele momento, o PL também tinha sido retirado de pauta, mas já voltou para a relatoria do CCJ e, em breve, será pautado e dará prosseguimento à tramitação”.

Veja o status de normatização do termo **Cartório** em cada Estado

Estados	Lei Sancionada	Projetos em Tramitação	Projetos Vetados	Não há Iniciativas
AC				X
AL				X
AM				X
AP	Lei nº 2.181/2017			
BA		Pedido de providência, ofício TJ/BA		
CE				X
DF				X
ES		Ato Normativo nº 168/2017		
GO				X
MA				X
MG				X
MS	Lei nº 4.958/2016			
MT				X
PA				X
PB				X
PE				X
PI				X
PR	Lei nº 18.994/2017			
RJ		Projeto de Lei nº 1548/2016		
RN	Lei nº 10.322/2018			
RO				X
RR				X
RS				X
SC	Lei nº 16.578/2015			
SE	Lei nº 8.169 / 2016			
SP			PL nº 675/2015	X
TO				

Outras três Unidades da Federação iniciaram uma movimentação para cumprir a recomendação do CNJ, mas duas delas a abandonaram ainda no nascedouro, casos de Rondônia e Distrito Federal. “Diante da manifestação da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg/DF), que disse não haver inconveniente, vínculo ou relação dos despachantes virtuais, a corregedoria entendeu que não havia necessidade de iniciar uma proposta naquele momento”, disse Pacífico Marcos Nunes, da Coordenadoria de

Correição e Inspeção Extrajudicial (COCIEX) do Distrito Federal.

Já o Estado de São Paulo aprovou um Projeto de Lei, de autoria do deputado Aldo Demarchi, mas que acabou vetado pelo governador Geraldo Alckmin sob o argumento de que a matéria é de competência da União. Já nos outros 15 Estados da Federação – AC, AL, AM, CE, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PE, PI, RR, RS e TO, a recomendação do órgão nacional do Poder Judiciário foi recebida por ouvidos moucos. E assim permanece. ●

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Geraldo Alckmin veta projeto de regulação do termo cartório em São Paulo

Proposta aprovada pela Assembleia Legislativa em 2017 foi vetada pelo governador do Estado sob a alegação de que a matéria é de competência da União. Deputados paulistas trabalham na derrubada do veto.

Com o objetivo de frear a indistinta utilização dos termos oficiais cartório e cartórios extrajudiciais por empresas privadas, o deputado estadual José Aldo Demarchi (DEM) apresentou à Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) o Projeto de Lei nº 675/2015 que, após quase dois anos de tramitação na Casa, foi aprovado pelos parlamentares.

Enviado à sanção, foi vetado na íntegra pelo governador Geraldo Alckmin, justificando que “a competência para legislar sobre registros públicos é atribuída privativamente à União (artigo 22, inciso XXV, da Constituição Federal)”, entendendo também como que “o projeto cuida de tema afeto ao Direito Comercial, que, igualmente, se insere na competência privada da União (artigo 22, inciso I da Constituição Federal)”.

De volta à Assembleia, a proposta ganhou um novo relator, deputado André Soares (DEM), que proferiu voto favorável ao projeto e contrário ao veto governamental, aguardando, desde março de 2017, a votação da derrubada do veto na ALESP.

“Nosso voto foi eminentemente técnico. Discordamos do veto do governador porque entendemos que cabe ao Estado de São Paulo legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, ou seja, podemos regulamentar as ações que, eventualmente, possam causar dano ao consumidor em geral, disse Soares. “O parecer apresentado reforça que o Estado de Santa Catarina, usando as mesmas prerrogativas, já aprovou lei semelhante, o que respalda a competência de São Paulo para tratar do tema”, completou.

Segundo o deputado autor do projeto, o governador se equivocou ao apontar inconstitucionalidade com o argumento de que legislar sobre registros públicos seria compe-



“Minha proposta pretende apenas combater a utilização indevida por empresas e pessoas físicas das denominações cartório e cartório extrajudicial”

José Aldo Demarchi (DEM), deputado estadual

Deputado Estadual José Aldo Demarchi: “estamos trabalhando para derrubar este veto ainda este ano”

“O que se leva em consideração são as razões para se vetar ou não, que seriam a inconstitucionalidade e/ou a contrariedade ao interesse público”

Raimundo Colombo,
governador do Estado de Santa Catarina

tência exclusiva da União. “Minha proposta não trata disso, pretende apenas combater a utilização indevida por empresas e pessoas físicas das denominações cartório e cartório extrajudicial” explicou.

Ao contrário do colega paulista, o governador do Estado de Santa Catarina, Raimundo Colombo, apontou que os projetos de lei estaduais são constitucionais e também de interesse público. “Quando analisamos um projeto de lei de iniciativa parlamentar, aprovado pelos deputados e encaminhado para a sanção do Executivo, o que se leva em consideração são as razões para se vetar ou não, que seriam a inconstitucionalidade e/ou a contrariedade ao interesse público”, pontuou.



Ricardo de Barros Leonel, diretor do Ministério Público: “veto tem sempre um conteúdo, de certa forma, jurídico e político”

Para o diretor do Ministério Público paulista, Ricardo de Barros Leonel, é preciso refletir sobre o veto para que haja aperfeiçoamento. “O veto a um projeto de lei é uma prerrogativa constitucional do Poder Executivo, que

tem sempre um conteúdo, de certa forma, jurídico e político. Melhor que elogiar ou criticar o veto efetivamente praticado é encontrar nele uma oportunidade para reflexão, a fim de que em nova propositura legislativa ocorra o aperfeiçoamento possível, para que a disciplina da atividade seja melhor do que a que hoje se apresenta”.

Aldo Demarchi aponta que o veto atrasou a solução de um problema do Estado de São Paulo. “Estamos trabalhando para derrubar esse veto, o que deverá acontecer ainda este ano. Temos o aval da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa e o PL já está na Ordem do Dia para votação”. Para o parlamentar, quem ganha é o cidadão, “com a derrubada do veto e a lei já vigorando, quem recorrer a estes serviços terá a certeza de que não será prejudicado nos seus direitos de consumidor” finalizou. ●



Deputado estadual André Soares (DEM) já proferiu parecer no sentido de derrubar o veto do governador ao PL

“Estamos trabalhando para derrubar esse veto, o que deverá acontecer ainda este ano”

José Aldo Demarchi (DEM), deputado estadual

Projeto de Lei propõe **regulamentação nacional do termo Cartório**

PL nº 4.978/2016, de autoria do deputado federal Romulo Gouveia (PSD/PB) visa tornar claro ao cidadão o preço dos serviços oficiais e dos intermediários

Apresentado pelo deputado federal Rômulo Gouveia (PSD-PB), o Projeto de Lei nº 4.978/2016 visa regulamentar o uso privativo da expressão “cartório” para a identificação do local ou espaço físico onde são prestados serviços notariais e de registro, acrescentando tal dispositivo na Lei Federal nº 8.935/1994, que, por sua vez, regulamenta o artigo. 236, § 1º, da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

“A ideia é que os cidadãos usuários dos serviços notariais e de registro não tenham dúvida alguma de quem, de fato, exerce a função notarial e de registro. O trabalho desempenhado pelas serventias extrajudiciais não pode - e nem deve - ser confundido com a atividade econômica de quem explora o termo “cartório” com finalidade comercial. A distinção deve ser feita e o termo “cartório” deve estar associado apenas aos serviços notariais e de registro”, explica Gouveia.

Em entrevista para **Cartórios com Você**, o congressista explica que o conteúdo da proposta vem ao encontro dos interesses da própria sociedade, na medida em que favorece a desburocratização do setor e promove o esclarecimento do cidadão, “corrigindo uma grave distorção da qual são vítimas notários e registradores”.



“O PL, no fundo, corrige uma grave distorção da qual são vítimas notários e registradores. Quando os parlamentares compreenderem os benefícios da proposta para a população, não tenho dúvida de que o projeto terá o apoio parlamentar necessário”

Para o deputado federal Romulo Gouveia (PSD/PB) “é preciso que o cidadão tenha a clara percepção de que o preço a ser pago carrega o custo de um serviço adicional”

CcV – Qual o objetivo do Projeto de Lei 4.978/2016 apresentado ao Congresso Nacional?

Deputado Romulo Gouveia – A ideia é que os cidadãos usuários dos serviços notariais e de registro não tenham dúvida alguma de quem, de fato, exerce a função notarial e de registro. O trabalho desempenhado pelas serventias extrajudiciais não pode - e nem deve - ser confundido com a atividade econômica de quem explora o termo “cartório” com finalidade comercial. A distinção deve ser feita e o termo “cartório” deve estar associado apenas aos serviços notariais e de registro.

CcV – Por que esse Projeto de Lei deve ocorrer na esfera federal?

Rômulo Gouveia – O tema tratado no projeto está no campo de competência da União para legislar, uma vez que o artigo 236, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a lei regulará as atividades dos serviços notariais e de registro, sendo, portanto, legítima a nossa iniciativa.

CcV – Quais foram os pontos observados para a construção desse Projeto?

Rômulo Gouveia – O projeto estabelece que a designação do termo “cartório” é de uso privativo das serventias extrajudiciais, com o fim específico de identificar o local ou o espaço físico onde são prestados os serviços notariais e de registro. Temos testemunhado que pessoas e empresas, percebendo a existência de um potencial para ganhos e vantagens econômicas, têm-se apropriado indevidamente do termo “cartório” com o fim de auferir resultados em suas atividades comerciais ou empresariais.

CcV – Como o senhor vê este trabalho de intermediação realizado por particulares?

Rômulo Gouveia – Como disse, a ideia é que o cidadão não confunda as atividades. Se ele

prefere se valer de uma empresa ou de um profissional liberal para utilizar os serviços notariais e de registro, que o faça, mas de forma consciente. Isso pode pesar no bolso do cidadão, mas se for sua opção consciente não vejo problema. O que não consideramos correta é a hipótese de o cidadão contratar um serviço privado de intermediação achando, por engano, que está obtendo diretamente os serviços das serventias extrajudiciais. O projeto, se aprovado, corrigirá isso.

CcV – Quais são as principais dificuldades enfrentadas na tramitação desta proposta?

Rômulo Gouveia – Opositores ao projeto argumentam que a palavra “cartório”, ao longo dos anos, passou a não refletir de forma adequada as atribuições e os atos praticados pelos serviços notariais e de registro e que um sentido até mesmo pejorativo estaria associado ao termo. O debate se resume aparentemente a isso. A discussão, se limitada a essa visão, tem muito mais caráter teórico do que prático. Penso que, nessa discussão, o mais importante é proteger o cidadão e, nesse sentido, o debate aberto e transparente de ideias viabilizará a aprovação do projeto.

CcV – Como vencer esta aparente resistência na tramitação da proposta?

Rômulo Gouveia – O conteúdo da proposta vem ao encontro dos interesses da sociedade, na medida em que favorece a desburocratização do setor e promove o esclarecimento do cidadão. O PL, no fundo, corrige uma grave distorção da qual são vítimas notários e registradores. Quando os parlamentares compreenderem os benefícios da proposta para a população, não tenho dúvida de que o projeto terá o apoio parlamentar necessário.

CcV – Como vê a diferença exorbitante cobrada entre os preços tabelados dos cartórios e os praticados pelas empresas de intermediação?

Rômulo Gouveia – Penso que a intermediação não é ilegítima. Contudo, é preciso que o cidadão tenha a clara percepção de que o preço a ser pago carrega o custo de um serviço adicional. O custo propriamente dito dos serviços notariais e de registro não pode ser confundido com os custos de intermediação. Nesse sentido, o uso indevido do termo, confundindo o usuário do serviço, deve ser combatido. Tal confusão pode se tornar uma fonte usual de abusos.

CcV – Nesse sentido, qual a importância para os usuários de que as tabelas de emolumentos sejam fixadas em Lei?

Rômulo Gouveia – A tabela é uma garantia

“O custo dos serviços notariais e de registro não pode ser confundido com os custos de intermediação. Nesse sentido, o uso indevido do termo, confundindo o usuário do serviço, deve ser combatido. Tal confusão pode se tornar uma fonte usual de abusos”

legítima para a sociedade; promove, em boa medida, a igualdade e inibe as distorções. É, por assim dizer, uma proteção objetiva para o cidadão. Ela deve conter valores justos e considerar, de um lado, a realidade social e econômica da região e, de outro, os custos e preços implicados no serviço. Nunca é demais lembrar que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, mas por delegação do Poder Público, que deve, ao fixar a tabela, zelar pelo interesse da sociedade. A tabela é um recurso valioso nesse contexto.

CcV – Outro estudo feito pela Cartórios, mostrou que cerca de 60 a 80% da receita bruta dos cartórios é comprometida com repasses a órgãos públicos e despesas de funcionamento. Como vê esta questão?

Rômulo Gouveia – Como mencionei, a tabela deve considerar interesses sociais e econômicos e custos e preços implicados no serviço. Quando me refiro a preços, compreendo que o investimento em melhoria de infraestrutura é um aspecto a ser considerado. Na sociedade digital em que vivemos o uso de novas tecnologias exige o investimento não apenas em novas plataformas e equipamentos, mas também na promoção do conhecimento e da capacitação. Percebo que a grave crise fiscal vivenciada pelos entes federados em todos os níveis estimulou, aqui e ali, em diversas frentes, movimentos naturais de aumento da arrecadação. Esses movimentos têm também impactado de forma concreta a tabela de emolumentos, que passou a ser observada como uma fonte alternativa de arrecadação. É uma movimentação perigosa que pode comprometer a qualidade dos serviços e até impactar, o que é mais temerário, os valores finais da tabela. ●

“O trabalho desempenhado pelas serventias extrajudiciais não pode - e nem deve - ser confundido com a atividade econômica de quem explora o termo “cartório” com finalidade comercial”

“A Lei faz justiça àqueles que se submeteram a **concursos públicos estaduais**”

Ex-ministro da Justiça, deputado federal Osmar Serraglio (PMDB-PR), fala sobre a Lei nº 13.489/2017, que convalidou os concursos de remoções realizados sob a égide de leis estaduais

Sancionado no dia 6 outubro de 2017, o Projeto de Lei Complementar 80/2017, publicado como Lei Federal nº 13.489/2017 no Diário Oficial da União, reconheceu a legalidade das remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça até 18 de novembro de 1994.

A proposta do deputado federal Osmar Serraglio (PMDB/PR), relatada pelo senador Benedito Lira (PP/AL) modificou a remoção dos servidores cartorários, que agora só ocorre mediante concurso de títulos e está restrita aos servidores que exercem a atividade por mais de dois anos.

Em entrevista à **Cartórios com Você**, Osmar Serraglio, fala sobre o seccionamento da Lei e a importância de regular as remoções,

“Submeteram-se a concurso público e à legislação da época e, 20 anos depois, foram surpreendidos com a rigidez da aplicação da lei, como se não tivéssemos evoluído na direção dos princípios da segurança jurídica, da presunção de legitimidade dos atos administrativos, da razoabilidade e proporcionalidade”



Primeiro paranaense a ocupar o Ministério da Justiça, Osmar Serraglio valoriza a aprovação da Lei: “País evoluiu na direção dos princípios da segurança jurídica, da presunção de legitimidade dos atos administrativos, da razoabilidade e proporcionalidade”

CcV – Qual a importância da aprovação da Lei Federal nº 13.489/2017?

Deputado Osmar Serraglio – A Lei faz justiça àqueles que se submeteram a concursos públicos estaduais e viviam sobressaltados com o que lhes poderia ocorrer no futuro. Submeteram-se a concurso público e à legislação da época e, 20 anos depois, foram surpreendidos com a rigidez da aplicação da lei, como se não tivessem evoluído na direção dos princípios da segurança jurídica, da presunção de legitimidade dos atos administrativos, da razoabilidade e proporcionalidade, além da modulação dos efeitos, mesmo quando nos defrontamos com situações de inconstitucionalidade de normas.

CcV – Por que era importante regular as remoções realizadas no período entre a Constituição Federal e a Lei de Notários e Registradores?

Deputado Osmar Serraglio – Havia regime jurídico que disciplinava a remoção dos serventuários sob a égide dos estados. A Constituição de 1988 inovou, conferindo à União a competência de dispor sobre a matéria. Enquanto isso não foi feito, a vida não parou, os fatos como, por exemplo, os cartórios vagos, foram exigindo soluções. Os Tribunais, em diversos julgados (STF ADIN 865 e STJ, MS.9.337/99, MS. 10.992/99), admitiram o prosseguimento das normas estaduais e assim nomeações e remoções ocorreram. Somente em 1994 adveio a Lei Federal nº 8.935.

CcV – Como vê o regime de remoção adotado pelos Tribunais de Justiça neste período em que a Lei agora regulou?

Deputado Osmar Serraglio – A questão foi judicializada e decisões se sucederam no sentido de que os tribunais estaduais poderiam prosseguir com as regras vigentes quando da promulgação da Constituição. Tanto é assim que muito tempo se passou antes que insurgências ocorressem contra os atos dos tribunais.

CcV – Qual a importância do concurso público para a atividade notarial e registral?

Deputado Osmar Serraglio – A relevância do concurso público não se evidencia somente para a atividade notarial. Decorre de preceito constitucional. Por isso mesmo, a Lei Federal 13.489/2017 se reporta aos que ingressaram através de concurso público.

CcV – Há estados que até hoje realizaram apenas um ou dois concursos públicos, en-

quanto outros já fizeram mais de 10. Como avalia esta discrepância?

Deputado Osmar Serraglio – A autonomia estadual decorre de nosso princípio federativo. As situações e circunstâncias podem ser diferenciadas nos diversos estados. Para opinar sobre a razão de haver mais ou menos concursos neste ou aquele outro estado careceria de dados de que não disponho.

CcV – Acredita que esta Lei ainda pode ser revertida em julgamento do Poder Judiciário?

Deputado Osmar Serraglio – Penso que não. Espero que eventual judicialização leve o magistrado a bem consultar tudo o que se carrou ao processo legislativo, nas duas casas representativas, assim como os vários precedentes judiciais que evidenciam a absoluta boa-fé em que os atos foram editados. Também ninguém desconhece o princípio da segurança jurídica. Aliás, a Justiça Federal, em alguns estados, como Rio de Janeiro e Pernambuco, já vem se pronunciando pela nulidade das Resoluções nº 80 e 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça por adentrarem em seara legislativa.

CcV – Com a aprovação desta Lei, acredita que o sistema de ingresso e remoção na atividade notarial e registral estará finalmente regulado ou ainda há algo por fazer?

Deputado Osmar Serraglio – Tramitam no Congresso Nacional inúmeros projetos de lei que tratam do assunto. Isso evidencia que ainda remanescem aspectos que necessitam de aprimoramento.

CcV – Diversas novas leis estão sendo aprovadas acerca de notários e registradores. Foi o caso da naturalidade e ofícios da cidadania e a da regularização fundiária. Por que esta atividade está sempre na pauta do Congresso Nacional?

Deputado Osmar Serraglio – O que pauta o Congresso Nacional é a sucessão de novida-

“A grande relevância dos cartórios é a segurança jurídica que oferecem e, com isso, limitam embates judiciais”

“A Justiça Federal, em alguns estados, como Rio de Janeiro e Pernambuco, já vem se pronunciando pela nulidade das Resoluções nº 80 e 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça por adentrarem em seara legislativa”

des da vida. Na medida em que problemas ou anseios surgem, é natural que se ofereça o instrumental legislativo que os solucione ou viabilize.

CcV – Como avalia a importância da atividade dos cartórios para a sociedade?

Deputado Osmar Serraglio – A grande relevância dos cartórios é a segurança jurídica que oferecem e, com isso, limitam embates judiciais.

CcV – O senhor esteve recentemente ocupando o cargo de ministro de Estado da Justiça. Como avalia esta experiência?

Deputado Osmar Serraglio – Foi uma experiência enriquecedora. E, no meu caso, uma honra diferenciada, na medida em que fui o primeiro cidadão paranaense a ocupar tal relevante cargo. Trata-se de um Ministério com abrangência temática desconhecida do grande público. Por suas secretarias pode-se ter noção de seu alcance: Justiça e Cidadania, Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Nacional, Força Nacional, Defesa do Consumidor, Política de Drogas, Departamento Penitenciário, Anistia, Funai) etc. Procurei aproximar o Congresso Nacional daquele Ministério. Concedi mais de 300 audiências a parlamentares. Os problemas mais aflitivos ali correspondem à questão penitenciária e a das terras indígenas. São diários os percalços nessas áreas. Atendendo pedido do presidente Michel Temer, que, para isso, disponibilizou um bilhão de reais de recursos, iniciei os trâmites administrativos para a construção de quatro novas penitenciárias federais e 25 estaduais. Também estava em adiantado projeto para a implantação das APACs em diversos estados. ●

Provimento nº 66/2018

permite aos Cartórios de Registro Civil prestarem serviços mediante convênios

Parceria com órgãos públicos ou privados permitirá ao Estado usar a extensa capilaridade dos cartórios no auxílio à emissão de documentos como carteiras de identidade (RG), de trabalho, passaporte e CNH em todos os municípios do País



Obtenção de identidade e passaporte em cartórios

Convênios previstos

Registro Geral (RG)

Secretaria de Segurança Pública
+
Cartórios dos respectivos estados

Passaporte

Polícia Federal
+
Associação Nacional dos
Cartórios de Registro Natural

Hoje no Brasil existem
8.259
Cartórios de Registro Civil

Fonte: Provimento 66 da Corregedoria Nacional de Justiça

Publicado no dia 26 de janeiro de 2018 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o revolucionário Provimento nº 66/2018 possibilita aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o Brasil a prestação de serviços mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas. O objetivo do órgão é que os cartórios atuem junto aos serviços públicos relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos responsáveis.

A norma veio a ratificar uma realidade já existente em todos os Estados do Brasil. Desde 2012, mediante convênios com hospitais públicos e privados, cartórios de todo o Brasil emitem certidões de nascimento em maternidades. Em 2015, foi a vez de um convênio entre os cartórios e a Receita Federal possibilitar a emissão do CPF na certidão de nascimento. Em ações pioneiras, mediante convênios com seus Detrans, os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, emitem identidades e registro de veículos automotores respectivamente.

Com o Provimento, o corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, espera diminuir a burocracia para se obter um documento de identificação. Além de estender a rede de atendimento para os cidadãos, a medida da Corregedoria também amplia o rol de serviços prestados pelos cartórios que atualmente já registram nascimentos, casamentos e óbitos. “A medida possibilita que esses con-

“A medida possibilita que esses convênios sejam firmados para facilitar a vida do cidadão”

João Otávio de Noronha,
ministro Corregedor Nacional de Justiça



Ministro João Otávio de Noronha, autor do Provimento nº 66/2018 – ratificação de uma realidade já existente em todo o País

vênios sejam firmados para facilitar a vida do cidadão”, disse.

Em âmbito nacional, caberá a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) firmarem os convênios com as entidades, que por sua vez deverão ser submetidos à validação da Corregedoria Nacional de Justiça. Em âmbito estadual, caberá às entidades estaduais firmarem as parcerias, que deverão ser avaliadas pela Corregedoria Estadual da Justiça.

“O Estado, como detentor do poder de identificação, muitas vezes é ineficiente no seu serviço”, explica Márcio Evangelista Ferreira da Silva, juiz de Direito assessor da Corregedoria Nacional de Justiça. “Os cartórios de Registro Civil serão um poderoso braço de apoio aos poderes, principalmente por conta de sua capilaridade e sua competência para fazer aque-

le serviço que hoje o Estado faz com um pouco de déficit. Atendimento ao público, coleta de informações, tudo isso vai ser possível ao cidadão sem se deslocar grandes distâncias, como, por exemplo, a identificação civil para RG, Passaporte, Carteira de Trabalho e CNH”, destacou o magistrado.

“Nós vamos ser o braço da Polícia Federal nos lugares onde ela não existe”, explicou o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, ao falar sobre os estudos que estão sendo realizados junto à Polícia Federal para a emissão de passaportes. A intenção é que o convênio piloto tenha início em março no Distrito Federal. “O convênio permitirá o compartilhamento do cadastro de informações dos cidadãos brasileiros com os cartórios, que colherão as digitais e confirmarão, para a Polícia Federal, a identidade de quem solicitar o documento”, informou Márcio Evangelista.

SEGURANÇA GARANTIDA

Já administradores da principal base de dados do País – os nascimentos, casamentos e óbitos de todos os brasileiros -, os Cartórios, fiscalizados pelo Poder Judiciário e com titulares aprovados em concurso público de provas e títulos, possuem a infraestrutura adequada para a parceria. “Investimos em bancos de dados criptografados e em cópias de arquivos (backup), pois a fiscalização é permanente”, disse a diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Karine Boselli.

Desta forma, a Polícia Federal (PF) poderá, por meio de convênio, autorizar que os chamados cartórios de registro civil de pessoas naturais também participem do processo de renovação de passaportes. Assim, o cidadão disposto a pagar uma taxa extra pelo serviço poderá ir a um desses cartórios, onde suas digitais serão colhidas e enviadas à PF para verificação dos dados pessoais armazenados nos arquivos do órgão público responsável pela emissão do documento de viagem. Atualmente, é preciso recorrer à PF preencher formulários, agendar atendimento e realizar os demais trâmites burocráticos no site ou nas dependências da Polícia Federal.

Segundo o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista, a confiabilidade do passaporte brasileiro permanecerá obedecendo as exigências internacionais de segurança. “A Polícia Federal continuará responsável por emitir o passaporte. O convênio só permitirá o compartilhamento do cadastro de informações dos cidadãos brasileiros com os cartórios, que apenas colherão as digitais e confirmarão para a Polícia Federal a identidade de quem solicitar o documento”, afirma.

“O Provimento nº 66 é de grande importância, porque possibilita que o Registro Civil firme convênios com vários órgãos estaduais e federais e leve mais serviços para regiões do País que não possuem postos de atendimento para emissão desses documentos”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil**

EXTENSA CAPILARIDADE

Com a edição do Provimento se permitirá a maior abrangência dos serviços prestados à população, isto porque há 8.259 cartórios de registro civil no País. O número é maior que a quantidade de municípios brasileiros (5.570). “Os cartórios de registro civil estão por todo o Brasil, inclusive nos municípios pequenos, pois assim a lei determina”, salienta Karine Boselli. “O morador de um município do interior não vai mais precisar se deslocar até a capital do estado para solicitar a segunda via da carteira de identidade, por exemplo”.

“Os Cartórios da Cidadania, como são chamados, mais uma vez mostram a relevância do Registro Civil na vida das pessoas que poderão obter a rápida prestação de serviços que antes eram exclusividade de cidades de maior porte, como ocorre com a emissão de passaportes que, mediante convênio, poderão ser solicitados até em distritos mais afastados”, destaca o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, novo corregedor geral da justiça do Estado de São Paulo.

Entre os serviços que ainda configuram na lista de possíveis parcerias está a emissão do salário-maternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) diretamente após o registro de nascimento do filho da trabalhadora em um Cartório de Registro Civil. Através da integração entre as bases de dados do INSS com a dos cartórios, será possível a concessão desse benefício de forma automática aos trabalhadores.

Francisco Lopes, presidente do INSS, diz que a concessão deve ocorrer automaticamente em até 48 horas após o registro da criança em cartório. “Depois desse prazo, a mãe entra em contato pelo site ou pelo telefone 135 e



Francisco Lopes, presidente do INSS: “o objetivo é que os deslocamentos sejam feitos apenas para casos em que haja necessidade de atendimento pessoal”

“O objetivo é que os deslocamentos sejam feitos apenas para casos em que haja necessidade de atendimento pessoal”

Francisco Lopes, presidente do INSS



Arion Toledo Cavalheiro Júnior: “Nós vamos ser o braço da Polícia Federal nos lugares onde ela não existe”

“O convênio permitirá o compartilhamento do cadastro de informações dos cidadãos brasileiros com os cartórios, que colherão as digitais e confirmarão para a Polícia Federal a identidade de quem solicitar o documento”

Márcio Evangelista,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Durante o Seminário organizado pela Arpen-BR, Marcio Evangelista falou das razões que levaram à publicação do Provimento nº 66

verifica se o benefício foi processado”, disse em reportagem da revista Veja. “O objetivo é que os deslocamentos sejam feitos apenas para casos em que haja necessidade de atendimento pessoal.”

O presidente da Associação de Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg/DF), Allan Guerra, também reforça a ideia de que “será um serviço prestado com muita capilaridade, porque estamos em todos os municípios do País, a um preço razoável e autorizado pela Corregedoria de Justiça do tribunal local”.

A tarifa do serviço prestado pelo cartório

ainda não está definida, mas deverá ser avaliada e homologada pelo Judiciário – corregedorias estaduais e Nacional de Justiça, e estar de acordo com o órgão público que emitir determinado documento.

AValiação DO JUDICIÁRIO

Segundo determinado pela norma, os convênios deverão ser analisados e homologados pelo Poder Judiciário. Convênios locais passarão pelas corregedorias dos tribunais estaduais, e convênios federais, pela Corregedoria Nacional de Justiça. Será avaliada a “viabili-

dade jurídica, técnica e financeira” do serviço prestado, de acordo com o artigo 4º do Provimento n. 66.

O presidente da Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Cavalheiro, destacou a importância do seminário. “O Provimento nº 66 é de grande importância para nós, porque ele possibilita que o Registro Civil firme convênios com vários órgãos estaduais e federais e leve mais serviços para regiões do País que não possuem postos de atendimento para emissão desses documentos”, completou. ●



Karine Boselli: “Os Cartórios de Registro Civil estão presentes em todo o Brasil”

“O morador de um município do interior não vai mais precisar se deslocar até a capital do estado para solicitar a segunda via da carteira de identidade, por exemplo”

Karine Boselli, diretora da Arpen/SP

“Os cartórios de Registro Civil são sim um **ofício do cidadão**”

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista Ferreira da Silva fala sobre o Provimento nº 66 editado em janeiro deste ano

Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Marcio Evangelista Ferreira da Silva falou sobre o Provimento nº 66 em entrevista exclusiva para a **Cartórios com Você**. Segundo o magistrado, a norma veio corroborar uma realidade já existente em todo o Brasil: a dos convênios firmados pelos cartórios de Registro Civil com os órgãos públicos, cujas parcerias dependeriam de análise da Corregedoria Nacional ou Estadual para entrar em funcionamento.

Exemplos de convênios entre os cartórios de Registro Civil e órgãos públicos ou privados já fazem parte do cotidiano de todo o cidadão: os registros de nascimentos diretamente em maternidades, que contribuíram sobremaneira com a queda do índice de subregistro no Brasil e, mais recentemente, a emissão do CPF já na certidão de nascimento, iniciativa que facilitou e desburocratizou a vida do cidadão.

“Ao proibir o modelo de convênios previstos pelo ofício de cidadania havia o risco de que todos esses serviços, que já são prestados, deixassem de existir. E não há necessidade de se acabar com esses convênios, por isso, desse provimento. E nada mudou do que estava previsto na lei. As corregedorias estaduais têm o dever com as Anoregs e Arpens locais de trabalharem para fomentar atividades ao registrador civil.”, destacou o magistrado.

CcV – Quais foram as principais ações desenvolvidas pela Corregedoria Nacional na gestão do ministro João Otávio de Noronha?

Juiz Marcio Evangelista – A gestão do ministro João Otávio de Noronha na Corregedoria Nacional de Justiça, que está quase no fim, está finalizando seus projetos. E tudo que foi feito, foi feito por meio de preparação e uma ampla discussão. O ministro tem uma sensibilidade muito grande em relação aos cartórios e se assustou com o tamanho das demandas que vinham da sociedade e também das associações de notários e registradores; não tínhamos ideia de como era esse mundo do extrajudicial. Nós tivemos que, logo no início da gestão, desenvolver alguns planejamentos, algumas metas. Também foram publicados oito Provimentos e estabelecidas 20 metas para as Corregedorias locais. Os provimentos abrangem tanto a área de notários quanto de registradores; e as 20 metas foram para que as Corregedorias trabalhem e se empenhem na atividade extrajudicial.



CcV – A Corregedoria publicou, no dia 25 de janeiro, o Provimento nº 66. Quais os objetivos desta publicação?

Juiz Marcio Evangelista – A Lei 13.484/17, que criou o ofício de cidadania, está sendo impugnada no Supremo Tribunal Federal (STF). Mas uma impugnação sobre o processo legislativo, não sobre a matéria de fundo; que é tornar o registro civil um ofício de cidadania. Como já temos muitos convênios em andamento, houve um receio de se impugnar também esses convênios diante da liminar deferida pelo STF. O ministro Noronha decidiu por bem publicar o provimento para mandar uma mensagem dizendo que o ofício de registro civil é um ofício de cidadão e que esses convênios são permitidos agora pela norma do próprio Poder Judiciário que é o Provimento nº 66.

CcV – Qual a sua interpretação sobre o Provimento nº 66, publicado recentemente e que permite aos cartórios firmarem convênios com órgãos públicos para a prestação de serviços diversos à população?

Juiz Márcio Evangelista – Este Provimento, publicado pelo ministro João Otávio de Noronha, veio reforçar que os cartórios de Registro Civil são sim um ofício do cidadão, e que estes convênios, agora permitidos pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), vieram trazer ainda mais possibilidades ao cidadão.

CcV – Qual a expectativa do CNJ com relação à assinatura de novos convênios?

Juiz Márcio Evangelista – A expectativa é tornar o registrador civil mais forte e rentável, pois as gratuidades que foram propostas a ele, o tornaram deficitário. Precisamos fomentar mais serviços às serventias para que sejam rentáveis e não dependam mais de fundos de ressarcimento, no qual, inclusive, muitos estão deficitários. Enfim, os serviços prestados pelos cartórios são essenciais para o bom andamento da sociedade e devemos aproveitar a qualidade e estrutura que eles oferecem para desburocratizar os processos.

CcV – Por que também houveram mudanças com relação ao Provimento nº 62 que disciplinou o apostilamento no País?

Juiz Marcio Evangelista – O sistema brasileiro de apostilamento tem gerado bastante visibilidade em outros países. No momento, devemos estar beirando os dois milhões de documentos já apostilados. E porque é importante falar isso? Porque isso é o Brasil lá fora. Esses documentos são criados para gerar

“Precisamos fomentar mais serviços às serventias pra que ela seja rentável e não dependa mais de fundos de ressarcimento, no qual, inclusive, muitos estão deficitários”

“Os serviços prestados pelos cartórios são essenciais para o bom andamento da sociedade e devemos aproveitar a qualidade e estrutura que eles oferecem para desburocratizar os processos”

efeitos em outros países. É o espelho de como o Brasil trabalha suas relações internacionais. E nós fazemos muitos documentos. O Brasil está hoje entre os cinco primeiros em termos de segurança do documento apostilado. E esses números são assustadores quando a gente apresenta na Convenção da Haia. O serviço de apostilamento brasileiro já está chamando a atenção para ser o modelo mundial. Alguns países, que estão entrando agora na Convenção de Haia, já querem seguir o nosso sistema eletrônico. Então, nós temos que demonstrar, cada vez, que esse é um sistema seguro. Mas no decorrer de 2017, constatamos que alguns atos praticados por notários e registradores, não da sua expertise, foram praticados com erros. Tivemos reclamações internacionais a respeito, por isso o provimento veio confirmando a necessidade de restringir a atribuição para cada expertise, porque a margem de erro será ainda menor.

CcV – Qual a importância padronização do modelo brasileiro de certidões do Registro Civil?

Juiz Marcio Evangelista – Esse provimento surgiu de três minutas que estavam em movimento há mais de dois anos no CNJ. E, chegando lá, esse foi um dos pontos essenciais que colocamos nas metas para cumprir. E como eram três provimentos que tratavam do mesmo serviço, Registro Civil, optei por colocar tudo em um único texto, separados em três sessões. E ele trata de uma modernização da atividade. Não só pelo registro da paternidade biológica, mas também pelo registro da paternidade socioafetiva. Nós também trouxemos inovações sobre alguns problemas que estavam acontecendo com a reprodução assistida.

CcV – Qual a importância de se tratar a questão da naturalidade no assento de nascimento?

Juiz Marcio Evangelista – O primeiro ponto tratava sobre a questão da naturalidade: a pessoa nasceu, viveu com toda sua família naquela cidadezinha pequena. Que não tem maternidade. Aí ele vai para a capital, o filho nasce na capital e é registrado lá. E o município onde ele realmente irá viver não recebe os incentivos fiscais que receberia se ele tivesse nascido no município. Agora vai ser possível a pessoa nascer na capital, mas colocar como sua naturalidade a residência da família.

CcV – Quais as mudanças envolvendo o registro por meio de técnicas de reprodução assistida?

Juiz Marcio Evangelista – Recentemente eu até ouvi um antigo professor meu falando mal desse ponto específico. Falando que o CNJ estava legislando. Mas não. Estamos apenas trazendo luz às discussões que já existiam há muito tempo nas áreas específicas. Quem aqui é técnico em reprodução assistida? Eu não sou. Quem é que melhor conhece essa situação? O Conselho Federal de Medicina. O Direito não pode fechar os olhos às especialidades que chegam. Chega um problema relacionado à medicina, eu tenho que buscar a técnica da medicina para resolver aquele problema. Nós apenas seguimos a linha do Conselho Federal de Medicina que é quem tem expertise da matéria.

CcV – Por que a Corregedoria Nacional decidiu normatizar a questão da paternidade socioafetiva?

Juiz Marcio Evangelista – Já o terceiro ponto foi com relação à paternidade socioafetiva. Essa não foi uma novidade ou uma inovação, apenas uma confirmação do que já havia sido decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 898.060. Só com essa decisão do STF, não precisava de Provimento. Eles já estavam dizendo que podia. Mas os processos continuavam indo para o Judiciário. Então, tivemos que colocar no Provimento. O STF colocou que ‘a paternidade socioafetiva declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento de vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com todas as suas consequências patrimoniais e extrapatrimoniais’. E uma das discussões que se teve era se podia ter dois pais no registro de nascimento. O STF colocou conciliação concomitante. Então, fica claro que pode.

CcV – Qual a importância do Registro Civil na desburocratização dos processos?

Juiz Marcio Evangelista – O Estado, como detentor do poder de identificação, muitas vezes é ineficiente no seu serviço. Os Cartórios de Registro Civil serão um poderoso braço de apoio aos poderes, principalmente por conta de sua capilaridade e sua competência para fazer aquele serviço que hoje o Estado faz com um pouco de déficit. Atendimento ao público, coleta de informações, tudo isso vai ser possível ao cidadão sem se deslocar por grandes distâncias, como, por exemplo, a identificação civil para RG, Passaporte e CNH. ●

“Os Cartórios de Registro Civil serão um poderoso braço de apoio aos poderes, principalmente por conta de sua capilaridade e sua competência para fazer aquele serviço que hoje o Estado faz com um pouco de déficit”

CNJ publica Provimento nº 66/2018, que autoriza Registro Civil a prestar serviços mediante convênios

Norma dispõe sobre a prestação de serviços pelos Ofícios de Registro Civil mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgão e entidades públicas e privadas

Provimento nº 66, de 26 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do corregedor nacional de justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a incumbência do Conselho Nacional de Justiça de consolidar uma política pública permanente de desburocratização do serviço público prestado ao cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO o compromisso nacional de ampliação do acesso do cidadão brasileiro à documentação civil básica, mediante colaboração e articulação dos entes públicos (art. 1º do Decreto n. 6.289, de 6 de dezembro de 2007);

CONSIDERANDO a existência do serviço de registro civil das pessoas naturais em cada município do Brasil para atendimento à população (art. 44, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a prestação dos serviços de registro civil das pessoas naturais em no mínimo seis horas diárias ininterruptas, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO a localização de fácil acesso ao público dos serviços de registro civil das pessoas naturais (art. 4º, caput, da Lei n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO a instituição da Identificação Civil Nacional (ICN) com a finalidade de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privadas (Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, e Resoluções n. 1/2017, 2/2017, 3/2017 e 4/2017 do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional);

CONSIDERANDO a necessidade de formação e operacionalização de uma base de dados de identificação civil nacional (Resolução TSE n. 23.526/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de empreender esforços para que os serviços de registro civil das pessoas naturais implantem a Identidade Civil Nacional e a biometria interligada com o Tribunal Superior Eleitoral e expeçam cadastro de pessoas físicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e sustentabilidade dos escritórios de registro civil das pessoas naturais, que prestam serviços de forma gratuita ao cidadão;

CONSIDERANDO as experiências exitosas em vários Estados e a necessidade de organizar e uniformizar normas e procedimentos de registro civil das pessoas naturais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais do Brasil mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas.

Art. 2º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Brasil poderão, mediante convênio, credenciamento ou matrícula com órgãos públicos, prestar serviços públicos relacionados à identificação dos cidadãos, visando auxiliar a emissão de documentos pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Os serviços públicos referentes à identificação dos cidadãos são aqueles inerentes à atividade registral que tenham por objetivo a identificação do conjunto de atributos de uma pessoa, tais como biometria, fotografia, cadastro de pessoa física e passaporte.

Art. 3º O convênio, credenciamento e matrícula com órgãos públicos para prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais em âmbito nacional dependerão da homologação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A ANOREG-BR ou a ARPEN-BRASIL formularão pedido de homologação à Corregedoria Nacional de Justiça via Pje.

Art. 4º O convênio, credenciamento e matrícula com órgãos públicos para prestação de serviços de registro civil das pessoas naturais em âmbito local dependerão da homologação das corregedorias de justiça dos Estados ou do Distrito Federal, às quais competirá:

I – realizar estudo prévio acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço;

II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado em caso de homologação, para disseminação de boas práticas entre os demais entes da Federação.

Art. 5º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal manterão em seu site listagem pública dos serviços prestados pelos registros civis das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento ou matrícula.

Art. 6º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os provimentos editados pelas corregedorias de justiça na que forem compatíveis.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Ministro

26 de janeiro de 2018 ●



Bradesco e você. Uma parceria lavrada em cartório.

O Bradesco oferece soluções específicas, criadas especialmente para notários e registradores, com produtos e serviços feitos sob medida. Consulte nossas condições exclusivas por meio do atendimento especializado pelo e-mail cartorios@bradesco.com.br



Bradesco
Empresas e Negócios

População do Rio de Janeiro aprova **projeto da identidade** no Cartório de Registro Civil

Em funcionamento desde 2017, projeto conta com 15 cartórios de Registro Civil auxiliando como postos avançados dos serviços de identificação do Detran/RJ

Por Priscilla Cardoso

Rio de Janeiro (RJ) - Foi no balcão do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro, logo após a realização de sua cerimônia de casamento civil, que Tatiana Rocha da Silva descobriu que poderia solicitar a 2ª via da sua carteira de identidade já no cartório. Disposta a incluir o sobrenome do marido em seu registro, a bacharel em Direito, grávida de oito meses e meio, estava preocupada em como iria conseguir ter tempo para alterar seus documentos após o nascimento de sua filha.

“Estava realizando meu casamento civil e fiquei sabendo pelo atendente do cartório que poderia solicitar a 2ª via de identidade logo após o casamento. E como estou grávida, decidi já fazer porque vou ficar sem tempo para ir ao Detran/RJ após o nascimento da Sarah”, disse ela.

A solicitação por meio deste cartório só é possível porque desde dezembro de 2017, o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro participa de um projeto que permite que cartórios do Estado recepcionem pedidos de identificação civil, primeira e segunda via. Além disso, recém-nascidos fluminenses já recebem sua certidão de nascimento com o número da identidade.

Com tratativas desde 2012, mas efetivamente iniciado em 2015, e fruto de uma parce-

“Esses cartórios se tornaram postos de atendimento do Detran/RJ. A emissão segue de responsabilidade do órgão. O que o cartório de registro civil faz é recolher os dados do cidadão, como biometria, assinatura e foto, e repassar as informações ao Departamento”

Márcio Bahiense de Carvalho Lyra,
diretor de Identificação Civil do Detran-RJ



Cartório de Registro Civil na Ilha do Governador, um dos pilotos para a emissão da carteira de identidade no Rio de Janeiro

ria firmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ), o projeto atingiu a expressiva marca de 200 mil RGs emitidos no Estado.

“Esses cartórios se tornaram postos de atendimento do Detran/RJ. A emissão segue de responsabilidade do órgão. O que o cartório de registro civil faz é recolher os dados do cidadão, como biometria, assinatura e foto, e repassar as informações ao Departamento”, explica o diretor de Identificação Civil do Detran-RJ, Márcio Bahiense de Carvalho Lyra.

“A identificação civil no Estado do Rio de Janeiro é uma atribuição do Detran/RJ. Os cartórios são responsáveis por um serviço auxiliar de recolher o pedido e encaminhar ao órgão, aumentando assim, sua rede de atendimento. O objetivo é facilitar a vida do cidadão, para que a população tenha um ponto de atendimento próximo a sua residência”, também comenta o presidente da Arpen/RJ, Eduardo Ramos Corrêa Luiz.

O projeto piloto começou com cinco unidades, distribuídas pelos municípios de Petrópolis, Araruama, Cabo Frio, Sapucaia e Niterói.

Atualmente, 15 cartórios do Estado, presentes em 14 cidades, participam da ação; sendo que, apenas os pedidos de 2ª via de identificação civil estão sendo realizados. “Optamos por iniciar apenas com a 2ª via para incorporar fluxo a esse atendimento, deixar o volume justificar o sucesso do projeto”, explica Corrêa.

Para que os cartórios realizem o pedido de expedição da carteira de identidade, o Detran/RJ oferece uma consultoria sobre os equipamentos necessários, a instalação dos sistemas e a capacitação dos profissionais que atuam dentro das serventias.

“Os equipamentos foram todos comprados pelo cartório e homologados pelo Detran/RJ. E para que o atendimento a população fosse prestado de maneira efetiva, realizamos o treinamento da equipe do cartório, até para que houvesse um pré-atendimento no balcão; e também buscamos no mercado de trabalho profissionais que já tivessem experiência nesse tipo de atendimento. Assim, foram contratadas duas novas profissionais, que já haviam trabalhado junto com o Detran/RJ, realizando esse mesmo tipo de atendimento”, explica a oficial substituta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Rio de Janeiro, Alexandra Musieracki Bank.

Cartórios de Registro Civil do Estado do Rio de Janeiro alcançaram a marca de 200 mil RGs desde 2015 para recém-nascidos

PASSO A PASSO

Como a carteira de identidade é emitida por órgãos distintos em cada Estado brasileiro, apenas cidadãos já com uma 1ª via de identidade emitida no Rio de Janeiro podem solicitar a 2ª via no Registro Civil. Dentro do Cartório são coletadas biometria, assinatura e foto do cidadão.

“Apesar de ser uma 2ª via, o Detran/RJ faz uma nova coleta biométrica, que é uma forma de atualizar sua base de dados a cada pedido. Além disso, o Detran/RJ utiliza essa biometria para confrontar os dados, e checar se não há uma tentativa de fraude”, explica o presidente da Arpen/RJ.

Também no cartório é feito o pagamento do Documento Único do Detran/RJ de Arrecadação (Duda), que é a taxa cobrada pelo órgão público para emissão do documento; além de uma taxa do próprio cartório.

“Entre as principais comodidades de se solicitar a 2ª via de identidade dentro do Registro Civil está a desburocratização do processo. No cartório, o cidadão não precisa agendar horário, nem pagar a Duda antecipadamente. Basta comparecer a uma das unidades que participam do projeto, munido com os documentos necessários, e todo o processo, inclusive o pagamento da taxa, é feito na serventia”, explica a titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da 2ª Zona Judiciária de Niterói e diretora da Arpen/RJ, Ana Paula Caldeira.

Toda a documentação e dados coletados dentro dos cartórios de Registro Civil são entregues ao Detran/RJ via sistema eletrônico e malote lacrado.

“No fim do dia, um funcionário leva um malote lacrado com toda a documentação coletada. E volta, com outro malote lacrado, contendo as carteiras emitidas pelo órgão naquele dia. É importante destacar que a responsabilidade pela confecção da carteira é toda



Grávida de oito meses e meio, Tatiana Rocha da Silva, aproveitou o novo serviço oferecido em seu bairro para a emissão da 2ª via do RG

do órgão público. Não temos nenhuma gerência com relação a isso. Tanto que é o sistema eletrônico do Detran/RJ que gera a data em que o cidadão deve retornar ao cartório para retirar o documento”, explica Ana Paula.

APOIO POPULAR

Entre as provas de que a integração entre Detran/RJ e Registro Civil tem dado certo, está a aceitação da população. No Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da 2ª Zona Judiciária de Niterói, que atua no projeto desde o piloto, o fluxo de atendimento para 2ª via de identidade já chega a mil pessoas por mês.

“Estou tirando a 2ª via porque minha filha perdeu meu documento. Durante um tempo, eu nem me preocupei, porque estava usando minha carteira profissional, mas agora, que estou precisando, procurei o cartório. E achei bem prático. Porque não precisei agendar, nem ir ao banco pagar a taxa. Estou fazendo tudo em um mesmo lugar”, diz a técnica de enfermagem, Luzirene Camargo de Araújo.

“Analisando como cidadã, considero essa

“Agora, que estou precisando, procurei o cartório. E achei bem prático. Porque não precisei agendar, nem ir ao banco pagar a taxa. Estou fazendo tudo em um mesmo lugar”

Luzirene Camargo de Araújo,
técnica de enfermagem

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para carteira emitida há mais de 10 anos

Certidão de casamento original ou cópia autenticada (para casados, separados, divorciados ou viúvos);
Certidão de nascimento original ou cópia autenticada (para solteiros ou união estável);
CPF e PIS/PASEP (opcional).

Observação: cópia autenticada fica retida.

Para carteiras emitidas há menos de 10 anos, não é necessária a apresentação da certidão.

O pagamento do DUDA pode ser feito no cartório ou se preferir pode imprimir diretamente no site.
Pagamentos feitos no cartório somente em dinheiro.

“O objetivo é facilitar a vida do cidadão, para que a população tenha um ponto de atendimento próximo a sua residência”

Eduardo Ramos Corrêa Luiz,
presidente da Arpen/RJ

integração entre cartórios e Detran/RJ muito boa e importante. Poderia até ter outros documentos. Porque facilitaria muito a vida da população não ter que se deslocar para vários postos de atendimento. Ainda mais mulheres grávidas e pessoas idosas”, afirma a bacharel em Direito, Tatiana Rocha da Silva.

“Tentei tirar a 2ª via no Detran/RJ, mas na época eles estavam em greve. Então, adiei essa solicitação. Aí descobri recentemente que conseguiria fazer esse pedido diretamente no cartório. E como moro na Ilha do Governador, e o cartório daqui está realizando esses pedidos, achei muito prático fazer. E acho até que seria excelente se outros documentos pudessem ser solicitados dentro dos cartórios porque o trabalho da Polícia Federal é muito bom, mas nós vamos a muitos lugares para retirar documentos que têm as mesmas informações”, também comenta o militar Jevan Varella de Siqueira Júnior.

AMPLIAÇÃO

Além dos 15 cartórios em funcionamento, outras 10 unidades já estão credenciadas junto ao Detran/RJ e em processo de estruturação



Alexandra Musieracki Bank, em frente a unidade do cartório credenciada pelo Detran, e o militar Jevan Varella de Siqueira Júnior: “achei muito prático fazer”



para iniciar atendimento da população. A Arpen/RJ também recebeu o pedido de cerca de 40 outros cartórios de Registro Civil do Estado interessados em se credenciar no projeto. A Associação já prepara documento oficial para solicitar credenciamento desses cartórios junto ao órgão.

“Também temos tomado conhecimento de vários Estados que já iniciaram esse diálogo entre o Registro Civil e a identificação civil. Hoje esse debate, inclusive, está bastante facilitado com a previsão da identidade civil nacional, a ICN; que vai estabelecer uma diretriz comum. E os cartórios de Registro Civil são a porta de entrada desse processo”, afirma Corrêa.

“Visitamos o projeto e tivemos a melhor impressão possível. Percebemos, pela satisfação da população, que além do serviço estar

sendo bem prestado, também existia uma demanda reprimida. A população precisava de mais pontos de atendimento para ter acesso ao seu documento mais básico, que é o RG”, destacou o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Junior.

“Acho importante levar essa capilaridade não só para o restante do Rio de Janeiro, mas também para todos os demais Estados do Brasil porque sabemos que a necessidade que os cariocas têm é a mesma necessidade que os outros brasileiros têm. E o Registro Civil está de portas abertas para fazer os convênios com todos os institutos de identificação estaduais para que possamos expandir esse projeto que é de grande importância para a sociedade”, completou Cavalheiro Junior. ●

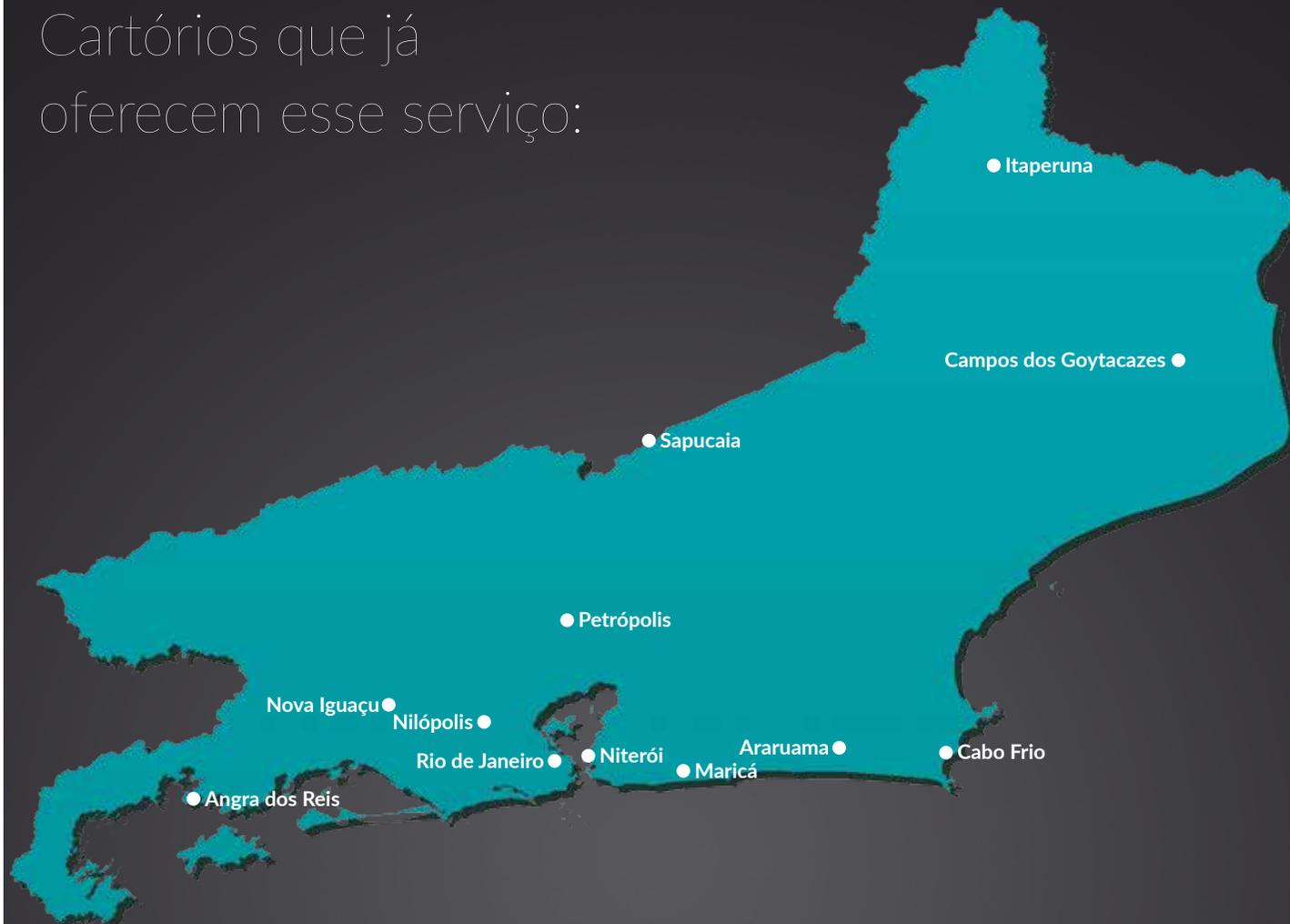


Ana Paula Caldeira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da 2ª Zona Judiciária de Niterói: “no cartório, o cidadão não precisa agendar horário”

“No cartório, o cidadão não precisa agendar horário, nem pagar a Duda antecipadamente. Basta comparecer a uma das unidades que participam do projeto, munido com os documentos necessários, e todo o processo, inclusive o pagamento da taxa, é feito na serventia”

Ana Paula Caldeira,
titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da 2ª Zona Judiciária de Niterói

Cartórios que já
oferecem esse serviço:



1º Distrito da Comarca de Angra dos Reis

Delegatária: Raquel Vieira Abrão Rezende
Endereço: Rua da Conceição 231/1º andar, Centro, Angra dos Reis

RCPN 2º Distrito da Comarca de Angra dos Reis

Delegatário: Matheus Faria Carneiro
Endereço: Rua Paulo Sodré de Nóbrega 255/sobreloja, Frade, Angra dos Reis

RCPN do 1º Distrito da Comarca de Araruama

Delegatário: Eduardo Ramos Correa Luiz,
Endereço: Avenida John Kennedy 82/lojas 24 e 25, Centro, Araruama

RCPN 1º Distrito da Comarca de Cabo Frio

Delegatário: Luiz Henrique Pinheiro Bittencourt
Endereço: Rua Florisbela Rosa da Penha 105/loja 03, Centro, Cabo Frio

RCPN 1º Subdistrito 1º Distrito da Comarca de Campos dos Goytacazes

Delegatário: Rafael Giatti Carneiro
Endereço: Rua Salvador Correa 102, Centro, Campos dos Goytacazes

1º RCPN da Comarca da Capital

Delegatário: Júlio Cesar Macedônio Buys II
Endereço: Praia da Olaria 155, Cocotá, Ilha do Governador

2º RCPN da Comarca da Capital

Delegatária: Alessandra Lapoente da Silva
Endereço: Rua do Prado 41, loja 201, Santa Cruz

5º RCPN da Comarca da Capital

Delegatário: Alan José dos Santos Borges
Endereço: Rua São João Batista 28, Botafogo

RCPN 1º Distrito da Comarca de Itaperuna

Delegatária: Izabel Cristina Alves Pereira
Endereço: Rua São José 87, Centro, Itaperuna

RCPN 1º Distrito da Comarca de Maricá

Delegatária: Carolina Cruz Teixeira Carmo
Endereço: Domicílio da Gama 434, loja 3 e sala 6, Centro, Maricá

RCPN 1º Distrito da Comarca de Nilópolis

Delegatária: Teresinha de Jesus da Silva Raguene
Endereço: Avenida Carmela Dutra 1937 e 1941, Centro, Nilópolis

RCPN do 1º Distrito - 3ª Zona Judiciária da Comarca de Niterói

Delegatária: Ana Paula Canozo Caldeira Carneiro
Endereço: Rua da Conceição 188/1707 A e B, Centro, Niterói

RCPN 1º Distrito 2ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu

Delegatário: Humberto Monteiro da Costa
Endereço: Rua Dr. Frutuoso Rangel 127, Centro, Nova Iguaçu

RCPN do 1º Distrito da Comarca de Petrópolis

Delegatário: Luiz Manoel Carvalho dos Santos
Endereço: Avenida Koeller 43, Centro, Petrópolis

RCPN do 1º Distrito da Comarca de Sapucaia

Delegatário: Alan do Nascimento Oliveira
Endereço: Rua Manoel Silva 06, Centro, Sapucaia

Doing Business falha na avaliação do registro de propriedades no Brasil

Relatório do Banco Mundial, decisivo para avaliação do ambiente de negócios em 190 economias do mundo, confunde número de procedimentos e peca na representação da realidade brasileira

Por Larissa Luizari



Recentemente, o Banco Mundial assumiu ter alterado intencionalmente a metodologia de um de seus relatórios econômicos mais importantes, o *Doing Business*, estudo que mede o índice de competitividade de 190 economias ao redor do mundo. A revelação do escândalo foi feita ao jornal americano "The Wall Street Journal", no dia 12 de janeiro, pelo economista-chefe do Banco Mundial, Paul Romer.

Segundo o economista, as constantes mudanças metodológicas nos estudos do relatório levaram a resultados enganosos nos últimos anos, afetando especialmente a competitividade do Chile durante o governo da socialista Michelle Bachelet (2014-2018), teoricamente atacado por motivações políticas

de membros da equipe do Banco Mundial. É possível, ainda, que a posição de outros países também seja alterada com as correções a serem efetuadas pelo Banco Mundial.

No relatório 2018, publicado em outubro de 2017, a nota alcançada pelo Brasil foi de 56,42 pontos, em uma escala que vai de 0 a 100, colocando o País na posição 125 entre aqueles com maior facilidade para se fazer negócios no mundo, caindo três posições em relação ao relatório de 2017, no qual o País alcançou 56,53 pontos, ocupando a posição 123. De 2016 para 2017, o Brasil já havia caído duas posições. Embora a diferença não seja significativa, cair de posição é algo negativo para uma economia que está entre as últimas na avaliação do relatório.

“A participação dos notários e registradores nos debates para construção de um plano de melhoria e simplificação é essencial para que o processo de registro de propriedades salte para um novo patamar de serviços públicos”

Izabel Cristina de Oliveira Santos, secretária executiva do Bem Mais Simples Brasil

A polêmica questão dos procedimentos no Brasil

Bem colocado nas questões referentes a prazos e custos, o número de procedimentos é, para o Banco Mundial, o calcanhar de aquiles na transferência de propriedades no Brasil. Conheça abaixo os 14 procedimentos listados pelo órgão internacional e por qual motivo eles não correspondem a realidade dos atos negociais de propriedades no Brasil.

Procedimento 1	Adquirir 10 Certidões dos Cartórios de Protestos do Distribuidor de Cartórios de Protestos		
Custo	Custo ano passado: BRL 12,24 por cada certidão de 5 anos (o total é BRL 122,4) Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: 2 dias (procedimento simultâneo com os procedimentos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando? 2013	Link do website: www.protesto.com.br
Agência	Agencia no ano passado: Cartórios de Protestos Agência este ano:		

Procedimento 1

Adquirir 10 Certidões dos Cartórios de Protestos do Distribuidor de Cartórios de Protestos



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

Procedimento 2	Adquirir uma Certidão dos Distribuidores Cíveis, uma Certidão de Executivos Fiscais e uma Certidão de Falências e Concordatas da do Fórum do Tribunal de Justiça		
Custo	Custo ano passado: R\$ 19,4 (x 3 certidões) + R\$ 5 por cada folha adicional Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: http://portalpoupatempo.com.br
Agência	Agencia no ano passado: Fórum do Tribunal de Justiça Agência este ano:		

Procedimento 2

Adquirir uma Certidão dos Distribuidores Cíveis, uma Certidão de Executivos Fiscais e uma Certidão de Falências e Concordatas do Fórum do Tribunal de Justiça



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

“Embora ambas (certidões) sejam emitidas online e instantaneamente pela Justiça do Trabalho, são emitidas em sites distintos, ou seja, há duas interações, o que poderia ser facilmente ajustado”

André Palmeira, registrador de imóvel

Carlos Petelinkar



Para o diretor do IRIB, Daniel Lago, estudo do Banco Mundial não computa valores relacionados à segurança jurídica da propriedade

Registro de propriedades, Doing Business 2018, Brasil (empresa padrão)

Indicador	São Paulo	América Latina & Caribe	OCDE renda alta	Melhor desempenho
Número de procedimentos	14	7,2	4,6	1,00 (4 Economias)
Duração (dias)	25	63,3	22,3	1,00 (3 Economias)
Custo (% do valor do imóvel)	3,6	5,8	4,2	0,00 (5 Economias)
Índice de qualidade da administração fundiária (0-30)	14,0	12,0	22,7	29,00 (Cingapura)

Fonte: Elaborada com base nos dados disponíveis em <http://portugues.doingbusiness.org/>. Acesso em 21 de novembro de 2018

Procedimento 3	Adquirir uma Certidão da Justiça do Trabalho do Departamento de Justiça do Trabalho		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo		
	Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)		
	Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando? 2013	Link do website: www.trtsp.jus.br/
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agencia no ano passado: Tribunal Regional de Trabalho		
	Agência este ano:		

Procedimento 3

Adquirir uma Certidão da Justiça do Trabalho do Departamento de Justiça do Trabalho



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

Procedimento 4	Obter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo		
	Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)		
	Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando? 2011	Link do website: http://www.lst.jus.br/en/certidao
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:

Procedimento 4

Obter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

Embora o ranking elaborado pelo Banco Mundial analise diversos aspectos da economia de um País – da obtenção de eletricidade à resolução de insolvência – e sendo visível que os pontos mais sensíveis relativos ao Brasil encontram-se nos aspectos relacionados a abertura de empresas (176ª colocação), obtenção de alvarás (170ª colocação) e pagamento de impostos (184ª colocação), um dos itens chama atenção.

Ao se olhar com uma lupa o relatório do Banco Mundial em relação ao Brasil, é possível observar importantes contradições. A principal delas refere-se ao item do registro de propriedades. Com um dos custos mais baratos do mundo e prazo equivalente à média de países ricos e menos da metade dos praticados na América Latina, como é possível que o País possua três vezes mais procedimentos que os países ricos ou o dobro dos países da América Latina?

Embora o relatório mundial não traga esta resposta, estudiosos do assunto são unânimes em apontar a incorreção na contagem do número de procedimentos para registro de propriedade no Brasil. Considerados separadamente pelo Banco Mundial, a maioria dos atos relacionados à compra, venda e registro de imóveis ocorre de forma simultânea, realizada por notários e registradores, e em grande parte on-line.

“O relatório trata como obrigatórios vários procedimentos opcionais, tais como extração de certidões, quando muitas delas não encontram qualquer fundamento legal”, explica Daniel Lago Rodrigues, diretor do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). “Para piorar, esse conjunto de procedimentos, relevado pelo relatório, é colocado como uma espécie de fila indiana, como se o interessado na compra de um imóvel não pudesse obter mais de documento ao mesmo tempo. Essa dupla distorção – procedimentos inexistentes e tempo de cada procedimento – derrubam artificialmente a classificação brasileira neste quesito

REGISTRO DE PROPRIEDADE - PROCEDIMENTOS - CENÁRIO ATUAL							
Indicador	São Paulo	México	Venezuela	Colômbia	Argentina	Paraguai	Uruguai
Custo (%)	3,6	7,7	2,7	2,0	6,6	1,9	7,0
Prazo	25,0	42,1	52,0	16,0	51,5	46,0	66,0
Procedimentos	14,0	5,2	9,0	6,0	7,0	6,0	9,0
Ranking	123	101	129	53	114	76	110

PROJEÇÃO REALISTA			
	Custo (%)	INDICADOR Prazo (Dias)	Procedimentos
São Paulo	3,6	21,0	5,0
Países Ricos (OCDE)	4,2	22,4	4,7
América Latina & Caribe	5,8	68,6	7,1

No quadro superior, o atual panorama do Brasil no relatório *Doing Business* do Banco Mundial. No quadro inferior, a projeção realista com as correções e as informações sobre a transferência imobiliária no Brasil, que fariam com que o número de procedimentos caísse de 14 para 5 e o prazo de 25 para 21 dias

para além do 100º lugar”, diz o registrador.

Com o objetivo de contribuir com os debates a respeito do tema, o IRIB foi convidado para participar do Projeto Melhoria do Ambiente de Negócios - Registro de Propriedades coordenado pela Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples do Governo Federal, quando então destacou dois registradores para representá-lo no Workshop sobre “Registro de Propriedades”, realizado pela Secretaria, com objetivo de simplificação e melhoria dos processos mapeados pelo Relatório *Doing Business* do Banco Mundial, buscando erradicar as incorreções apontadas pelo relatório.

Um exemplo desses erros são as certidões que o *Doing Business* considera necessárias

para transferir um imóvel no Brasil, mas que, muitas vezes, são dispensáveis ou não devem ser contadas como um procedimento isolado. É o caso da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e a emissão de Certidão Negativa de Processos Trabalhistas que são contadas como dois procedimentos autônomos, “embora ambas sejam emitidas eletronicamente e instantaneamente pela Justiça do Trabalho”, explica o registrador imobiliário André Palmeira, presente a um dos Seminários.

Daniel Lago explica ainda que no quesito “registro de propriedades”, a distorção emerge já no conceito. “Vários procedimentos que não são propriamente registrais e estão a cargo de órgãos públicos municipais compõem

Procedimento 5	Obter uma certidão de 20 anos (Certidão Vintenária)		
Custo	Custo ano passado: BRL 49,94 por cada certidão Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: www.registradores.org.br
Agência	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
	Agência no ano passado: Cartório de Registro de Imóveis Agência este ano:		

Procedimento 5

Obter uma Certidão de 20 anos (certidão vintenária)



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

Procedimento 6	Solicitar uma Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e uma Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel emitida pela Prefeitura Municipal		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo pelas certidões obtidas na internet Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 and 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: www.prefeitura.sp.gov.br
Agência	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
	Agência no ano passado: Prefeitura Municipal de São Paulo Agência este ano:		

Procedimento 6

Solicitar uma Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e uma Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel emitida pela Prefeitura Municipal



Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

“Uma dupla distorção – procedimentos inexistentes e tempo de cada procedimento – derrubam artificialmente a classificação brasileira neste quesito para além do 100º lugar”

Daniel Lago Rodrigues, diretor do IRIB

este índice. Alguns destes itens - não relacionados aos registros públicos - interferem negativamente no score final e ocorrem, inclusive, posteriormente ao registro propriamente dito”, destaca.

Outro exemplo dessa distorção se dá com o item de verificação do contrato social da empresa vendedora no órgão de registro mercantil, pelo tabelião de notas, considerado um procedimento autônomo, uma vez que a premissa da transmissão analisada pelo *Doing Business* é de que o vendedor já tenha os documentos necessários.

Segundo o registrador de imóveis André Palmeira, esse procedimento nem deveria existir como necessário à transmissão de imóvel “ou deveria ser incluído no procedimento de elaboração da escritura pública, mas jamais considerado como procedimento autônomo, o que não ocorre na avaliação de outros países, como os Estados Unidos”, explica.

Palmeira também cita o erro sobre o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) que é realizado pelo tabelião de notas. Em diversos países este ato é considerado como parte do procedimento de lavratura da escritura, como ocorre na avaliação de Portugal. No entanto, no Brasil são

considerados procedimentos separados. “Os registradores de imóveis, tabeliães e as entidades que nos representam devem participar ativamente do processo de avaliação para corrigir essas distorções”, acrescenta.

CONCENTRAÇÃO NO RI

Ao elencar uma série de obrigações relacionadas à obtenção de certidões para o registro de propriedades, o Banco Mundial ignora a edição da Lei Federal nº 13.097/2015, conhecida como a lei da concentração de atos na matrícula, que prevê “a inoponibilidade ao adquirente de situações jurídicas não inscritas na matrícula, o que eliminaria, por força de lei, a necessidade desta rigorosa pesquisa extra-registral sobre a situação jurídica e mesmo patrimonial do alienante do imóvel”, explica o diretor de Relações Internacionais do IRIB, Ivan Jacopetti do Lago.

Editada como uma grande conquista brasileira no sentido de facilitar a aquisição de propriedades, a Lei 13.097/2015 prevê que não será o comprador/adquirente que deverá se pôr a investigar dívidas e ônus do vendedor porventura existentes. Ao contrário, desde o advento desta lei, a diligência incumbe ao credor, que deve fazer informar seus créditos e restrições diretamente na matrícula imobiliária. “Ao comprador basta extrair a certidão da matrícula do imóvel para ter pleno conhecimento da situação jurídica do imóvel. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo também já fez a sua parte nesta seara ao expedir, em 13 de março de 2015, o Comunicado n. 276/2015, orientando os tabeliães do Estado de São Paulo a dispensarem a apresentação de certidões forenses nos atos translativos imobiliários”, destaca Lago.

A falta de igualdade de tratamento pelos responsáveis por avaliar os países também é vista como uma inadequação do relatório, além da inexistência de compreensão da metodologia. Palmeira explica ainda que novas ferramentas, como a disponibilização de imagens pela Jun-

ta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), acabam sendo computadas como novos procedimentos, fato que prejudica o Brasil. “Depois que o erro é constatado, é muito difícil conseguir a exclusão de um procedimento já incluso, mas as entidades de classe devem lutar para corrigir esses erros e devem insistir até que a correção ocorra”, reforça.

A distorção na avaliação brasileira que, como dito acima, possui ótimos índices relacionados a custos e prazos, se nota quando se verifica que, no quesito procedimentos, o País está atrás da Nigéria, com 11,3, seguido pela Eritreia, com 11.

“Quando se verifica quais foram os procedimentos considerados, se vê que ao menos cinco deles dizem respeito à obtenção de certidões que, segundo a legislação federal, não são exigíveis, como, por exemplo, as certidões negativas de protesto, de FGTS ou da Justiça do Trabalho”, explica Ivan Jacopetti, que ainda ponderou. “A definição do número de procedimentos na pesquisa envolve uma situação de venda hipotética, para a qual se estabelece uma série de premissas. Entre estas premissas está a de que não há terceiros com pretensões sobre a coisa. Ora, se todas estas certidões se destinam exatamente a verificar se há risco à aquisição por direitos de terceiros – oriundos, por exemplo, de fraude contra credores ou fraude à execução – então a premissa não está sendo levada em conta, o que certamente gera uma distorção monstruosa quando se compara o Brasil com outros países”.

O registrador destaca que este tipo de documento não aparece no economy profile de nenhum outro país. “Ao comparar o número de procedimentos envolvidos no Brasil com o número de procedimentos envolvidos nos demais países, estaremos comparando sapos com bicicletas”, aponta.

SISTEMAS ANTAGÔNICOS

Outro ponto não contemplado pelo relatório *Doing Business* está relacionado aos níveis de

Procedimento 7	Adquirir uma Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e uma Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: www.receita.fazenda.gov.br
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agencia no ano passado: Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB Agência este ano:		

Procedimento 8	Adquirir uma Certidão de Regularidade de Situação do FGTS no banco federal (Caixa Econômica Federal)		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agencia no ano passado: Banco federal (Caixa Econômica Federal) Agência este ano:		

Procedimento 7

Adquirir uma Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e uma Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

Procedimento 8

Adquirir uma Certidão de Regularidade de Situação do FGTS no banco federal (Caixa Econômica Federal)



- Certidões on-line**
- Obtidas eletronicamente
 - De forma simultânea
 - Em apenas 1 dia



- Certidões on-line**
- Obtidas eletronicamente
 - De forma simultânea
 - Em apenas 1 dia
 - Exigência inexistente – Lei Federal nº 8.036/1990

“Os registros em forma narrativa e a certidão como cópia da matrícula se tornaram incompatíveis com o modelo de sistema registral moderno e com a produção de dados estatísticos”

Ivan Jacopetti do Lago, diretor de Relações Internacionais do IRIB

segurança jurídica altamente discrepantes na avaliação dos dois tipos de registros existentes: o Registro de Títulos, que não faz nenhuma análise prévia de prevenção de conflito, e o Registro de Direitos, que faz uma análise detalhada do documento.

“A segurança gerada pelo registro não é avaliada, mas apenas a quantidade de procedimentos, tempo e dinheiro dispendidos”, critica Daniel Lago, para quem é necessária a criação de quesitos para a valoração da segurança jurídica gerada por cada sistema registral avaliado. Todos os procedimentos existentes em qualquer lugar do mundo só fazem sentido se a transferência imobiliária for, ao final, firme e inidivisível.

“Incrivelmente, a segurança gerada pelo registro não é mensurada, o que torna o resultado absolutamente distorcido. Um sistema de transferência que exige um ou dois procedimentos apenas, mas não gera certeza alguma quanto à titularidade da propriedade, é muito bem pontuado no relatório. Já um sistema que depura a real situação jurídica do imóvel e gera certeza e segurança jurídica ao adquirente - e por isso exige maiores diligências - é muito mal pontuado. Essa é a incongruência imperdoável do *Doing Business* que as autori-

REGISTRO DE PROPRIEDADES – CUSTOS COM TRIBUTOS INCLUÍDOS

Escritura, Registro, etc	0,6%
ITBI	+ 3,0%
Total	3,6%

COMPARAÇÃO SEM IMPOSTOS (%)

País	Custo sem Taxas	Custo sem Imposto	Imposto	Custo
Brasil	0,360	0,600	3,000	3,600
Chile	1,000	1,000	0,200	1,200
Colômbia	0,800	1,800	0,000	2,000
USA NYC	0,875	0,875	2,625	3,500

COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

Países	Custo (%)
Brasil-RJ	2,5
Canadá	3,1
China	3,4
EUA-NY	3,5
Brasil-SP	3,6
OECD	4,2
Reino Unido	4,8
México	5,2
América Latina	5,8
Holanda	6,1
Argentina	6,6
Alemanha	6,7
Portugal	7,3
Índia	7,7

REGISTRO DE PROPRIEDADE CUSTO (% valor da compra)

País	Prazo (Dias)
Brasil	3,6%
Países Ricos (OCDE)	4,2%
América Latina	5,8%

**POSIÇÃO NO MUNDO:
72ª POSIÇÃO EM 190 PAÍSES
(Primeiros 38% do Mundo)**

Tomado como critério único, o Custo da transferência imobiliária do Brasil o colocaria na 72ª colocação no ranking mundial. País possui o menor custo escritura + registro, cujo valor é acrescido pelo valor do imposto ao Governo

Procedimento 9	Adquirir uma Certidão da Justiça Federal da Receita Federal- Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos junto ao Poder Judiciário – Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com os procedimentos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agencia no ano passado: Justiça Federal Agência este ano:		

Procedimento 9

Adquirir uma Certidão da Justiça Federal da Receita Federal – Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos junto ao Poder Judiciário – Justiça Federal de 1º Grau.

Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia

Procedimento 10	O tabelião obtém informações sobre a empresa		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: Menos de um dia (procedimento feito online e simultâneo com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: www.jucesponline.sp.gov.br
	Este ano: -Seleccione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agencia no ano passado: Junta Comercial de Estado de São Paulo Agência este ano:		

Procedimento 10

O tabelião obtém informações sobre a empresa

Certidões on-line

- Obtidas eletronicamente
- De forma simultânea
- Em apenas 1 dia



“Formuladores de políticas, investidores e pesquisadores utilizam nossos indicadores e análises para comparar o ambiente regulamentador de negócios dos países, avaliando o impacto das leis e tomada de decisões sobre a reforma da política e do investimento privado, identificando as melhores práticas regulatórias”

Frederic Meunier, especialista em assuntos sobre o setor privado do *Doing Business*



A secretária executiva do programa Bem Mais Simples Brasil diz que meta é reduzir para três o número de procedimentos

dades públicas precisam se atentar”, destaca o diretor do IRIB.

O Brasil utiliza o Registro de Direitos que, por fazer análise mais criteriosa, pode ser um pouco mais demorado, pois envolve uma complexidade maior, e uma série de regras que precisam ser observadas. No entanto, o relatório não avalia o sistema como deveria. Segundo a registradora Patrícia Ferraz, o questionário não utiliza todas as perguntas necessárias para a avaliação desse modelo. “Recentemente inseriram alguns itens relacionados aos cuidados com segurança, mas se esse relatório fosse isento, incluiria o rol de perguntas colocadas nos documentos. Dessa forma, seria avaliado o Registro de Títulos e também o Registro de Direitos”.

De acordo com a analista de operações do Banco Mundial Laura Sagnori Diniz, o relatório *Doing Business* mede aspectos de seguran-

ça jurídica e prevenção de litígios desde 2014. “Esses aspectos vêm sendo incorporados, desde então, como parte do Índice de Qualidade de Administração Fundiária”, diz.

Porém, segundo o tabelião de notas Hércules Benício, o relatório não utiliza todos os critérios para uma avaliação adequada. Para ele, o *Doing Business* revela estranha indiferença quanto a fatores garantidores de segurança jurídica, que implicam eficácia e validade dos negócios jurídicos de transferência. “É estranho comparar o Brasil, que supostamente demanda muitos procedimentos para a transferência da propriedade imobiliária, com países como a Rússia, em que os procedimentos sequer contemplam a manifestação de vontade do vendedor”, analisa.

Na Rússia, há apenas três procedimentos: verificação, pelo comprador, dos encargos da propriedade no Serviço Federal de Registro,

Cadastro e Cartografia do Estado; verificação do status legal e as condições atuais do comprador no Registro Estadual Unificado de Entidades Jurídicas; e solicitação do registro da transferência do título no Registro Unificado dos Direitos dos Imóveis. “Há uma nítida falta de coerência entre os procedimentos atribuídos a cada país. Em Portugal, cujo sistema registral imobiliário é parecido com o brasileiro, a quantidade de procedimentos é tão somente uma”, exemplifica o tabelião.

Patrícia Ferraz acrescenta ainda que, com relação à confiabilidade da infraestrutura, os itens do *Doing Business* não se preocupam com a segurança, mas apenas com sua forma: se ela é ou não digital. No entanto, o fato de uma infraestrutura ser inicialmente digital não é garantia quanto à confiabilidade do sistema. “Por exemplo, o sistema pode ser completamente digital e conter falhas graves de conteúdo; por

Procedimento 11	Pagar o ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis)		
Custo	Custo ano passado: 3% do valor venal da propriedade (aquele constante do cadastro da Prefeitura Municipal) Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: 1 dia Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: No	Desde quando?	Link do website:
	Este ano: -Selecione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agência no ano passado: Prefeitura Municipal de São Paulo Agência este ano:		

Procedimento 12	Redação preliminar de Escritura Pública de Compra e Venda por um Tabelião de Notas		
Custo	Custo ano passado: R\$ 4.757,11 (conforme a tabela: www.anoregsp.org.br) Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: 3 dias Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: Sim	Desde quando?	Link do website: www.registradores.org.br
	Este ano: -Selecione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agência no ano passado: Tabelião de Notas do Estado de São Paulo Agência este ano:		

Procedimento 11

Pagar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)



Imposto ao Poder Público

- Presencial
- 1 dia
- Procedimento realizado pelo Tabelião de Notas junto com a elaboração da Escritura Pública – não é um procedimento autônomo

Procedimento 12

Redação preliminar de Escritura Pública de Compra e Venda por um Tabelião de Notas



- Online
- 3 dias
- Procedimento realizado pelo Tabelião de Notas



Laura Sagnori Diniz, analista de operações do Banco Mundial, diz que o relatório mede aspectos de segurança jurídica e prevenção de litígios desde 2014

“Esse índice é composto de cinco pilares que medem a confiabilidade da infraestrutura, transparência das informações, cobertura geográfica, resolução de disputas fundiárias e igualdade dos direitos de propriedade”

Laura Sagnori Diniz, analista de operações do Banco Mundial

outro lado, o sistema registral das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro não é completamente digital, mas é altamente confiável”.

De acordo com Laura Sagnori Diniz, analista do Banco Mundial, o indicador de registro de propriedades contém um índice que mede a qualidade da administração fundiária, além da rapidez e do preço para avaliar uma economia. “Esse índice é composto de cinco pilares que medem a confiabilidade da infraestrutura, transparência das informações, cobertura geográfica, resolução de disputas fundiárias e igualdade dos direitos de propriedade”, explica.

FOCO NOS RESPONDENTES

Outro foco de atenção, desta vez detectado pelo Governo Federal, relaciona-se com os respondentes do relatório no Brasil que, por não possuírem conhecimento aprofundado sobre os temas, acabavam incorrendo em er-

CORREÇÃO DE PRAZOS

ATUAL

País	Prazo (Dias)
Brasil	25,0
Países Ricos (OCDE)	22,4
América Latina	68,6

PRAZO + ALTERAÇÃO PROCEDIMENTOS

País	Prazo (Dias)
Brasil	11,0
Países Ricos (OCDE)	22,4
América Latina	68,6

REGISTRO DE PROPRIEDADE PRAZOS

País	Prazo (Dias)
Brasil	25,0
Países Ricos (OCDE)	22,4
América Latina	68,6

POSIÇÃO NO MUNDO:
76ª POSIÇÃO EM 190 PAÍSES
(Primeiros 40% do Mundo)

Comparação entre o prazo atual para transferência imobiliária considerado pelo *Doing Business* e o prazo real de registro de propriedades em São Paulo

Procedimento 13	Registrar a escritura no Cartório correspondente de Imóveis, com jurisdição sobre a propriedade, para finalizar o registro e a alteração de nome		
Custo	Custo ano passado: R\$ 3.508		
	Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: 15 dias		
	Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: No	Desde quando?	Link do website:
	Este ano: -Selecione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agência no ano passado: Cartório de Registro de Imóveis		
	Agência este ano:		

Procedimento 14	Atualizar os registros de tributação territorial (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano) para o nome do novo proprietário na Prefeitura		
Custo	Custo ano passado: nenhum custo		
	Custo este ano:		
Tempo	Tempo ano passado: 5 dias (simultâneo com o procedimento 13)		
	Tempo ano anterior:		
Procedimento online	Este procedimento pode ser feito online?: No	Desde quando?	Link do website:
	Este ano: -Selecione-	Este ano:	Este ano:
Agência	Agência no ano passado: Prefeitura Municipal de São Paulo		
	Agência este ano:		

Procedimento 13

Registrar a escritura no Cartório correspondente de Imóveis, com jurisdição sobre a propriedade, para finalizar o registro e a alteração de nome.



- Presencial / Online
- Prazo Diferente do Real: relatório computa 15 dias, quando podem ser de 5 dias para títulos apresentados eletronicamente

Procedimento 14

Atualizar os registros de tributação territorial (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano) para o nome do novo proprietário na Prefeitura.



- Dados são encaminhados pelos registros às Prefeituras (Departamento de Arrecadação e Cobrança)
- O relatório aponta 5 dias para a prática deste ato, que é feito concomitante ao procedimento do registro
- Previstos nas Normas de Serviços dos Cartórios Extrajudiciais: itens 141 e 142 -

Doing Business 2018 segmento por área, DAF (% pontos), Brasil

Tópicos	DB 2018 Classificação	DAF 2018	DAF 2017	Variação
Global	125	56,45	56,7	0,38
Abertura de empresas	176	65,05	65,04	0,01
Obtenção de alvarás de construção	170	49,83	49,79	0,04
Obtenção de eletricidade	45	82,46	81,23	1,23
Registro de propriedades	131	52,60	52,62	0,02
Obtenção de crédito	105	45,00	45,00	-
Proteção de investidores minoritários	43	63,33	63,33	-
Pagamento de impostos	184	32,97	32,97	-
Comércio internacional	139	59,78	55,57	4,21
Execução de contratos	47	66,00	66,00	-
Resolução de insolvência	80	47,46	49,15	1,69

Fonte: disponível em <http://portugues.doingbusiness.org/>. Acesso em 20 de novembro de 2018

“O **Doing Business** mede aspectos de segurança jurídica e prevenção de litígios”

Analista de operações do Banco Mundial, Laura Sagnori Diniz fala sobre o sistema e os objetivos do relatório que analisa economias de 190 países

Em entrevista exclusiva à **Cartórios com Você**, a analista de operações do Banco Mundial, Laura Sagnori Diniz fala sobre a avaliação anual do ambiente de negócios dos países, o relatório *Doing Business*, e sobre o acordo de cooperação entre o Banco e a União Internacional do Notariado Latino (UINL) para que aspectos de prevenção de litígios e segurança jurídica façam parte do relatório.

CcV – Quais são os principais objetivos do relatório *Doing Business* desenvolvido pelo Banco Mundial?

Laura Sagnori Diniz – O *Doing Business* registra a sequência completa dos procedimentos necessários para que uma empresa (com-

“É importante ressaltar que o relatório não discrimina entre os sistemas de notariado latino e o anglo-saxão”

prador) possa adquirir uma propriedade de outra (vendedor) e transferir o título de propriedade para o seu nome, podendo utilizá-la para expandir o seu negócio; como garantia para tomar novos empréstimos; ou se necessário, vendê-la a outra empresa. São medidos o tempo e o custo para a realização de cada procedimento.

CcV – Qual a avaliação que se faz sobre o registro de propriedades no relatório?

Laura Sagnori Diniz – O tópico do registro de propriedades do *Doing Business* inclui também o índice da qualidade do sistema de administração fundiária, que possui cinco dimensões: a confiabilidade da infraestrutura, a transparência das informações, a cobertura geográfica, a resolução de disputas fundiárias e a igualdade dos direitos de propriedade.

CcV – Há diferenças entre avaliações de sistemas jurídicos diferentes, como o latino e o anglo-saxão?

Laura Sagnori Diniz – É importante ressaltar que o relatório não discrimina entre os

REGISTRO DE PROPRIEDADE – INDICADORES AVALIADOS

	Custo (%)	Prazo (Dias)	Procedimentos (n.)
Brasil	2,6%	30,0	15
Países Ricos (OCDE)	4,4%	24,1	5
América Latina	6,0%	65,0	7

Fonte: Ranking *Doing Business* 2014

	Custo (%)	Prazo (Dias)	Procedimentos (n.)
Brasil	3,6%	25,0	14
Países Ricos (OCDE)	4,2%	22,4	4,7
América Latina	5,8%	68,6	7,1

Fonte: Ranking *Doing Business* 2017

A quantificação de procedimentos e sua realização na avaliação do Brasil está equivocada.

ros e distorções na hora de fazer a avaliação.

Para corrigir esta distorção, o Programa Bem Mais Simples Brasil, da Secretaria Executiva da Presidência da República, deu início, em 2016, a uma série de ações que tem como objetivo desburocratizar os procedimentos avaliados e apresentá-los aos respondentes. A primeira delas foi a realização de Seminários no Rio de Janeiro e em São Paulo com o objetivo de esclarecer e orientar os respondentes sobre o correto preenchimento do relatório.

Outra ação tem como objetivo desburocrati-

zar os procedimentos avaliados e apresentá-los aos respondentes de forma simplificada por meio do Portal Bem Mais Simples, que reunirá toda a legislação sobre os temas avaliados, orientações sobre o questionário e atualização de novos procedimentos e leis que venham a influenciar nas respostas ao Banco Mundial.

Por fim, a Secretaria Executiva da Presidência da República solicitou a inclusão de mais 160 respondentes, que poderão fazer avaliação mais específica e precisa de cada item do relatório. Esses novos respondentes são

especialistas que atuam diretamente na parte técnica das áreas a serem avaliadas, evitando, dessa forma, distorções nas respostas.

Para Patrícia Ferraz, é primordial fazer um trabalho de esclarecimento com os responsáveis pela avaliação do País sobre quais são os documentos realmente necessários para a transmissão de um imóvel. A mesma opinião é compartilhada por Palmeira. "Há inúmeros procedimentos elencados pelo *Doing Business* que não são necessários à transmissão. Para citar apenas um exemplo, a obtenção de certidão de dados cadastrais do imóvel na prefeitura é considerada um procedimento essencial, quando todos os dados necessários já estão na matrícula do imóvel", esclarece.

REGISTRO ELETRÔNICO

O marco regulatório para uma quebra de paradigmas relacionados ao registro de propriedades no Brasil já foi construído. Trata-se da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária e do registro eletrônico, que previu, em seu artigo nº 76 a implementação do Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico (ONR).

"Trata-se do passo definitivo rumo à redução dos prazos e procedimentos para aquisição imobiliária em nível nacional. Tal entidade vai se incumbir de implementar no Brasil um registro totalmente eletrônico, tanto sob o prisma do usuário, quanto daquele que atua do lado de dentro do balcão do cartório. Será um grande salto tecnológico", aponta Daniel Lago.

"O ONR propiciará um registro mais ágil e barato, sem vulnerar o que o sistema brasileiro tem de mais caro, que é a análise jurídica

sistemas de notariado latino e o anglo-saxão. Portugal e Ruanda, por exemplo, são destacados como países que facilitam o registro de propriedades, com maior pontuação do que Estados Unidos.

CcV – O relatório pode ser utilizado para avaliar os riscos inerentes aos negócios, como o ocorrido nos EUA com a crise dos subprimes?

Laura Sagnori Diniz – Para que seja possível a comparação entre 190 economias, o relatório *Doing Business* coleta dados com base em cenários rígidos e bem específicos. Um dos pressupostos é de que a propriedade a ser transferida não possui nenhuma hipoteca e está localizada na maior cidade de negócios do País. Assim, os dados coletados pelo relatório não podem ser usados para fazer qualquer inferência ou análise à crise do Subprime.

CcV – O relatório considera aspectos como rapidez e preço para avaliar uma economia. No entanto, um ato mal redigido ou falso pode aumentar o custo para o país e para o próprio usuário, que acaba tendo despesas extras com processos. Como o Banco Mundial trabalha para sanar esse tipo de conflito?

Laura Sagnori Diniz – Além da rapidez e preço para avaliar uma economia, o indicador de registro de propriedades contém um índice que mede a qualidade da administração fundiária. Esse índice é composto de cinco pilares que medem a confiabilidade da infraestrutura, transparência das informações, cobertura geográfica, resolução de disputas fundiárias e igualdade dos direitos de propriedade. Mais especificamente, em resolução de disputas fundiárias, o índice foca em analisar se o sistema jurídico exige uma verificação da validade legal dos documentos necessários e das identidades das partes em uma transação de propriedade.

CcV – Em outubro de 2016 foi assinado um acordo de cooperação entre o Banco Mundial e UINL para que aspectos de segurança jurídica e prevenção de litígios passem a fazer parte do relatório *Doing Business*. Como a organização vem trabalhando para que esses aspectos sejam incorporados ao relatório e qual a importância deles para o ambiente de negócios dos países avaliados?
Laura Sagnori Diniz – O relatório *Doing Business* mede aspectos de segurança jurídica e prevenção de litígios desde 2014, quando foi



Laura Sagnori Diniz

lançado o relatório *Doing Business* 2015. Esses aspectos vêm sendo incorporados desde então como parte do Índice de Qualidade de Administração Fundiária.

do título à luz de toda a legislação e do tabuleiro imobiliário. O registro imobiliário brasileiro continuará a produzir certeza acerca da titularidade do imóvel, fato que, em muitos países, só é alcançável após decisão judicial”, completa o diretor do IRIB.

A implantação deste modelo encerrará uma grande dificuldade que tem o sistema brasileiro quanto a dispersão da informação. “Quantos imóveis registrados existem no Brasil? Perceba que isto não é o mesmo que perguntar “quantas matrículas de imóveis existem no Brasil?”. Estes imóveis são titularizados por quantas pessoas? Quais são os direitos que estas pessoas têm? E quantas dessas pessoas são homens e quantas são mulheres? Mantendo-se um sistema de registro baseado no papel, a busca destas informações é, necessariamente, manual, feita matrícula a matrícula, e transcrição a transcrição, ou seja, absolutamente inviável”, destaca Ivan Jacopetti.

A implantação de um modelo tecnologicamente avançado e interconectado por meio do ONR encerrará outro grande problema do sistema brasileiro, que é o registro realizado de forma narrativa. Os registros em forma narrativa e a certidão como cópia da matrícula se tornaram incompatíveis com o modelo de sistema registral moderno e com a produção de dados estatísticos, ou ainda com o fornecimento das informações solicitadas pelo Banco Mundial”, destaca o diretor de Relações Internacionais do IRIB.

LIÇÃO DE CASA

As incorreções apresentadas no panorama brasileiro pelo relatório do Banco Mundial não impedem que se proponham melhorias nos itens avaliados e relacionados ao registro de propriedades. Tais propostas teriam custo zero para o Governo, podendo diminuir o número de procedimentos de 14 para um e o prazo de 25 dias para oito dias. Com estas mudanças, a avaliação do Brasil no ranking

Carlos Petelinkar



Ivan Jacopetti do Lago, diretor de Relações Internacionais do IRIB: “a concentração de atos na matrícula eliminou, por força de lei, a necessidade de rigorosa pesquisa extra-registral sobre a situação jurídica e mesmo patrimonial do alienante do imóvel”

subiria da 128ª posição para a 46ª. Um avanço de 82 posições nesse indicador do registro de propriedades.

Embora não represente um problema se comparado aos outros países do mundo, o custo da transmissão de propriedade no Brasil, hoje um dos menores do Globo e no patamar de 3,6% do valor do bem, é composto por 3% de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), representando 83,33% do custo total. Já o valor da escritura mais registro abrange apenas 0,6% do valor da transação, número inferior ao do Chile, Colômbia e Estados Unidos (Nova Iorque). A proposta é de que a administração pública federal faça gestões junto às administrações municipais para viabilizar a redução do tributo.

Com relação ao prazo, este hoje é contado de forma de 15 dias corridos para registro, já embarcados períodos de recesso, como finais de semanas e feriados, podendo, inclusive, ser reduzido a cinco dias, se o título for apresentado em documento eletrônico, informações que não são retratadas nos relatórios enviados pelos respondentes brasileiros.

DOING BUSINESS

O estudo 2018 do Banco Mundial é o 14º de uma série que mede, ao longo do tempo, os regulamentos que estimulam ou restringem os negócios de 189 economias, do Afeganistão ao Zimbábue. São dez as áreas avaliadas: abertura de empresas, obtenção de alvarás de construção, obtenção de eletricidade, registro de propriedades, obtenção de crédito, proteção de investidores minoritários, pagamento de impostos, comércio internacional, execução de contratos e resolução de insolvência.

De acordo com Frederic Meunier, especialista em assuntos sobre o setor privado do *Doing Business*, o principal objetivo do projeto é fornecer base objetiva para a compreensão do cenário de negócios e melhorar o ambiente regulamentador para as empresas em todo o mundo. “Formuladores de políticas, investidores e pesquisadores utilizam nossos indicadores e análises para comparar o ambiente regulamentador de negócios dos países, avaliando o impacto das leis e tomada de decisões sobre a reforma da política e do investimento privado, identificando as melhores práticas na reforma regulatória”, afirma

Para Meunier, nos últimos anos, o desempenho do Brasil na área de registro de propriedades tem evoluído. “Para transferir a propriedade em São Paulo, houve redução de 29 dias para 25 dias nos últimos 10 anos, graças à implementação de vários serviços online. No entanto, o custo subiu de 3% do valor do imóvel para 3,6% com o aumento do ITBI”, afirma.



André de Azevedo Palmeira, registrador de imóveis: “As interações dos cidadãos com os cartórios já são bastante simplificadas”

“Teremos uma avaliação mais real do Brasil”

Secretária executiva do programa Bem Mais Simples Brasil, Izabel Cristina de Oliveira Santos fala das medidas adotadas para melhorar a nota do País no relatório *Doing Business*

Secretária executiva do programa Bem Mais Simples Brasil, da Secretaria Executiva da Presidência da República, Izabel Cristina de Oliveira Santos fala das estratégias adotadas pelo programa para melhorar os procedimentos avaliados pelo relatório do Banco Mundial.

Além de reuniões ao longo do ano para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de melhorias, o programa solicitou a inclusão de mais 160 respondentes, que poderão fazer uma avaliação mais específica e precisa do País. Esses novos respondentes são especialistas que atuam diretamente na parte técnica das áreas a serem avaliadas, evitando, dessa forma, distorções nas respostas.

Outra ação que será trabalhada pelo grupo que coordena o programa é a criação de um site que apresentará todo o panorama legislativo do País, esclarecerá dúvidas e receberá sugestões para que as respostas ao relatório sejam as mais fidedignas possíveis.

Nesta entrevista, Izabel aproveita para anunciar o lançamento do portal “*Bem Mais Simples*”, que orientará os respondentes no preenchimento do relatório do Banco Mundial e será ferramenta vital para um reposicionamento do País no relatório *Doing Business*.

O portal pode ser acessado através do site: <http://www4.planalto.gov.br/programabemmais simples>.

CcV – Por que surgiu a necessidade de criação de um site que auxilie os respondentes do relatório *Doing Business*?

Izabel Cristina de Oliveira Santos – A última reunião que tivemos foi uma pré-reunião com um grupo menor de respondentes, tanto do Rio de Janeiro como de São Paulo, e eles sentiam necessidade de ter as informações consolidadas em um único site. Informações de legislações que mudaram ao longo do ano, porque o Relatório *Doing Business* usa uma parte de legislação. A ideia do site veio da necessidade de ter em único local informações sobre todos os dez temas.

CcV – Quais são as principais dificuldades dos respondentes que o site busca sanar?

Izabel Cristina de Oliveira Santos – É muito em cima de normativas legais e de alterações de procedimentos. Um exemplo que nós expusemos na reunião: a abertura de conta FGTS não existe há anos continua sendo colocado na avaliação do respondente, porque ele não tem embasamento legal para dizer que não existe. Nós fomos atrás da Caixa Econômica que emitiu um documento oficial dizendo que esse procedimento não existe. Isso é um embasamento para o respondente ir no próprio questionário e fazer a alteração.



Izabel Cristina de Oliveira Santos, da Presidência da República: 163 novos respondentes ao Banco Mundial para uma avaliação mais realista do Brasil

CcV – No site, os respondentes também poderão fazer sugestões. Qual o objetivo de disponibilizarem essa opção?

Izabel Cristina de Oliveira Santos – Nós trabalhamos com a melhoria do processo. Os dados do *Doing Business* são uma consequência, são um retrato da nossa situação. Mas o nosso objetivo principal é melhorar o processo, e nada melhor que o usuário para nos dizer onde é que está tendo dificuldade, para que esse processo possa ser melhorado.

CcV – O trabalho visa uma mudança da posição do País no relatório do Banco Mundial?

Izabel Cristina de Oliveira Santos – Não, é para uma mudança no processo no Brasil. Por exemplo, a pessoa precisa ir à Junta Comercial várias vezes para levar documentos. A partir do momento que já existe certificado digital, que tudo pode ser encaminhado digitalmente, fica tudo mais fácil. São essas sugestões que podemos receber para ajustar os procedimentos.

CcV – Por que vocês aumentaram o número de respondentes para 160 pessoas?

Izabel Cristina de Oliveira Santos – Nós encaminhamos 163 nomes para o Banco Mundial como respondentes para os dez temas, passando a ter mais respondentes para quase todos os temas do *Doing Business*. Esses nomes já foram aceitos. O Banco Mundial já confirmou a aceitação dessas pessoas como

“Um exemplo que nós expusemos na reunião: a abertura de conta FGTS não existe há anos e continua sendo colocado na avaliação do respondente, porque ele não tem embasamento legal para dizer que não existe”

respondentes. A partir daí, a ideia é que teremos uma avaliação mais real do Brasil. Por exemplo, o item abertura de empresa é um item cujo pressuposto é uma empresa de pequeno porte, e quem estava respondendo sobre isso eram grandes escritórios de advocacia. Pedimos então para colocar escritórios de contabilidade que, na prática, são quem realmente realizam esse processo. A mesma coisa em relação à área de Comércio Exterior. Os respondentes eram escritórios de advocacia, só que na prática o operacional é feito por empresas que realizam intermediação no processo de exportação e importação, então colocamos esse tipo de empresa para responder sobre a parte operacional do processo. ●

Cartórios de Notas apresentam portal de escrituras eletrônicas para Registro Imobiliário

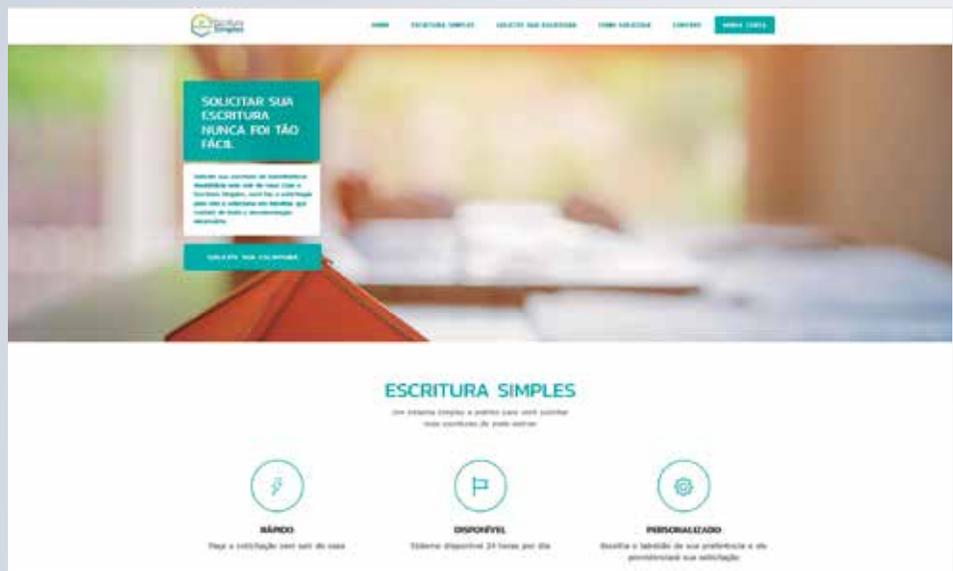
Seminários promovidos pelo programa Bem Mais Simples no RJ e em SP contam com apresentação do site “Escritura Simples”

Mesmo o *Doing Business* não sendo considerado definitivo para que uma grande empresa se estabeleça ou não no País, o relatório influencia nessa decisão. É com base nesta premissa que a Presidência da República instituiu, por meio do Decreto 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, o programa Bem Mais Simples Brasil, que desde sua criação vem trabalhando estratégias para melhorar o ambiente de negócios no País.

Com isso, diversas ações vêm sendo promo-

“Precisamos mostrar a fotografia certa do nosso País na questão dos negócios imobiliários”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira,
presidente do Colégio Notarial do Brasil



O portal do notariado brasileiro “Escritura Simples” permitirá a elaboração de escrituras eletrônicas de compra e venda de imóveis

“Registro de imóveis no Brasil tem a mesma eficácia dos registros europeus com um quarto do custo”

Benito Arruñada é professor da Universidade Pompeu Fabra de Barcelona e seu currículo inclui a passagem pela docência em grandes universidades da Europa e dos Estados Unidos, como Sorbonne e Harvard. Hoje é reconhecido internacionalmente como um especialista em sistemas registraes imobiliários. Em 2007 já questionava a metodologia dos indicadores *Doing Business* relativos a procedimentos de criação e formalização das empresas (<http://blog.arrunada.org/2007/06/is-doing-business-damagingbusiness/?lang=en>).

Em entrevista à Revista Direito Notarial de Registral (RDNR) – Rev. 02/junho de 2017, da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), que a **Cartórios com Você** reproduz em razão de sua importância e relação direta com o tema, Arruñada volta

ao tema da parcialidade do método utilizado pelo Banco Mundial e avalia a qualidade e os custos do sistema registral imobiliário brasileiro.

RDNR – Como o senhor avalia a qualidade do registro da propriedade no Brasil?

Benito Arruñada – De acordo com as informações da publicação *Doing Business* [relatório anual do Banco Mundial que mede os regulamentos que estimulam ou restringem os negócios em 190 economias], os registros imobiliários do Brasil são muito baratos. O custo total está em 3,5% do valor da propriedade. Mas, desse custo, deve-se descontar um imposto de 3%, que é a maior parte, ficando 0,5%, cifra da qual também se deveria descontar 40%, que correspondem ao que o registro

repassa a outras atividades públicas. Então, o custo próprio do registro é de 60% dos 0,5%, ou seja, 0,3%. Isso é cerca de um quarto da média dos registros europeus, que poderíamos usar como comparação quanto à eficácia do registro. Portanto, a eficiência do registro, de acordo com essas cifras, é alta.

RDNR – Quais são os prejuízos que a grande quantidade de tributos sobre o registro da propriedade causa ao sistema registral como um todo?

Benito Arruñada – Os impostos sobre a terra giram ao redor de três elementos. Pode-se tributar a posse, tributar-se a propriedade, ou seja, tributam-se as transmissões, e tributam-se também as mais-valias, os aumentos de valor. Do ponto de vista econômico, talvez



Presidente do CNB-CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira disse que distorções na hora de preencher o formulário estão prejudicando o País



Presidente do CNB-RJ, Renato Villarnovo apresentou o portal "Escritura Simples", que permitirá que escrituras sejam solicitadas via internet

vidas pela Secretaria Executiva do programa com o objetivo de desburocratizar os procedimentos avaliados pelo Banco Mundial, entre eles o item que se refere ao registro de propriedades. Segundo a secretária executiva do programa, Izabel Cristiana de Oliveira Santos, o objetivo nacional está sendo construído com os principais parceiros na esfera federal, que atuam direta ou indiretamente nos temas, e será apresentado assim que concluído.

Para tanto, especialistas em cada tema participam dos debates e da construção de propostas. Em 2017, o programa iniciou uma série de seminários com os respondentes do relatório – pessoas que preenchem os questionários do Banco Mundial e baseiam assim o posicionamento do País -, para esclarecer

dúvidas em relação aos procedimentos adotados, para que, dessa forma, o questionário seja respondido de forma mais clara e precisa.

A Secretaria do Governo avalia que o excesso de burocracia atrapalha o cotidiano, e a simplificação e melhoria dos serviços públicos tornam os processos mais inteligentes e atualizados, de acordo com o atual estágio da sociedade. "Ter serviços públicos simples e acessíveis significa que os empresários poderão dedicar maior tempo aos seus negócios, os cidadãos terão maior qualidade de vida, e o País ganhará com o aumento da produtividade, dos investimentos privados e com a satisfação da sociedade", diz Izabel.

Ainda segundo a responsável pelo programa federal, a participação dos notários e

registradores nos debates para construção de um plano de melhoria e simplificação é essencial para que o processo de registro de propriedades salte para um novo patamar de serviços públicos no Brasil.

OS SEMINÁRIOS

Rio de Janeiro e São Paulo foram palco dos primeiros encontros do Seminário **"Melhoria do Ambiente de Negócios no Brasil – Doing Business 2019"** do ano, promovidos pelo programa Bem Mais Simples Brasil, da Secretaria Executiva da Presidência da República, nos dias 26 e 27 de fevereiro, respectivamente. Na ocasião, representantes de vários setores avaliados pelo relatório do Banco Mundial estiveram presentes para debaterem melhorias

o mais negativo seja tributar as transmissões. Por quê? Quando tributam muito as transmissões, as pessoas procuram não transmitir, não vender, e então preferem deixar seus imóveis ou seus edifícios vazios, em espera. Por exemplo, a família que tem um imóvel e tem um filho, espera que ele se case em vez de vender o imóvel. Na Espanha, por exemplo, também não se aluga o imóvel porque o aluguel funciona mal, é muito difícil despejar o inquilino por falta de pagamento. Em geral, a mobilidade é pequena também em outras situações, por exemplo, de famílias cujos filhos abandonam o domicílio familiar, ou seja, os idosos continuam morando em uma casa ou um apartamento grande demais. Quando isso ocorre em outros países, como nos Estados Unidos, é lógico e normal que os casais procurem uma casa menor. Na Espanha, isso é menos provável porque mudar de casa supõe um custo elevado. As pessoas às vezes se enganam, dizendo que é o comprador quem paga o imposto. Isso é bobagem, é a transação que paga. Outra consequência disso é que as casas ficam vazias. Os recursos ficam imobilizados. Há consequências até no mercado de trabalho: se o imposto de transmissões é muito alto, as pessoas relutam em mudar de cidade. Então, se encontram um

“Registro de direitos evita a duplicidade de análise, a duplicidade da depuração de direitos, que é necessária no registro de documentos”

emprego que as atrai em outra cidade, mas não têm imóvel próprio, mudam-se menos. O imposto de transmissão tem esse dano mais prejudicial. Por outro lado, se o registro é eficaz, é muito fácil arrecadar. Então ocorre esse paradoxo, as fazendas públicas utilizam essa eficácia do registro como mecanismo para conseguir a eficácia arrecadatória. Talvez devessem pensar duas vezes e não sobrecarregar tanto o registro com funções que são acessórias.

RDNR – Fazendo uma comparação entre os dois sistemas jurídicos, civil law e o sistema anglo-saxão, como avalia as vantagens do registro de direitos em relação ao registro de documentos?



“Os Tabelionatos de Notas podem contribuir para uma melhor posição do Brasil por meio da diminuição da quantidade de procedimentos, da redução do tempo de aquisição imobiliária e, no que tange à qualidade da administração fundiária, contribuir com os Registros de Imóveis na disponibilização de estatísticas referentes ao número de transações imobiliárias em uma dada circunscrição”

Hércules Alexandre da Costa Benício,
tabelião de notas o Distrito Federal

nas respostas dos questionários brasileiros.

O tabelião de notas do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, Hércules Alexandre da Costa Benício destaca que, mesmo com a Lei de concentração dos atos na matrícula, hoje é o notário é quem faz toda a busca e solicitação de certidões – de matrícula, fiscais, feitos ajuizados, Junta Comercial – que formarão o dossiê que comporá a escritura pública de transferência de propriedades. O levantamento de cada um destes documentos é apontado como um procedimento no relatório, sendo que é o tabelião quem os providencia, não impactando os usuários – pessoas físicas ou jurídicas – que vão realizar o negócio.

“Os tabelionatos de notas podem contribuir para uma melhor posição do Brasil por meio da diminuição da quantidade de procedimentos, da redução do tempo de transferência da propriedade imobiliária e, no que tange à qualidade da administração fundiária, contribuir com os registros de imóveis na disponibilização de estatísticas referentes ao número de transações imobiliárias em uma dada região”, avalia Benício.

Em ambos os encontros, o Colégio Notarial do Brasil (CNB) apresentou as melhorias realizadas para o processo de compra e venda de imóveis no Brasil. O presidente da Seccional do Rio de Janeiro do Colégio Notarial do Brasil, José Renato Villarnovo, apresentou o portal “*Escritura Simples*”, lançado no início deste ano, e que permitirá que escrituras sejam solicitadas pelo computador e pelo celular, via internet, e que reduzirá de 14 para dois o número de procedimentos para a prática do ato escritural no Brasil.

Villarnovo explicou que, no “*Escritura Sim-*

ples”, o interessado na aquisição de propriedade informará os dados do comprador e do vendedor. A partir daí, o tabelião se encarregará de elaborar a escritura com a obtenção eletrônica e automática das certidões consideradas indispensáveis, por meio do e-notariado.

No segundo contato com o cliente, o tabelião aprova a minuta, imprime a escritura definitiva, colhe a assinatura das partes, recebe e recolhe o valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos emolumentos. Após



O assessor especial da Receita Federal, Altemir Melo, explicou que o órgão vem trabalhando para entender a metodologia do Banco Mundial

Benito Arruñada – Convém esclarecer que não existe uma correspondência entre o registro de direitos e o registro de documentos com os sistemas de civil law e common law. A Inglaterra é common law e tem um registro de direitos. A Espanha é civil law e tem um registro de direitos. A França é civil law e tem um registro de documentos. Os Estados Unidos são common law e têm um registro de documentos. Obedece mais a avatares históricos indecifráveis. Agora, se a pergunta é sobre a diferença entre esses registros, eles são sim muito diferentes. O registro de direitos proporciona maior segurança jurídica porque faz um exame exaustivo de todas as transações para que não haja direitos prejudicados. Nessa medida, facilita enormemente as transações futuras, reduz os custos futuros. E faz isso com um custo igual ou menor ao registro de documentos, a meu ver, porque evita a duplicidade de análise, a duplicidade da depuração de direitos, que é necessária no registro de documentos cada vez que se realiza uma transação.

RDNR – Quais são as principais críticas que o senhor faz em relação ao relatório *Doing Business* no que diz respeito ao método de avaliação?

Benito Arruñada – A principal crítica é que levou a políticas desastrosas, a políticas de maquiagem mais que de reforma institucional. E isso ocorreu em razão do sucesso midiático-político que [esse relatório] obteve. Por outro lado, [o estudo] está baseado em uma visão muito parcial, muito incompleta das instituições. Em essência, seus indicadores medem uma parte dos custos das instituições e, ao centrar-se nessa parte mínima dos custos provocam desfoques muito graves. Com um exemplo se entenderá melhor. No âmbito das empresas, o *Doing Business* estimulou a criação de organismos de guichê único, como é chamado em espanhol, onde todos os trâmites possam ser feitos pelo empresário potencial em um único escritório. Isso tem um apelo político muito bom porque o usuário reduz custos, não tem que deslocar-se, etc. Mas estamos transferindo esses custos para a Administração, porque esses documentos vão ter que circular neste órgão. Pode ser interessante que circulem, mas existem custos que devemos comparar com os custos que havia antes. Basicamente, o que a reforma está fazendo, levada a pensar no problema pelo *Doing Business*, é esconder parte dos custos, então a solução está prefigurada nas situações que se apresentam. Outro exemplo. O *Doing*

Business compara quantos trâmites ou procedimentos obrigatórios existem, etc. Se há guichê único, haveria somente um trâmite. O que ocorre é que os procedimentos estão dentro, eles continuam existindo. Em muitos casos o guichê único é um mero receptor de documentos, que depois começa a enviar, entrando em contato com escritórios diferentes, portanto os contatos continuam existindo. Além disso, em se tratando do setor público é possível que seja mais caro que quando os faz uma assessoria privada. Pelo menos em meu país, as assessorias fiscais trabalham como guichês únicos. O empresário fala apenas com um assessor, mas depois esse assessor interage diretamente por si mesmo com a Fazenda, com diversas Fazendas. Além disso, interage também com outro especialista laboral, que gerencia os documentos, e temos uma espécie de guichê único organizado no mercado. Talvez seja mais eficiente não organizá-los a partir do setor público. Em outros casos, o erro é evidente.

RDNR – Quais os problemas do relatório contabilizar apenas os documentos obrigatórios?

Benito Arruñada – Como eu disse, não tem nenhum sentido que o *Doing Business* calcule

esse contato, o tabelião providencia e registra as eventuais alterações cadastrais na prefeitura e outros órgãos. O procedimento se encerra com o envio, pelo motoboy ou pelos correios, da escritura assinada.

Com as mudanças promovidas pela plataforma eletrônica, o notário orientou os respondentes a preencherem o relatório de acordo com a nova realidade e informou que, para melhor assessorá-los, o CNB preparou um documento que será disponibilizado no portal “*Bem Mais Simples*” e que explica detalhadamente cada mudança.

Para exemplificar como o portal “*Escritura Simples*” irá desburocratizar o processo de aquisição imobiliária, Villarnovo explicou que os procedimentos de 1 a 10, referentes à obtenção das certidões indispensáveis ou dispensáveis, serão unificados, sendo transformados no procedimento 1, referente à solicitação da escritura de transferência imobiliária ao tabelião de notas. Isso será possível porque, pela metodologia do relatório, todos os procedimentos online, ainda que simultâneos, devem ser considerados como um único procedimento.

O segundo procedimento seria a reunião dos itens que vão de 11 a 13, que deverão ser unificados e transformados no procedimento 2, referente à assinatura presencial da escritura pública perante o tabelião de notas, que se encarregará de enviar eletronicamente essa escritura ao registro imobiliário e entregá-la, posteriormente, ao interessado, por meio eletrônico, motoboy ou correios.

Em São Paulo, o CNB, representado por seu presidente, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e pelo presidente da Seccional de São Paulo,

Andrey Guimarães, apresentou as orientações para que o formulário seja respondido de acordo com a realidade do registro de propriedades do País.

Gaiger explicou que distorções na hora de preencher o formulário estão prejudicando o País. O tabelião, que também é conselheiro da União Internacional do Notariado (UINL), disse que entre os países parte do BRICS (Brasil, Rússia, Índia e China), o Brasil é considerado o melhor colocado, no entanto, no relatório do Banco Mundial aparece em 4º lugar em relação aos outros três países.

Um exemplo de distorção apresentado pelo notário é referente ao registro eletrônico, que na cidade de São Paulo já é realidade desde 2013, mas o relatório apresenta sempre o mesmo padrão de resposta, dizendo que não há registro eletrônico de propriedades no País. Além do portal “*Escritura Simples*”, que está sendo desenvolvido junto à Secretaria do Bem Mais Simples, há também as centrais que permitem consultas online, como a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e a Central dos Registradores Imobiliários. “Precisamos mostrar a fotografia certa do nosso País na questão dos negócios imobiliários”, finalizou Gaiger Ferreira.

O secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Rachid, por videoconferência, abriu o encontro em São Paulo falando sobre a importância de discutir o tema da avaliação do Brasil no relatório *Doing Business*. “É importante que o Brasil seja bem avaliado para atrair investimentos e ter um ambiente de negócios saudável e transparente”. A Receita Federal acompanha quatro dos indicadores do relatório, entre eles, o registro de propriedades.

“É importante que o Brasil seja bem avaliado para atrair investimentos e ter um ambiente de negócios saudável e transparente”

Jorge Rachid, secretário da
Receita Federal do Brasil

Em seguida, o assessor especial da Receita Federal, Altemir Melo, explicou que o órgão, junto à Secretaria de Governo, vem trabalhando em três linhas: identificar e entender a metodologia do Banco Mundial para apontar as críticas em relação à metodologia e propor mudanças necessárias para captar a imagem real do País; identificar os gargalos dos processos dentro do País, para que as ações sejam encadeadas aos poucos, melhorando o ambiente de negócios; e a terceira linha de ação é a conversa com os respondentes para esclarecimento de dúvidas.

A secretária executiva do Programa, Izabel Cristina de Oliveira Fernandes, aproveitou para anunciar o lançamento do portal “*Bem Mais Simples*”, que orienta os respondentes no preenchimento do relatório do Banco Mundial. Segundo Izabel, o objetivo é dar suporte para que as questões sejam respondidas de forma real e, para isso, o portal serve como apoio. “É um meio de contato entre nós, Presidência da República, e vocês, respondentes”. O site também poderá ser usado para críticas e sugestões.

somente os trâmites obrigatórios e se esqueça dos trâmites que, mesmo não sendo obrigatórios, são realizados por 99,99% dos contratantes. Se você compra uma casa em Massachusetts ou em Nova York, vai ter que procurar um advogado. E não só isso, o vendedor vai contratar outro advogado; se essa casa estiver financiada, o banco do vendedor também vai

“O registro de direitos proporciona maior segurança jurídica porque faz um exame exaustivo de todas as transações para que não haja direitos prejudicados. Nessa medida, facilita enormemente as transações futuras, reduz os custos futuros. E faz isso com um custo igual ou menor ao registro de documentos”

apresentar um advogado; e se você contratar o financiamento com outro banco, talvez haja o advogado desse banco. Ou seja, são quatro advogados. Pelo menos, os advogados do comprador e o do vendedor vão receber muitíssimo mais que qualquer tabelião, geralmente bem mais que qualquer tabelião alemão ou francês. Entretanto, o *Doing Business* calcula o custo do tabelião alemão ou francês por ser obrigatório, legalmente, e calcula o tempo do tabelião apesar de ser um único advogado. O tabelião é único para todas as partes, o que gera uma economia significativa. Mas o *Doing Business* não contempla a necessidade nem o custo enorme desses advogados nova-iorquinos apesar de praticamente todo mundo utilizar advogados nessa transação. A metodologia está feita com esse “truque”. É um truque que favorece enormemente a common law em relação à civil law. O mundo da common law é desse tipo de trâmites. Formalmente, não é obrigatório. Mas é obrigatório de fato por dois motivos: pela necessidade de assistência jurídica, bem como porque nos Estados Unidos a Ordem dos Advogados proíbe, por norma ética, agir de maneira imparcial. Assim, por restrição corporativa respaldada pela legalidade vigente, a figura do tabelião imparcial, do advogado imparcial, é simplesmente inviável.

RDNR – Atualmente, no Brasil, se debate a questão da desburocratização. Quais são os cuidados que se devem ter em relação à segurança jurídica nesse tipo de debate?

Benito Arruñada – Na mesma linha do que eu dizia a respeito do *Doing Business* – não de aplicar a filosofia *Doing Business*, mas de ter uma visão mais completa dessas instituições. O *Doing Business* faz com que se preste atenção, de forma muito restrita, aos custos que paga o usuário de modo visível. É necessário pensar em todos os custos, incluindo os que ele paga antes, no momento inicial em que compra a casa ou constitui uma sociedade anônima, etc. É necessário pensar em tudo, nesses custos e também nos custos futuros. No caso de uma empresa, quais vão ser os custos futuros de contratar com essa empresa? O custo de saber quem é o representante da empresa? É possível fazer isso de muitas maneiras, mas se o registro não controla quem é o seu representante, não vai informar isso nas transações posteriores, não vai poder certificar quem é o representante da empresa. Eu não especulo sobre qual seria a solução ideal, mas o que afirmo é que há um trade-off, um toma lá, dá cá, um cambalacho entre incorrer em custos agora ou no futuro, vamos levar isso em consideração.

“No Registro de Imóveis nasce o **direito de propriedade**”

Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sérgio Jacomino analisa os caminhos para a evolução do registro de propriedades no País

CcV – Que avaliação o senhor faz do estudo *Doing Business* divulgado pelo Banco Mundial?

Sérgio Jacomino – O *Doing Business* tornou-se uma referência mundial e, embora passível de ser aperfeiçoado, consoante as inúmeras críticas que a ele temos dirigido, especialmente em relação aos critérios de avaliação e sua metodologia, é um índice bastante útil e que pode revelar aspectos importantes que devem ser conhecidos e considerados pelas autoridades e pelos próprios registradores. Uma boa metodologia que possa destacar, avaliar e ponderar cada etapa envolvida nos processos de titulação da propriedade pode revelar gargalos, rotinas redundantes, processos arcaicos de gestão, inadequação sistemática, custos marginais e outros problemas que podem acabar prejudicando o ambiente de negócios do País e comprometer e onerar os mecanismos de titulação e transferência da propriedade.

CcV – O governo brasileiro despertou para o fenômeno e busca melhorar o ambiente de negócios no País agilizando os processos de transferência da propriedade e buscando uma melhor posição no ranking do DB. Como avalia essas iniciativas?

Sérgio Jacomino – Considero muito positiva a disposição de buscar compreender todo o processo que envolve a titulação e transferência da propriedade imobiliária no Brasil. O IRIB foi convidado para participar do Projeto Melhoria do Ambiente de Negócios - Registro de Propriedades, coordenado pela Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples do Governo Federal, no workshop sobre “Registro de Propriedades”, realizado pela Secretaria, com objetivo de simplificação e melhoria dos processos mapeados pelo Relatório *Doing*

“A simples disposição governamental para dialogar e compreender uma atividade tão radicalmente tradicional e entranhada na cultura jurídica e social brasileira – como são as atividades notariais e registrais – é um passo gigantesco para enfrentar os desafios”



Carlos Petelinckar

Business do Banco Mundial. As discussões não se desenvolveram como esperávamos no ambiente próprio dos registradores imobiliários brasileiros, que acabaram não aprofundando as propostas apresentadas no seio da corporação. Como dito na ocasião, o projeto apresentado envolvia diversas especialidades (Registro Civil, Títulos e Documentos, Notários e Registradores de imóveis) e naturalmente cada qual tem uma visão muito particular de como os problemas são compreendidos e devem ser enfrentados.

CcV – Todavia um projeto foi apresentado à Secretaria. O senhor não avalia positivamente o trabalho que foi feito até aqui?

Sérgio Jacomino – É evidente que sim. A simples disposição governamental para dialogar e compreender uma atividade tão radicalmente tradicional e entranhada na cultura jurídica e social brasileira – como são as atividades notariais e registrais – é um passo gigantesco para enfrentar os desafios. Mas cada uma dessas especialidades toca uma parte importante do processo e não se logrou produzir uma síntese inteiramente compreensiva do fenômeno da transferência da propriedade imobiliária de molde a superar, de modo eficaz, os gargalos apontados. Enfim, o diagnóstico do sistema da transferência da propriedade se fez como na metáfora do Elefante de Ghor, em que se toca a parte e se forma a imagem do todo.

CcV – O senhor poderia ser mais específico?

Sérgio Jacomino – Quando no bojo das discussões se alude a “transferência da propriedade” é imprescindível que se abarque não só a atuação relevantíssima dos notários, mas um universo muito maior e crescente de títulos que se perfazem à margem dos tabelionatos. Basta pensar no crédito imobiliário, que responde por uma cifra importante dos títulos registrados, as promessas e cessões de compra e venda oriundas de incorporações imobiliárias, de parcelamentos do solo urbano, loteamentos, desmembramentos, alienações fiduciárias em

“Não haverá num futuro próximo registro de imóveis (nem tampouco notas) que não sejam sistemas eletrônicos, baseados em meios eletrônicos”

geral, títulos judiciais (adjudicações, partilhas, usucapiões, etc.). Sem contar os títulos de extração administrativa, oriundos, em sua maior medida, de projetos governamentais de regularização fundiária. Todos esses documentos são instrumentos que não passam pelo crivo do notário e estão intimamente relacionados com o fenômeno da transferência da propriedade e acarretam um aprofundamento do fenômeno de distorção a que vimos aludindo.

CcV – A transferência da propriedade é uma sucessão de atos e etapas. Elas podem ser racionalizadas?

Sérgio Jacomino – É evidente que sim. Precisamos compreender que o sistema de formalização da propriedade, no Brasil, se dá pelo Registro de Imóveis. O sistema registral brasileiro se filia ao padrão alemão em que um ato próprio do Registro de Imóveis constitui e dá vida ao direito de propriedade (art. 1.227 cc. art. 1.245 do Código Civil). No Registro de Imóveis nasce o direito de propriedade. No Registro de Imóveis se dá a transferência da propriedade. Nada mais lógico que a ele nos voltemos precipuamente para compreender em que medida ele satisfaz as exigências do mercado e da sociedade contemporâneos. Se pensarmos nas soluções encontradas por outros países, mesmo naqueles em que não ocorre a degradação dos efeitos jurídicos, há processos inteiramente eletrônicos, como a experiência portuguesa denominada Casa Pronta (<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/>), que aliás merecia ser melhor avaliada e assimilada, pois suprime uma série de etapas, reduzindo custos, e eliminando intermediários.

CcV – O senhor considera que o sistema registral brasileiro atende às expectativas do mercado e da sociedade?

Sérgio Jacomino – Entendo que o sistema registral vem se desenvolvendo satisfatoriamente. Todavia, estamos diante de uma encruzilhada. Ou seguimos pela rota remansosa do modelo tradicional, em que o ato de registro se realiza de modo narrativo e em meios cartáceos, tal e como se perfazia no século XIX, ou promovemos uma ruptura, uma verdadeira mudança de paradigmas, acolhendo o sistema em meios digitais ou eletrônicos. Não haverá num futuro próximo registro de imóveis (nem tampouco notas) que não sejam sistemas ele-

trônicos, baseados em meios eletrônicos. Esse é uma espécie de imperativo tecnológico das sociedades contemporâneas. E como todos sabemos, os “meios transformam o conteúdo”, parafraseando McLuhan.

CcV – Qual a sugestão concreta que o IRIB apresenta para mitigar os problemas revelados pelo *Doing Business*?

Sérgio Jacomino – A resposta está em um simples acrônimo: “ONR”, que significa Operador Nacional do Registro de Imóveis eletrônico. Criado pela Lei 13.465/2017, o ONR visa promover um choque de racionalidade e gestão nos processos de registro, implementando o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (SREI), criado pela Lei 11.977/2009 (artigos 37 e seguintes). De fato, seria muito interessante e proveitoso que o Governo Federal pudesse conhecer o projeto que vem sendo desenvolvido há anos sob os auspícios do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o IRIB e os registradores imobiliários brasileiros. Com a criação do Registro de Imóveis eletrônico, a tendência esperável é que o padrão tecnológico se modifique e tracione os satélites que gravitam e interagem com o sistema público e oficial de transferência de propriedades, aqui representado pelo Registro de Imóveis. Todos os agentes que atuam e interagem no processo da transferência da propriedade serão afetados – notários, crédito imobiliário, a administração pública e o próprio Judiciário. Todos os agentes deverão modificar seus processos adotando modelos consentâneos e conformes ao ambiente digital. Para ficarmos num exemplo inovador, o crédito imobiliário, por seus agentes, já envia seus títulos privados ao Registro de Imóveis em um formato inteiramente digital (dialetos de XML), o que permite um aproveitamento racional dos dados, diminui custos e burocracia, economiza energia e poupa recursos naturais, já que o papel foi abolido e o discurso narrativo, que ainda remanesce como uma nódoa burocrática e anacrônica no sistema, foi inteiramente erradicado. ●

“Com a criação do Registro de Imóveis eletrônico, a tendência esperável é que o padrão tecnológico se modifique e tracione os satélites que gravitam e interagem com o sistema público e oficial de transferência de propriedades, aqui representado pelo Registro de Imóveis”

“O crédito imobiliário, por seus agentes, já envia seus títulos privados ao Registro de Imóveis em um formato inteiramente digital, o que permite um aproveitamento racional dos dados, diminui custos e burocracia, economiza energia e poupa recursos naturais”

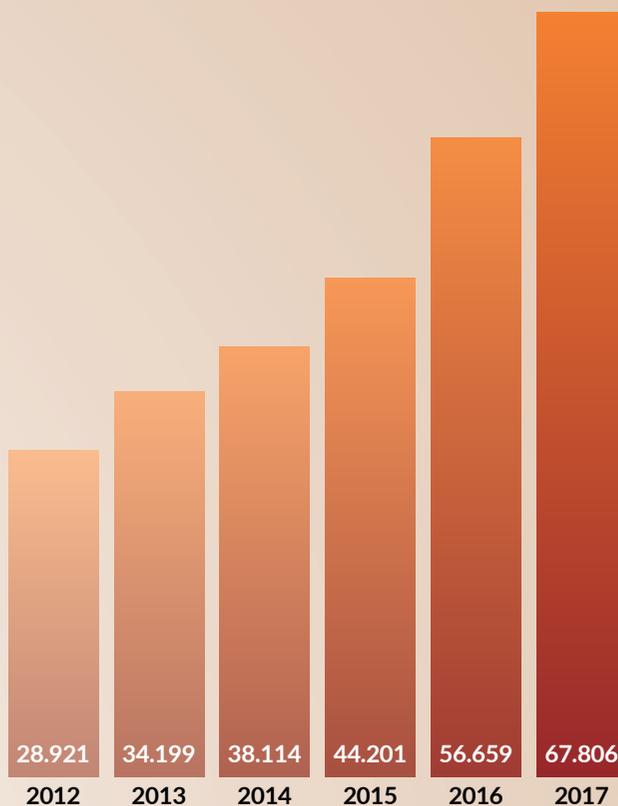
Cartórios de Notas ganham relevo no contexto da **regularização fundiária** no Brasil

Ata Notarial emitida em Cartório é o passo inicial para o procedimento de usucapião extrajudicial, que regularizará propriedades sem demandar o Poder Judiciário no Brasil

Por Ana Flavya Hiar



Evolução marca o aumento do uso da Ata Notarial no Brasil



Primeiro foi a comprovação de crimes de bullying cometidos na internet. Depois ofensas pessoais nas mídias sociais, como facebook, twitter, instagram e whatsapp, tornando a ata notarial ferramenta indispensável para a produção de provas para uma futura ação na Justiça. Desta vez, foi a legislação brasileira quem adotou formalmente este importante documento produzido pela atividade notarial para um dos atos mais importantes de uma família: a conquista de sua moradia própria.

Instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, e disciplinado pelo Provimento nº 65 da Corregedoria Nacional de Justiça, o procedimento da usucapião extrajudicial – forma de aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e sem interrupção, durante o prazo legal estabelecido – passa a ter a ata notarial como documento primário e essencial para dar início ao procedimento de transferência de propriedade.

“A exigência da ata notarial é garantia do oficial de Registros de Imóveis e de terceiros de que as informações dadas pelo requerente são verdadeiras. Ou seja, não basta a palavra deste para que o registrador reconheça a prescrição aquisitiva, sendo necessário outro meio de prova apta a demonstrar a veracidade das informações”, explica a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo Tania Mara Ahualli.

O reconhecimento da ata notarial como vital instrumento de prova constituída redigida por tabelião de notas acontece em um momento em que o documento ganha repercussão na sociedade, que começa a reconhecer seus benefícios e eficácia. Nos últimos seis anos, o uso da ata notarial teve um aumento de 134%, com 28.911 atos realizados em

2012, enquanto 2017 totalizou 67.806 documentos lavrados.

O presidente do Colégio Notarial do Brasil, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, destaca a praticidade e a segurança jurídica que a ata notarial proporciona. “No Brasil, os casos de quebra de direito são inúmeros e constantes. Por isso as pessoas passaram a se beneficiar mais desse recurso em diversas situações cotidianas, uma vez que serve como prova para uma possível ação judicial”, destaca.

Para evitar que um ato como a aquisição de propriedade, de tamanha importância social no País, fique fragilizado, o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça especificou todo o procedimento relacionado à elaboração da ata notarial.

“O novo Código de Processo Civil, dentre outras medidas, enfatizou o uso da ata notarial como instrumento típico probatório. Assim, a ata da usucapião deve revelar todas as minúcias do caso, propiciando ao registrador de imóveis a segurança jurídica necessária para entregar o domínio ao detentor do direito”, declarou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

Segundo o magistrado, como a ata notarial é um instrumento típico probatório, é função do notário cercar-se de segurança jurídica. “A simples declaração do requerente é um ato precário, devendo ser aliado a outros elementos que comprovem a declaração de posse para a aquisição do domínio. Portanto, é importantíssimo que o tabelião enriqueça a ata notarial com o maior número de elementos probatórios do alegado pelo requerente”.

Quando a ata da usucapião é solicitada, o tabelião de notas precisa verificar se o requerente está sendo representado por um

Conhecendo os termos

Usucapião:

latim *usucapio*, usu (significando “pelo uso”) + *capere* (verbo “tomar”) = “tomar pelo uso”.

Ata Notarial:

É o instrumento público no qual, a pedido de pessoa capaz, o tabelião formaliza um documento narrando fielmente tudo aquilo que verifica com seus próprios sentidos sem emissão de opinião, juízo de valor ou conclusão, ou seja, narra e materializa os acontecimentos em sua essência, constitui prova para ser utilizada quando conveniente, de modo que a veracidade (*juris tantum*) somente poderia ser retirada através de sentença transitada em julgado.

Usucapião:

É a aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e sem interrupção, durante o prazo legal estabelecido para a prescrição aquisitiva.

Usucapião Extrajudicial:

Possibilidade prevista no novo Código de Processo Civil de forma de aquisição de propriedade de bem móvel ou imóvel pelo exercício de posse mansa e pacífica, prolongada e ininterrupta por prazos especificados na legislação civil vigente através dos cartórios extrajudiciais.

O que diz a Lei

Artigo 1.238.

Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único.

O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Conheça as modalidades de usucapião:

- **Usucapião Extraordinária:** Necessário a posse de 15 anos, conforme previsto no artigo 1.238 do Código Civil.
- **Usucapião Extraordinária Habitacional:** Fundamental possuir há pelo menos 10 anos, conforme previsto no artigo 1.238 § único do Código Civil.
- **Usucapião Especial Rural:** Imprescindível vivência de 5 anos, conforme artigo 191 da Constituição Federal e artigo 1.239 do Código Civil.
- **Usucapião Especial Urbana:** Necessário a posse de 5 anos, de acordo com o artigo 183 da Constituição Federal e artigo 1.240 do Código Civil e Lei 10.257, artigo 9º.
- **Usucapião Ordinária Comum:** Essencial possuir 10 anos no imóvel, segundo o artigo 1.242 do Código Civil.
- **Usucapião Ordinária Pro Labore:** Fundamental ter 5 anos, conforme previsto no artigo 1.242 § único do Código Civil.
- **Usucapião de Servidões:** Imprescindível vivência de 10 anos, de acordo com o artigo 1.379 do Código Civil.
- **Usucapião Especial Urbana Coletiva:** Necessário a posse pelo menos de 5 anos, segundo Lei nº 10.257, artigo 10.
- **Usucapião Familiar:** Essencial possuir 2 anos, conforme artigo 1.204 do Código Civil.
- **Exceção:** A Usucapião pela Regularização Fundiária de Interesse Social (Lei nº 11.977/09) não permitida (procedimento específico)



O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva: “a ata da usucapião deve revelar todas as minúcias do caso”

“A ata da usucapião deve revelar todas as minúcias do caso, propiciando ao registrador de imóveis a segurança jurídica necessária para entregar o domínio ao detentor do direito”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

fazer valer o direito é pouco utilizada”, declarou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo Evangelista, o Provimento estabeleceu, a grosso modo, duas fases: uma pelo tabelião de notas que colherá as provas do direito ao domínio e, outra, do registrador de imóveis que, ao receber as provas lançadas na ata notarial, realizará o papel final da aquisição da propriedade pelo requerente.

USUCAPIÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Código Civil de 2002, instituiu duas modalidades de usucapião: a ordinária e a extraordinária. A terceira espécie está regulamentada pela Lei nº 6.969/1981, no artigo 191 da Constituição da República Federativa, é conhecida como usucapião rural especial. Já a última modalidade, denominada usucapião urbano especial, foi inserida pelo artigo 182 da Carta Magna, e está disposta no Estatuto da Cidade, na Lei nº 10.257 de 2001.

A normativa foi alterada pelo novo Código de Processo Civil (CPC), de 16 de março de 2015, que no artigo 1.071 inseriu o artigo 216-A na Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973 e possibilitou a extrajudicialidade do procedimento, não necessitando mais da via judicial para regularizar a propriedade de um imóvel.

Para a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, o procedimento da usucapião, principalmente a urbana, sempre foi sem litigiosidade, pelo menos na capital. “As nossas ações de usucapião, pelo menos 90%, foram sem contestação. Então a usucapião é usada sobretudo como uma forma de regularização fundiária. As pessoas que não conseguem regularizar a propriedade delas com os documentos, buscam essa regularização com base na posse, e para tanto precisam de uma ação, que antes só podia ser por via judicial”, relatou.

A juíza afirmou que qualquer uma das modalidades de usucapião pode ser solicitada nas serventias extrajudiciais perante um dos cartórios de registro de imóveis. “Para nós é muito importante, porque é uma medida que desafoga o Judiciário de processos que, na verdade, não têm uma pretensão controversa, é apenas um problema de regularização”,

advogado e citá-lo na ata notarial. Também é preciso informar em qual especialidade da usucapião o caso está inserido.

“A lei prevê que a usucapião administrativa vai ser solicitada no registro de imóveis com a ata notarial, então quem tem a pretensão de ter uma usucapião administrativa primeiro tem que se dirigir ao cartório de notas, o tabelião vai lavrar uma ata notarial e essa ata vai embasar o pedido junto ao registro de imóveis”, declarou Tânia Mara Ahualli.

Na ata notarial, irão comparecer as testemunhas que tenham conhecimento do exercício da posse por parte do requerente, que poderão ser os próprios confinantes. Caso os confrontantes do imóvel não tenham assinado a planta da propriedade que está sendo solicitada a usucapião, estes comparecerão na ata notarial.

No caso de algum titular de direitos reais e outros direitos registrados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula do imóvel confinante falecer, a análise deve ser realizada caso a caso, de acordo com a expertise do tabelião, visando sempre a segurança jurídica do ato que praticará. “A princípio, em uma análise abstrata, o tabelião terá que verificar junto aos herdeiros do falecido e colher as provas necessárias para a instrução da ata e, caso haja menores envolvidos ou questões complexas que não possam ser resolvidas pela atividade do tabelião, o procedimento deve ser o judicial”, instruiu a autoridade.

“O Provimento fomenta o que vem sendo preconizado pelos poderes públicos do Brasil, ou seja, a desburocratização. Leis recentes sempre incentivam a desjudicialização e a Corregedoria Nacional de Justiça, ao publicar o mencionado Provimento, tem o intuito de facilitar e uniformizar a realização da usucapião extrajudicial em todo o País, pois ainda que previsto em lei, a via extrajudicial para

explica a magistrada paulista. “Esse problema de moradia envolve um posicionamento social muito importante. Para as pessoas é de suma importância ter a sua propriedade, regularizar o lugar que elas estão, e para nós está cada vez mais difícil dar conta dessas demandas”, acrescentou.

Segundo Tânia Mara, a maneira de fazer esse serviço com a mesma segurança é extrajudicialmente, pois o Judiciário tem só duas varas na capital de São Paulo para todas as questões de usucapião, e possui cerca de 11.500 ações na 1ª Vara e 10.000 ações na 2ª Vara. Para a magistrada, a usucapião extrajudicial vai solucionar uma questão para capital, e para grandes municípios.

Segundo Gabriel Veiga, diretor executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (Itesp), a importância de desjudicializar a usucapião é a garantia do direito de propriedade conferida pelo registro imobiliário regular. “A importância de desjudicializar o procedimento da usucapião reside na agilidade do reconhecimento do direito de propriedade, cuja eficácia é fundamental para o desenvolvimento do País”, comentou o diretor executivo do Itesp.

“Além disso, tal medida pode valorizar o imóvel, traz segurança jurídica aos negócios que envolvem imóveis, empodera o proprietário, contribui para a gestão fiscal e o planejamento territorial realizado pelo poder público”, completa Veiga.

Em 2017 ocorreram duas mudanças significativas para a usucapião extrajudicial. A primeira com a Lei nº 13.465/2017, que através, novamente, do artigo 216-A passou a considerar o silêncio dos proprietários como concordância ao ato. Anteriormente, quando não havia manifestação das partes, a usucapião não poderia ser realizada em cartório.



Para a analista técnica do programa Cidade Legal, a usucapião extrajudicial será um dos instrumentos efetivos da regularização fundiária



Tania Mara Ahualli, juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, destaca os benefícios que o procedimento trará para a desjudicialização

“O novo Código de Processo Civil, apesar de inovar permitindo a usucapião extrajudicial como opção, criou uma amarra desnecessária: a anuência expressa na planta do imóvel usucapiendo e nas matrículas dos imóveis confinantes, o que inviabilizava a adoção da medida em todo o País. Para superar esse obstáculo, os autores da Lei nº 6.015/1973, que, entre outras facilidades, possibilitaram a notificação via correio daqueles interessados ou, no caso de estarem em lugar incerto e não sabido, inclusive a notificação por edital. A medida contribuiu para a efetividade da usucapião extrajudicial, procedimento mais dinâmico e adequado à realidade das cidades e campos do país”, disse Gabriel Veiga.

Marcelo Manhães de Almeida, presidente da Comissão de Direito Urbanístico da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de São Paulo, também destaca os problemas que ha-

“A usucapião extrajudicial auxiliará o Programa Estadual de Regularização Fundiária na medida em que poderá ser utilizada em situações específicas, onde os outros instrumentos como legitimação fundiária não possam ser aplicados”

Candelária Maria Reyes Garcia, advogada e analista técnica do Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo

“A exigência da ata notarial é garantia do Oficial de Registros de Imóveis e de terceiros de que as informações dadas pelo requerente são verdadeiras”

Tania Mara Ahualli, juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Como funciona o processo de usucapião em cartório

Passo 1: Ata Notarial atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores;

Passo 2: Requerimento assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente, instruído com a ata e os demais documentos (art. 216-A);

Passo 3: Se a planta não for apresentada com a anuência de qualquer um dos titulares de direitos indicados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o oficial de registro de imóveis promoverá a notificação deles para manifestarem sua concordância no prazo de 15 (quinze) dias, sendo interpretado o silêncio como concordância;

Passo 4: Após a ciência das Fazendas (União, Estado e Município) e publicação de edital para ciência de terceiros, inexistindo outras pendências, o oficial de registro de imóveis procederá ao registro da aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso;

Obs.: 1: Será dispensada a apresentação de planta e memorial descritivo se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de condomínio edilício ou loteamento regularmente instituído;

Obs.: 2: Na hipótese do imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, bastará a assinatura do síndico (não necessitando a notificação de todos os condôminos);

Obs.: 3: Se o imóvel confinante for um condomínio edilício, da mesma forma, bastará a notificação do síndico;

Obs.: 4: Traz a figura da “Justificação Administrativa” da posse quando não for possível a juntada de documentos que a comprovem. A “justificação administrativa” da posse deverá ser feita em procedimento próprio junto ao oficial de registro imobiliário.

“A importância de desjudicializar o procedimento da usucapião reside na agilidade do reconhecimento do direito de propriedade, cuja eficácia é fundamental para o desenvolvimento do País”

Gabriel Veiga, diretor executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp)



Gabriel Veiga, diretor executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp): “segurança jurídica aos negócios que envolvem imóveis”

Saiba o que deve conter a ata notarial de usucapião

- I- ata notarial com a qualificação, endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver, e do titular do imóvel lançado na matrícula objeto da usucapião que ateste:
 - a) a descrição do imóvel conforme consta na matrícula do registro em caso de bem individualizado ou a descrição da área em caso de não individualização, devendo ainda constar as características do imóvel, tais como a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acesso no imóvel usucapiendo;
 - b) o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores;
 - c) a forma de aquisição da posse do imóvel usucapiendo pela parte requerente;
 - d) a modalidade de usucapião pretendida e sua base legal ou constitucional;
 - e) o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização: se estão situados em uma ou mais circunscrições;
 - f) o valor do imóvel;
 - g) outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes;

via na primeira normatização da usucapião em cartório. “O procedimento constante na redação original do mencionado artigo 216-A não se mostrou eficaz na medida em que, dentre outros entraves, gerava a presunção de impugnação e contrariedade ao deferimento da usucapião na hipótese do silêncio daquele que figurava como proprietário tabular do imóvel usucapiendo ou de algum dos seus confrontantes”, diz.

Para Renato Góes, advogado e consultor em regularização fundiária, os principais benefícios da usucapião extrajudicial nos moldes da Lei nº 13.465/2017 são a celeridade, derivada da eficiência e profissionalismo dos delegados da atividade notarial e registral e a desburocratização trazida essencialmente pela Lei.

“Antes do advento da nova legislação, mesmo com a criação da usucapião extrajudicial pela Lei nº 13.105 de 2015, o meio mais usual para usucapir um bem imóvel era o processo judicial, que demandaria anos para

a decisão final e, talvez, meses para o registro dessa decisão judicial. Com o advento da citada lei, o procedimento extrajudicial de usucapião pode encerrar-se em noventa dias”, comentou Renato Góes.

Já o Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, normatizou de forma nacional a usucapião extrajudicial. Até então cada estado tinha sua própria legislação, razão pela qual o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um Provimento para que o País inteiro seguisse a mesma norma.

Candelária Maria Reyes Garcia, advogada e analista técnica do Programa Cidade Legal, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, destaca que a usucapião extrajudicial é mais um dos instrumentos no rol daqueles utilizados nos processos de regularização fundiária urbana, que visam conferir propriedade àquele que até então detinha a posse.

“A usucapião extrajudicial auxiliará o Programa Estadual de Regularização Fundiária na medida em que poderá ser utilizada em situações específicas, nas quais os outros instrumentos como legitimação fundiária, por exemplo, não possam ser aplicados. Esse instrumento também poderá ser utilizado pelos beneficiários em substituição a uma legitimação de posse. Ressalto aqui que este pedido será efetuado pelo próprio possuidor”, relatou Candelária Maria Reyes Garcia.

Renato Góes vê a usucapião, em qualquer das suas espécies, como mais um instrumento de regularização fundiária. “Se observarmos o conceito legal de regularização fundiária urbana já prevista no artigo 46 da Lei nº 11.977 de 2009, percebe-se-á que regularização fundiária é um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais”, disse.

A USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA PRÁTICA

Em 1985, o pai de José Carlos Bruneli Junior adquiriu um imóvel no bairro de São Miguel Paulista, região leste da cidade de São Paulo (SP). Trinta e um anos depois, Bruneli fez um acordo com os pais e tornou o proprietário da casa.

Porém, seus familiares tinham apenas um contrato de compra e venda da área, que não

Como a Ata Notarial de Usucapião deve ser feita

Artigo 5º

A ata notarial será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade sujeito às penas da lei.

§ 1º O tabelião de notas poderá comparecer pessoalmente ao imóvel usucapiendo para realizar diligências necessárias à lavratura da ata notarial.

§ 2º Podem constar da ata notarial imagens, documentos, sons gravados em arquivos eletrônicos, além do depoimento de testemunhas, não podendo basear-se apenas em declarações do requerente.

§ 3º Finalizada a lavratura da ata notarial, o tabelião deve cientificar o requerente e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento da propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.



“O procedimento extrajudicial de usucapião pode encerrar-se em 90 dias”, destaca o advogado e consultor em regularização fundiária Renato Goés

assegurava a propriedade. O analista de sistemas resolveu contratar a advogada Patrícia Valeska Bigas Rodrigues para saber como proceder.

“Ao pesquisar na internet, entendi que apenas o contrato não bastava. Fui informado pela minha advogada que no meu caso, como a empresa que vendeu para os meus pais já havia fechado, e o parcelamento da área maior não era regularizado, eu não teria como tirar uma documentação convencional, sendo que a usucapião extrajudicial era a única saída possível”, declarou José Carlos Bruneli Junior.

Segundo a advogada, em maio de 2016 Bruneli a procurou preocupado com a falta de escritura do seu imóvel. Quando começou a analisar toda a documentação, verificou que o imóvel usucapiendo estava inserido na área maior da matrícula 58.873 do 12º Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da empresa Pró-Casa Empreendimentos Imobiliários Ltda., constituída com o objetivo de compra e venda de imóveis, loteamentos e incorporações imobiliárias, não constando à margem da matrícula qualquer aprovação de projeto de desmembramento ou loteamento da área.

Ao verificar junto ao 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos, a advogada foi informada que a empresa havia sido extinta, sendo que o distrato social omitiu-se quanto à destinação dada ao imóvel, permanecendo assim a propriedade do imóvel em nome da empresa que era constituída por quatro sócias.

“Na época da elaboração da documentação para o protocolo do procedimento era imprescindível a anuência dos proprietários, haja vista que o silêncio deveria ser considerado como discordância. Conseguimos então localizar as sócias e, após algumas tratativas, elas anuíram nas plantas e demais documen-

“É uma medida que desafoga o Judiciário de processos que na verdade não tem uma pretensão controversa, é apenas um problema de regularização”

Tania Mara Ahualli, juíza da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

tos necessários para o procedimento. Toda a documentação foi prenotada no 12º Registro de Imóveis, em 27 de julho de 2017”, relatou a advogada.

De acordo com Patrícia, o procedimento seguiu todos os trâmites previstos na lei de regularização fundiária. E como todas as plantas já tinham as anuências dos titulares de domínio e dos confrontantes, e na matrícula do imóvel não constava nenhum direito real registrado, não houve a necessidade de notificações. Os entes públicos não se opuseram ao procedimento e, como última etapa, foi feita a notificação por edital para terceiros interessados. Como não houve nenhuma intercorrência, foi aberta a matrícula do imóvel em nome do requerente José Carlos Bruneli Junior.

“O protocolo foi feito em 27 de julho de 2017, e a matrícula do imóvel foi aberta em 6 de fevereiro de 2018, portanto demorou um pouco mais de seis meses para a finalização de todo o procedimento”, explicou a advogada especialista em Direito Notarial e Registral Imobiliário. ●



De acordo com a advogada Patrícia Valeska Bigas Rodrigues, o procedimento seguiu todos os trâmites previstos na lei de regularização fundiária

Quais outros documentos devem compor o procedimento de Usucapião Extrajudicial

- II- planta e memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado e com prova de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no respectivo conselho de fiscalização profissional e pelos titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou pelos ocupantes a qualquer título;
- III- justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a cadeia possessória e o tempo de posse
- IV- certidões negativas dos distribuidores da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local da situação do imóvel usucapiendo expedidas nos últimos trinta dias, demonstrando a inexistência de ações que caracterizem oposição à posse do imóvel, em nome das seguintes pessoas:
 - a) do requerente e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver;
 - b) do proprietário do imóvel usucapiendo e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver;
 - c) de todos os demais possuidores e respectivos cônjuges ou companheiros, se houver, em caso de sucessão de posse, que é somada à do requerente para completar o período aquisitivo da usucapião;
- V- descrição georreferenciada nas hipóteses previstas na Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e nos decretos regulamentadores;
- VI- instrumento de mandato, público ou particular, com poderes especiais e com firma reconhecida, por semelhança ou autenticidade, outorgado ao advogado pelo requerente e por seu cônjuge ou companheiro;
- VII- declaração do requerente, do seu cônjuge ou companheiro que outorgue ao defensor público a capacidade postulatória da usucapião;
- VIII- certidão dos órgãos municipais e/ou federais que demonstre a natureza urbana ou rural do imóvel usucapiendo, nos termos da Instrução Normativa Incra nº 82/2015 e da Nota Técnica Incra/DF/DFC nº 2/2016, expedida até trinta dias antes do requerimento.

Brasil lavra mais de **270 mil atas notariais** nos últimos seis anos

Novo CPC dedica seção específica à ata notarial - capítulo das provas - e advogados reconhecem a importância dessa ferramenta jurídica

Centenas de brasileiros sofrem abusos contra seus direitos todos os dias, mas a maioria não sabe que uma atividade desempenhada pelos cartórios pode produzir prova desse acontecimento para uma futura ação na Justiça.

As atas notariais permitem o registro e a comprovação da existência de situações como violações aos direitos de propriedade intelectual, descumprimento de regras contratuais e societárias, divulgação indevida de fotos ou vídeos e até mesmo casos de cyberbullying (publicações ofensivas em redes sociais). Desde 2012, 202 mil atas foram lavradas nos Tabelionatos de Notas de todo o Brasil, sendo que somente a Região Sul formalizou 96 mil atos dessa natureza.

Nesses seis anos houve um aumento de 134%, na procura pelas atas notariais. Entre os Estados, a liderança fica com o Paraná (69.401), seguido por São Paulo (62.930), Santa Catarina (30.004), Rio Grande do Sul (29.619) e Goiás (29.603), segundo levantamento da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF). A importância do documento é tamanha que o Novo Código de Processo Civil (CPC) sancionado em 2015 incluiu no capítulo XII, das provas, a seção III, para tratar especificamente da ata notarial (art. 384).

O presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, destaca a praticidade e a segurança jurídica que a ata notarial proporciona. “No Brasil, os casos de quebra de direito são inúmeros e constantes. Por isso as pessoas poderiam se beneficiar mais desse recurso em diversas situações cotidianas, uma vez que ele serve como prova para uma possível ação judicial”.

A advogada especialista em direito digital Gisele Truzzi corrobora a opinião de Gaiger, além de destacar a relevância das atas como evidências em um julgamento. “Com a ata notarial é possível formalizar fatos que depen-



deriam somente da extração de provas pela própria parte, tais como prints de internet e de mensagens trocadas via celular. A inserção desses prints em processos judiciais poderia ser contestada, tendo em vista que são somente arquivos de imagem, passíveis de edição, e ainda assim extraídos pela parte interessada. Com a formalização desse tipo de prova em ata notarial, cria-se uma prova imparcial, extremamente forte e plenamente aceita em juízo”, explica a advogada.

ECONOMIA DE TEMPO, ENERGIA E RECURSOS

Outra finalidade das atas notariais criada pelo novo CPC está no artigo 1.071, relacionado à regularização fundiária por usucapião. Ele indica que a comprovação do tempo de posse do requerente seja feita por meio de ata notarial lavrada por um tabelião de notas.

Por se tratar de pré-constituição de prova, a ata notarial representa sensível redução do tempo, energia e recursos de todas as partes envolvidas, auxiliando também o Judiciário a reduzir o tempo de tramitação de processos, em razão da prova extrajudicialmente produzida. “Nossa expectativa é que com o Novo Código os advogados orientem cada vez mais seus clientes a utilizar as atas, trazendo assim segurança jurídica e rapidez para todos”, salienta o presidente do CNB. Ele informa que

qualquer pessoa pode procurar um tabelião de notas e realizar o procedimento, desde que apresente sua carteira de identidade (RG) e faça a solicitação do serviço.

A produção antecipada de provas também pode contribuir para a redução de processos judiciais, na medida em que, antevendo as provas extrajudiciais formalizadas em ata, e antevendo o natural resultado do processo, ofensor e ofendido se comparam.

O procedimento é especialmente indicado nos casos de crimes praticados na internet. “Indicamos a ata notarial para a maioria de nossos clientes porque utilizamos o documento como forma de materialização de provas com conteúdo extraído da internet. Em geral, sempre solicitamos a lavratura de atas notariais para casos que envolvem crimes contra a honra praticados por meio da internet, casos de concorrência desleal, violação de direitos autorais e crimes eletrônicos, entre outros”, diz Gisele.

PRIMEIRA ATA NOTARIAL CHEGA À AMÉRICA COM COLOMBO

Desde a antiguidade, as atas notariais vêm sendo utilizadas como instrumentos registrares de acontecimentos. A profissão dos tabeliões, assim como a dos escribas, está entre as mais antigas da humanidade e ambas estão relacionadas a momentos importantes da história humana.

“Nossa expectativa é que com o Novo Código os advogados orientem cada vez mais seus clientes a utilizar as atas, trazendo assim segurança jurídica e rapidez para todos”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira,
presidente do Colégio Notarial do Brasil

A expedição de Cristóvão Colombo em 1492, por exemplo, traz, entre os tripulantes, o tabelião Rodrigo D'Escobedo, que documenta a tomada de posse na primeira ata notarial da América. Historiadores relatam que o desconhecimento do idioma espanhol pelos indígenas - bem como o consequente silêncio ao ouvirem Colombo perguntar se eles se opunham à espoliação de suas terras pelos europeus - facilita a tarefa de Escobedo, cuja ata atribui o domínio do território aos reis

espanhóis "por inexistência de oposição dos naturais da terra".

O primeiro registro notarial no Brasil é dotado da primeira metade do século XVI, quando Dom João VI, por meio de Carta Régia, autorizou o capitão-mor Martins Afonso de Souza a transformar seus oficiais em tabeliães "de nota e judicial". Posteriormente, foram criadas as Ordenações Filipinas que eram responsáveis pelos tabelionatos de notas.

Fonte: Revista de Direito Notarial e de Registro – junho/2017

“A formalização desse tipo de prova em ata notarial, cria uma prova imparcial, extremamente forte e plenamente aceita em juízo”

Gisele Truzzi, advogada
especialista em direito digital

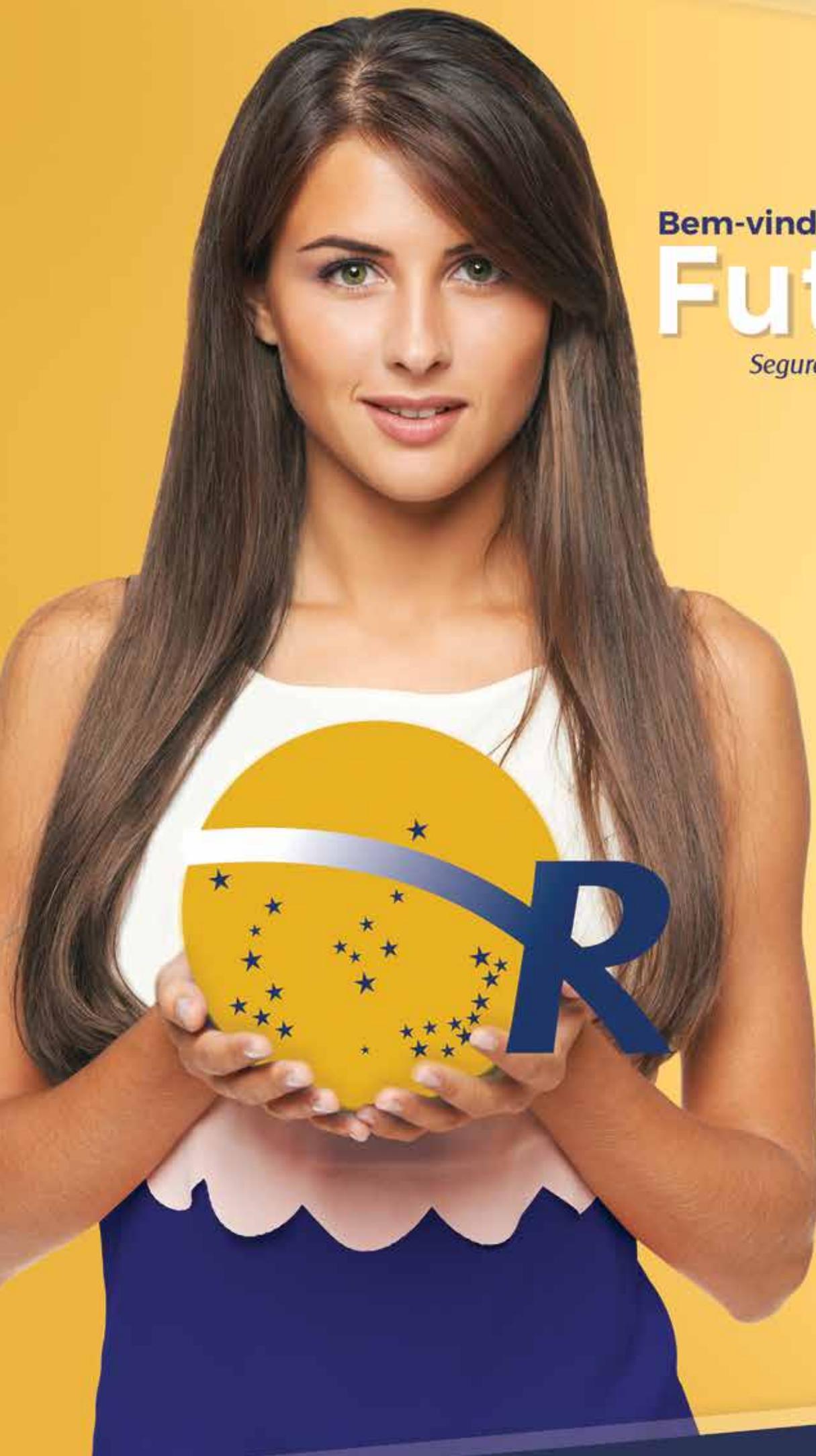
Estudo da Central de Dados Notariais aponta a utilização da ata notarial em cada Unidade da Federação

Estados	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
AC		1	3	6	4	13	27
AL	30	58	40	60	94	139	421
AM	57	127	111	158	219	324	996
AP	1	1				55	57
BA	56	74	74	180	342	694	1.420
CE	16	57	51	110	155	225	614
DF	76	87	109	135	211	248	866
ES	174	310	266	300	546	630	2.226
GO	4.842	4.064	4.884	4.835	4.917	6.061	29.603
MA	153	300	330	362	193	287	1.625
MG	1.412	1.859	2.015	2.770	5.041	7.977	21.074
MS	66	175	178	196	245	320	1.180
MT	244	385	312	498	713	868	3.020
PA	15	33	28	31	52	63	222
PB	58	35	31	55	135	145	459
PE	46	320	366	336	821	353	2.242
PI	30	25	30	36	32	62	215
PR	10.169	9.075	10.279	10.910	13.150	15.818	69.401
RJ	424	1.110	695	901	910	1.324	5.364
RN	6	37	16	41	108	143	351
RO	776	212	800	221	633	656	3.298
RR	1	17			6	51	75
RS	2.520	3.616	4.121	5.434	6.606	7.322	29.619
SC	2.183	2.797	3.418	4.612	7.511	9.483	30.004
SE	76	112	153	180	510	731	1.762
SP	5.408	9.134	9.690	11.749	13.302	13.647	62.930
TO	82	178	114	85	203	167	829
TOTAL	28921	34199	38114	44201	56659	67806	269.900

Bem-vindo ao

Futuro

*Segurança Jurídica
& Tecnologia de Ponta*



Já pensou em ir ao cartório sem sair de casa? Agora isso é realidade

Todos os Registros de Imóveis estão em um **único lugar** e podem ser acessados pelo Poder Judiciário, Administração Pública, empresas e cidadãos.

A **Central dos Registradores de Imóveis** representa uma nova maneira para a obtenção de certidões, informações e a remessa de escrituras e contratos para os cartórios. E o melhor, **sem intermediários!**

Certidão Digital

Obtenha certidões de matrículas de imóveis e registros de pactos antenupciais com a mesma validade da certidão em papel e emitida em apenas duas horas.



Acompanhamento Registral Online

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



Matrícula Online

Visualize matrículas em tempo real ao custo de um terço de uma certidão. Disponível 24/7.



Pesquisa de Bens

Localize todas as propriedades de uma pessoa física ou jurídica.



Monitor Registral

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



Protocolo Eletrônico de Títulos (e-Protocolo)

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



CONHEÇA NOSSOS
SERVIÇOS ONLINE

www.registradores.org.br

Sede Administrativa

Rua Maria Paula, 123 - 1º andar - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP: 01319-001 / Fone: (11) 3107-2531 / E-mail: arisp@arisp.com.br

Protesto de Sentença desburocratiza o **cumprimento das decisões judiciais**

Eficaz para o cidadão, ágil e eletrônico para os advogados e menos burocrático para o Poder Judiciário: nova atribuição prevista no Código de Processo Civil contribui para a redução da burocracia no País

Por Kauana Mahara



A principal fonte de morosidade do Poder Judiciário brasileiro está na fase de execução processual, etapa que representa a concretização do direito reconhecido na sentença ou no título extrajudicial. Essa informação está no relatório Justiça em Números, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2017.

Consta também que, na execução dos processos de primeiro grau, o tempo médio atinge oito anos e 11 meses na Justiça Estadual, e sete anos e nove meses na Justiça Federal. Essa tendência, de acordo com o Departamento de Pesquisa Judiciária do CNJ, indica a dificuldade enfrentada pelo Poder Judiciário para lidar com o estoque de processos.

“Estatísticas recentes dão conta de que a imensa maioria dos processos judiciais em curso são processos de execução e grande parte deles não possui qualquer perspectiva de solução”, destaca Celso Jorge Fernandes Belmiro, presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ). “Isso travanca o bom andamento do Poder Judiciário que se afasta de seu principal dever de solucionar conflitos de interesse para dedicar seu tempo e seus recursos a fazer cumprir efetivamente um direito que ele já reconheceu, muitas vezes após longa e desgastante

“Pela primeira vez o devedor se sentiu realmente incomodado, já que a decisão judicial não havia trazido consequência alguma a ele”

Paulo Henrique, proprietário de imóvel



Celso Jorge Fernandes Belmiro, presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ). “O protesto de sentença judicial evita o famoso ‘ganha, mas não leva’”

fase de conhecimento”, completa Belmiro.

Proprietário de um imóvel comercial na cidade de Petrópolis (RJ), Paulo Henrique, 48 anos, enfrentou este calvário por sete anos, até optar pelo protesto de sentença judicial para finalmente ver cumprida a decisão judicial. A expedição da certidão de crédito para fins de protesto foi o primeiro momento em que viu que seu pleito iria ser solucionado. “Pela primeira vez o devedor se sentiu realmente incomodado, já que a decisão judicial não havia trazido consequência alguma a ele”, disse. “O protesto de sentença finalmente vai atrapalhar e interferir diretamente em sua vida, principalmente para quem trabalha comercialmente e depende de um nome limpo para fazer seu negócio caminhar”.

Em 2011, Paulo Henrique alugou seu imóvel durante cinco anos, tempo total descrito no contrato, que neste período foi utilizado como uma loja de roupas, mas nunca recebeu nenhum pagamento do locador. “A imobiliária formulou o contrato de locação que li, revisei, reconheci firma no cartório e mandei pelo correio para a imobiliária”. Ainda segundo ele “o locador não assinou, protocolou, nem sequer me mandou uma via do contrato”. Um ano depois a imobiliária deu entrada no processo.

Encarregado do processo, o advogado Leonardo Mozer, atual delegado da Comissão do Direito do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Niterói, explicou que a sentença final foi expedida em 2014, trazendo como determinações “a rescisão do contrato de locação em decorrência da inadimplência do locatário (inquilino), seu despejo e a obrigação de pagar todos os meses de alugueis que não foram pagos”. Prolatada em 2015, “ainda demorou um ano para que o despejo efetivamente ocorresse”, explica Mozer.

Como o devedor seguiu sem pagar a dívida,



“Mecanismo eficaz para garantir a efetividade das decisões e o adimplemento dos créditos objetos de cobrança judicial”, diz Alexandre Chini Neto, juiz de Direito no Rio de Janeiro

“O protesto de decisão jurisdicional conferiu efetividade à tutela sem atropelar a segurança jurídica”

Felipe Deiab, procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e presidente da Comissão de Assuntos Cartoriais e Registros Públicos da OAB/RJ

o advogado seguiu os trâmites normais “cobrando judicialmente” e a primeira providência foi pedir a penhora on-line das contas dos devedores, que ocorreu em julho de 2017. Para Paulo, a penhora on-line foi infrutífera porque “o próprio processo avisa sobre a penhora, então a pessoa tem tempo de retirar os bens do nome, como aconteceu”, lamentou. Em setembro de 2017, já desgastados pelos infrutíferos procedimentos judiciais, deu-se entrada no protesto de sentença judicial. “O caso foi efetivamente levado à protesto após intimação dos devedores pelo cartório extrajudicial”, ressaltou o advogado Leonardo Mozer.

A possibilidade de lavratura de um protesto pela falta de pagamento decorrente de sentença em processo é um marco na busca pela agilidade e satisfação daquilo que foi decidido judicialmente, isto porque, não raro, através dos métodos executivos tradicionais, o exequente leva anos, muitas vezes até mais do que o levou para ser decretada a própria sentença, para conseguir ver o direito reconhecido ser satisfeito pelo pagamento, explica Renata Mello Chagas, pós-graduanda em Direito Processual Civil.



Renata Mello Chagas, advogada no Rio de Janeiro, destaca que através do protesto de sentença “se obtém a satisfação do crédito por vontade própria do devedor”

“O protesto consiste em importante mecanismo de coerção dos devedores já condenados a uma obrigação de pagar; de efetivamente obedecerem à ordem judicial, pois um devedor que eventualmente despenderia esforços em esconder patrimônio das medidas constritivas que já tínhamos disponíveis (penhora, por exemplo), encontrará impactos mais graves em suas atividades com a lavratura de um protesto”, explica Renata. “Significa que um cumprimento de sentença que poderia levar anos em tentativas infrutíferas de encontrar patrimônio do devedor condenado, pode ter o tempo reduzido significativamente com a lavratura de um protesto do título representativo da dívida”.

Como forma de dar efetividade à tutela jurisdicional, evitando situações em que o credor de uma dívida “ganha, mas não leva” é essencial destacar que o protesto de decisão judicial abrange decisões interlocutórias e sentenças que obriguem ao pagamento de quantia certa, mas desde que transitadas em julgado. “O legislador foi muito bem: evitou a insegurança jurídica que seria causada pela possibilidade de protestar sentenças de obrigação de fazer, não fazer ou de dar determinado bem que não seja dinheiro, porque o tabelião de protestos não tem meios de conferir, em apenas três dias úteis, se, por exemplo, a obra que o vizinho deveria fazer foi realizada de acordo com a sentença condenatória. Em suma: o protesto de decisão jurisdicional conferiu efetividade à tutela sem atropelar a segurança jurídica”, destaca Felipe Deiab, procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e presidente da Comissão de Assuntos Cartoriais e Registros Públicos da OAB/RJ.

Outra vantagem do protesto de sentença judicial é destacada pelo desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ). “A expedição da certidão, prevista no art. 517, § 1º, do CPC, não leva a extinção do processo, não obsta a penhora, nem a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias”, destaca. “A extinção do processo em fase de execução, no sistema dos juizados, só ocorrerá na hipótese de inexistir bens penhoráveis (art. 53, § 4º), e não pelo fato do credor ter levado a protesto a decisão

“A eficiência do protesto de títulos é histórica. E o protesto da sentença, como previsto no novo CPC, é um importantíssimo instrumento de cumprimento das obrigações, de forma eficiente e célere”

Joaquim Domingos de Almeida Neto,
desembargador do TJ/RJ

“Significa que um cumprimento de sentença que poderia levar anos em tentativas infrutíferas de encontrar patrimônio do devedor condenado, pode ter o tempo reduzido significativamente com a lavratura de um protesto do título representativo da dívida”

Renata Mello Chagas, advogada,
pós-graduanda em Direito Processual Civil

judicial transitada em julgado”, reforça. “É a ausência de bens passíveis de penhora que leva à extinção da execução e não o protesto”.

“A percepção do usuário”, destaca o tabelião Celso Belmiro, “explica porque o protesto de sentenças judiciais ganha o jurisdicionado, que passa a ter um instrumento efetivo para a cobrança de dívidas, evitando aquele famoso ditado “ganhou, mas não levou”. “Caso fosse seguir a via crucis normal de um processo de execução, levaria anos para ter uma solução, com sérios riscos de que, diante da sobrecarga de processos ajuizados, esta execução se tornasse infrutífera ou frustrada”, completa o presidente do IEPTB/RJ.

Para o delegado da Comissão do Direito do Consumidor da OAB de Niterói, **Leonardo Mozer**, o protesto compele os devedores em ações judiciais a pagarem os seus débitos, de forma ágil e sem custo para o credor. “A partir do momento que uma pessoa é protestada, ocorrem várias restrições bancárias que o impede de apanhar crédito, abrir empresas, ter cartão de crédito, enfim, inúmeros impedimentos que o levarão a buscar equacionar sua dívida”, aponta. “Antes disso, os credores se viam obrigados a aguardar a morosidade da Justiça, com diligências que demoram cerca de seis meses para se concretizarem e, na grande maioria, se mostravam infrutíferas, inexistindo qualquer restrição ao nome e CPF do devedor. Agora, com o protesto, os recebimentos de débitos judiciais estão muito mais rápidos”, completa.

PROTESTO NO NOVO CPC

O protesto de sentenças judiciais, previsto pelo novo Código de Processo Civil (CPC), objetiva oferecer conhecimento amplo e público quanto a decisão judicial fomentando assim as quitações dos débitos adquiridos pós-julgamento, explica o desembargador Joaquim Domingos, “o protesto de decisão judicial é um importante instrumento de alcance à efetiva prestação jurisdicional”, explica. Segundo o

juiz de Direito, Alexandre Chini Neto, “não há porque duvidar de sua eficiência no resgate de títulos, isto porque o protesto é uma ferramenta universal e multissecular”.

Revogando o antigo Código de Processo Civil de 1973, o novo CPC passou a vigorar em 16 de março de 2015 sob a Lei nº 13.105, e atribuiu a possibilidade do protesto de decisão judicial perante os Tabelionatos de Protesto e, neste íterim, fez rever os conceitos que compõe a trilogia estrutural do processo formada por: processo, ação e jurisdição.

Deste modo, toda e qualquer sentença judicial transitada em julgado que represente obrigação pecuniária de valor já identificado pode ser levada a protesto. “Se há a identificação de todos os elementos da obrigação, como os sujeitos (credor e devedor), objeto (prestação pecuniária) e o valor, esta dívida, uma vez caracterizado o inadimplemento, pode ser levada a protesto”, explicou Celso Belmiro. “Excluem-se tão somente as decisões não transitadas em julgado (salvo as relativas a prestações alimentares) e aquelas que representem obrigação de entrega de coisa ou de fazer/não fazer”, complementa.

O protesto ainda produz uma publicidade negativa que a sentença não possuía antes da entrada em vigor da norma prevista no art. 517 do NCPC. Portanto, o protesto, diferentemente da sentença, produz uma publicidade específica de divulgação da inadimplência, constituindo-se, assim, um eficaz meio de execução indireta. “O que se espera é que o protesto do título judicial force o devedor ao adimplemento da prestação, diminuindo o tempo de duração da fase de execução da sentença” frisa Alexandre Chini, que também é membro da Comissão Judiciária de Articula-



“As regras do art. 85 do novo CPC são muito importantes para nós, advogados”, diz Felipe Deiab, procurador do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e presidente da Comissão de Assuntos Cartoriais e Registros Públicos da OAB/RJ



O desembargador do TJ/RJ, Joaquim Domingos de Almeida Neto frisa que o protesto de sentença não encerra a ação de execução

ção dos Juizados Especiais Cíveis do TJ/RJ e coordenador do projeto piloto do protesto de sentença em Niterói e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. “O protesto de sentença revela-se como mais uma ferramenta apta a alcançar a efetividade da prestação jurisdicional, sempre que a obrigação estampada no título for líquida, certa e exigível”.

Outro ponto importante é que as restrições após o envio do nome a protesto não possuem mais um período de prescrição e isto auxilia na recuperação creditícia via protesto. “Ao contrário da simples inclusão em cadastros restritivos de crédito, o protesto não possui prazo de prescrição, ou seja, não há um prazo previamente estabelecido para que o protesto ‘decaia’, o que fatalmente torna a sua utilização mais interessante para o credor, reafirmando-se como instrumento que apresenta maior eficácia de recebimento não só em títulos públicos, como também no mercado de crédito e cobrança”, explica Celso Belmiro.

DESJUDICIALIZAÇÃO

Para Alexandre Chini, os Tribunais de Justiça podem se valer do protesto de sentenças judiciais para melhorar a sua efetividade. “Não tenho dúvida de que o protesto dos títulos judiciais afetará o tempo de duração da execução de forma positiva. A possibilidade do protesto de decisão judicial perante os Tabelionatos de Protesto é mais uma ferramenta, à disposição do credor, para garantir a efetividade das decisões e o adimplemento dos créditos objetos de cobrança judicial”. A advogada Renata Chagas explica que “o requerimento do protesto feito pelo advogado é incluído em pilha específica que indica de que se trata desse requerimento, não sendo incluído com as demais petições de tantos processos que se encontram no cartório” afirma a advogada.

O procedimento é ainda um instrumento de grande relevância para a retirada de uma infinita gama de processos judiciais de execução que já se encontram em curso e outros tantos que são diariamente iniciados para a tentativa de cumprimento de sentença, a exemplo do que ocorreu com os inventários e divórcios com a edição da Lei 11.441/07. “A expectativa é de que igual fenômeno ocorra com o protesto de sentença, que se transformará, em pouquíssimo tempo, no meio mais efetivo de desjudicialização que nosso sistema jurídico já conheceu”, frisa o presidente IEPTB/RJ.

“Entendo que o protesto de sentenças judiciais é sim um dos meios de realização de execução indireta e, sim, efetiva, na medida em que não se depende da atuação já assoberbada dos personagens de um processo judicial, como juiz e serventuários da Justiça, mas da atuação de serventias extrajudiciais que têm o efeito de coerção ao pagamento, sob pena de manter o protesto em nome do devedor” explica a advogada Renata Mello Chagas.

Para a advogada, a execução indireta é a forma de execução em que o Estado, na pessoa do juiz, se utiliza de meios de coerção para que o próprio devedor decida se ele deseja cumprir a sentença e pagar o débito. “Assim, com a execução indireta o juiz atua na própria vontade do devedor, que não é substituída por uma ação do Estado, mas se obtém a satisfação do crédito por vontade própria do devedor, através de mecanismos que pretendem indicar a ele que lhe é mais benéfico o pagamento do débito do que protelar a dívida”, acentua.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

“As regras do art. 85 do novo CPC são muito importantes para nós, advogados”, afirma Felipe Deiab. Esta afirmação acontece porque os honorários advocatícios agora são fixados na própria sentença, com um percentual de 10 a 20% sobre o valor da condenação que deve ser definido pelo magistrado no momento da prolação da sentença. Desta forma, os honorários advocatícios podem ser protestados no mesmo título que o débito reconhecido pela sentença, mas também, se o advogado entender melhor, pode haver um protesto separado somente referente ao valor dos honorários

“A percepção do usuário explica porque o protesto de sentenças judiciais ganha o jurisdicionado, que passa a ter um instrumento efetivo para a cobrança de dívidas, evitando aquele famoso ditado “ganhou, mas não levou”

Celso Belmiro, presidente do IEPTB/RJ

“A possibilidade do protesto de decisão judicial perante os Tabelionatos de Protesto é mais uma ferramenta, à disposição do credor, para garantir a efetividade das decisões e o adimplemento dos créditos objetos de cobrança judicial”

Alexandre Chini Neto, membro da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais Cíveis do TJ/RJ

advocatícios e outro para o crédito do cliente.

Com relação às despesas do Tribunal de Justiça e demais custas processuais, estas integram a condenação do devedor que deverá ressarcir o credor dos gastos realizados com o ingresso da ação judicial, que serão parcelas do valor indicado na sentença para pagamento, integrando o débito. Com isso, tais despesas são incluídas na certidão de crédito e protestadas juntamente com o valor principal do débito.

Para aumentar o interesse dos advogados em optarem pelo protesto de sentenças judiciais, Marcos Ferraz Ganga, executivo de projetos em tecnologia e responsável por 70% dos sistemas eletrônicos dos Tribunais de Justiça do Brasil, destaca que é preciso investir em tecnologia. “Hoje há uma grande dificuldade de deslocamento entre os Estados ou até mesmo entre municípios para a apresentação presencial de títulos a protesto, o que deixava o ato mais oneroso e, muitas vezes, o advogado deixava que a execução da cobrança ficasse somente no Judiciário”, explica. “Com o protesto eletrônico o advogado não precisa se deslocar preservando seu maior patrimônio que é o tempo” apontou Ganga.

O protesto eletrônico, entretanto, ainda enfrenta barreiras de implementação. Belmiro diz que “as dificuldades maiores são relacionadas à ampla divulgação da ferramenta perante a comunidade jurídica e na apresentação das funcionalidades do sistema para os advogados”. Quanto aos magistrados, comenta que “a classe deve abraçar a causa e divulgar, perante os credores e seus advogados, em cada processo, a imperiosa necessidade de que, antes de se iniciar os desgastantes atos próprios do processo de execução, seja tentado o recebimento da dívida através dos Tabelionatos de Protesto, especialmente porque não custa absolutamente nada (não há custas judiciais ou pagamento de emolumentos aos cartórios de protesto) e os advogados não abrem mão de absolutamente nada (os valores que receberá - se é que receberá - ao final da execução já são todos incluídos no valor a ser protestado)”.

“A expedição da certidão, prevista no art. 517, § 1º, do CPC, não leva a extinção do processo, não obsta a penhora, nem a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias”

Joaquim Domingos de Almeida Neto,
desembargador do TJ/RJ

Além disso, uma mudança substancial é o procedimento ser totalmente eletrônico, pois a parte ou o advogado não precisaria ir ao cartório judicial para retirar a certidão física e levar no Cartório de Protesto, já que tudo é feito automaticamente entre a Vara ou Juizado e o Distribuidor (Central de Remessa de Arquivo – CRA) e os cartórios.

“No Estado do Rio de Janeiro, o protesto de decisão jurisdicional é rápido, simples e gratuito para os advogados: basta entrar no site do TJ/RJ, na aba “processo eletrônico” e solicitar a certidão de crédito para protesto. O juízo competente analisará o pedido e ao deferi-lo, já o encaminhará automaticamente para a Central de Remessa da Arquivos do Instituto de Protesto (CRA). A CRA enviará a certidão ao cartório competente e o requerente receberá por SMS e e-mail, a informação de qual serventia recebeu a certidão de crédito bem como o número de protocolo para acompanhamento. O requerimento para o protesto de decisão jurisdicional é inteiramente gratuito, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 07/2014. Só haverá cobrança de emolumentos se houver desistên-

cia do requerente ou do apresentante”, explica Felipe Deiab, da OAB/RJ.

O impacto é notável e torna mais ágil o dia a dia do forense, principalmente no tempo demandado para nas ações, como conta Renata, “Já utilizei do protesto para fins de cumprimento de sentença, inclusive antes mesmo de qualquer ato executório (como é feito no TJ/RJ) e o procedimento foi célere e eficaz. Aliás, no Estado do Rio de Janeiro, o sistema informático para o requerimento da carta de crédito para fins de protesto é muito simples e autoexplicativo, contendo um link específico no portal pessoal do advogado, de modo que não é preciso auxílio técnico dos órgãos do Tribunal de Justiça para esse requerimento”, diz a advogada.

Dessa forma, em termos de agilidade e considerando o dia a dia forense, é considerável a diferença de tempo demandado para o peticionamento requerendo o início do cumprimento de sentença, penhora on-line, deferimento pelo juiz, efetivação do bloqueio pelo cartório judicial e tantos outros atos ao tempo em que a demanda para o requerimento e lavratura do protesto é ágil. Enquanto o primeiro exige

Passo a Passo do Protesto de Sentença



esforço da máquina judiciária já assoberbada de processos, o protesto é realizado pelas serventias extrajudiciais e que, por isso, podem concluir todo o procedimento em tempo significativamente menor”.

MUDANÇA DE CULTURA

Sobre a necessidade de implementação desta nova ferramenta, Belmiro expõe “ela (ferramenta) deve nascer não só com um provimento e um programa de informática, mas sim como uma nova metodologia de trabalho, uma nova filosofia a ser implementada no âmbito da comunidade jurídica”. Belmiro alerta, “é preciso que se insira uma filosofia que priorize o protesto de sentença em detrimento da insistência - muitas vezes, insana - na instauração ou no prosseguimento de um processo de execução de pouca ou nenhuma efetividade já previamente anunciada”.

Uma das alternativas citadas pelo presidente do IEPTB-RJ, para que o protesto eletrônico das sentenças judiciais, transitadas em julgado, serem ampliadas e fortalecidas nos estados brasileiros, seriam a edição de provimentos específicos para que houvesse a redução

dos processos judiciais de execução em curso. “Não acho que seja só prudente, mas antevejo que seja absolutamente necessário que os TJs procurem viabilizar, o quanto antes, o protesto eletrônico” disse Belmiro.

“Penso que o mais importante é estimular a implementação e utilização do protesto nos processos judiciais através de um procedimento relativamente semelhante. Tendo em vista que um processo demanda longo tempo, é possível que advogados e partes fiquem receosos em utilizar o desconhecido e fiquem com aquilo que sabem que pode funcionar, ainda que em mais tempo”, ressalta Renata Chagas.

Para a advogada, deve-se fomentar uma campanha de esclarecimento e incentivo, “mostrar como funciona o procedimento de protesto dos títulos judiciais e os benefícios trazidos ao cumprimento de sentença, inclusive com portais de fácil compreensão e utilização”, pontuou. “A eficiência do protesto de títulos é histórica. E o protesto da sentença, como previsto no novo CPC, é um importantíssimo instrumento de cumprimento das obrigações, de forma eficiente e célere”. ●

“Já utilizei do protesto para fins de cumprimento de sentença, inclusive antes mesmo de qualquer ato executório (como é feito no TJ/RJ) e o procedimento foi célere e eficaz”

**Renata Mello Chagas, advogada,
pós-graduanda em Direito Processual Civil**

Conheça os benefícios do Protesto de Sentença



- Simplicidade
- Rapidez na apresentação do protesto.
- 100% eletrônico
- Economia de tempo
- Aumento no volume de apresentação de protesto
- Sofrimento de sanções logo após a sentença
- Elimina a necessidade de deslocamento dos presentes
- Democratiza o acesso
- Agilidade no recebimento dos valores do protesto
- Segurança da assinatura digital



Para os Advogados

- Eficiência na resolução do processo
- Agilidade
- Potencializa o adimplemento do crédito e de honorários por sucumbência
- Melhora a gestão dos acompanhamentos
- Valoriza o tempo



Para os Bancos e Tribunais

- Eficácia na resolução
- Diminuição do tempo
- Redução de custo
- Contribui para o índice de efetividade dos Tribunais
- Favorece o índice de demanda para o CNJ

“A eficiência do protesto de títulos **é histórica**”

Desembargador do TJ/RJ, Joaquim Domingos de Almeida Neto, fala sobre o projeto pioneiro de protesto de sentenças judiciais no Rio de Janeiro e os benefícios em prol da desjudicialização

Com assento efetivo na 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) e desembargador da Corte há mais de cinco anos, Joaquim Domingos de Almeida Neto tem sido um importante participante no movimento em prol da desburocratização brasileira, principalmente, no que tange o Protesto de Sentenças Judiciais.

Como presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES), em 2017, foi responsável pela assinatura do Projeto Piloto de Protesto de Títulos Judiciais nas cidades de Niterói e São Gonçalo, já difundido para outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Em entrevista para **Cartórios com Você**, o desembargador fala sobre a evolução do protesto de sentenças judiciais no Brasil, sua importância para a desburocratização e para o cumprimento das obrigações dos devedores.

“O protesto de sentença atende não somente ao interesse da parte credora, mas também ao interesse coletivo, além de contribuir para a redução dos processos em fase de execução, e, por consequência, a eliminação dos custos dispendidos na fase de cumprimento da sentença”



Felipe Cavalcanti - TJ/RJ

Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais, desembargador do TJ/RJ promoveu projeto inovador nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo

CcV – Como avalia o protesto de sentenças judiciais previsto no Código de Processo Civil?

Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – O protesto de decisão judicial é um importante instrumento de alcance a efetiva prestação jurisdicional. O protesto produz uma publicidade negativa que a sentença não possuía antes da entrada em vigor da norma prevista no art. 517 do NCPC.

CcV – Quais os benefícios deste instrumento ao Judiciário, advogados e cidadãos?

Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – Pois bem, quero explicar aqui, em poucas palavras, o que, na sequência, entendo como um importante instrumento apto a inibir o inadimplemento das obrigações. O protesto de sentença atende não somente ao interesse da parte credora, mas também ao interesse coletivo, além de contribuir para a redução dos processos em fase de execução, e, por consequência a eliminação dos custos dispendidos na fase de cumprimento da sentença. Os benefícios são óbvios. Assim, com a pronta satisfação do crédito, se reduz os custos, bem como o tempo do processo em sentido amplo. Por fim, resta-me ainda um registro a ser feito, no que concerne a outro importante instrumento de efetivação da tutela jurisdicional que é a hipoteca judiciária prevista no art. 495 do CPC.

CcV – O TJ/RJ chegou a editar um ato determinando a obrigatoriedade do protesto de sentenças judiciais. O que motivou o TJ/RJ a editar esta norma?

Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – O Protesto de sentença, na forma do art. 517 CPC, se dá a requerimento do credor. Nunca de forma compulsória. Com efeito, a Comissão de Articulação dos Juizados, dentro de uma apolítica de eficiência, priorizou o efetivo cumprimento da sentença judicial, através de dispositivo desenvolvida pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informática, que permite

“O protesto de decisão judicial é um importante instrumento de alcance à efetiva prestação jurisdicional”

“O TJ/RJ editou o Ato Executivo Conjunto nº 7/2014, que distinguiu o protesto de sentença como eficiente instrumento de obtenção do cumprimento das obrigações com potencial, inclusive, para diminuir o acervo de processos e a taxa de congestionamento da máquina judiciária”

ao advogado ou a parte requerente de forma inteiramente gratuita e eletrônica o protesto da certidão de teor da decisão. A redação original do Aviso Cojes n. 3/2017, não previa o protesto compulsório da sentença, mas o protesto como ferramenta prioritária ao cumprimento da obrigação, desde que requerida pelo credor. Tudo em atenção aos princípios orientadores do Sistema do Juizados, expressamente dispostos no art. 2º da Lei 9.099/95, sobretudo o da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade da fase de cumprimento de sentença. Em suma, o Aviso Cojes n. 05/2017, tão somente adequou o Aviso 03/2017, as avaliações preliminares relatadas pelo Coordenador do Projeto Piloto de Protesto de Títulos Judiciais, que objetivava o aprimoramento do instituto.

CcV – Como esta inovação foi recebida pelo Poder Judiciário do Rio de Janeiro?

Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 2014 já estava atento as questões relativas ao inadimplemento das obrigações. Naquela oportunidade, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já identificava a sentença transitado em julgado como título representativo da dívida sujeita a protesto. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de igual forma, também reconheceu a eficiência do protesto de sentença, quando do julgamento do PP nº 0004178.07.2009.2.00.0000. As-

sim, o TJ/RJ editou o Ato Executivo Conjunto nº 7/2014, que distinguiu o protesto de sentença como eficiente instrumento de obtenção do cumprimento das obrigações com potencial, inclusive, para diminuir o acervo de processos e a taxa de congestionamento da máquina judiciária.

CcV – Como avalia a importância do protesto de títulos para a recuperação de créditos e cumprimento de obrigações?

Des. Joaquim Domingos de Almeida Neto – A eficiência do protesto de títulos é histórica. Nesse passo, o certo é que, o protesto da sentença, como previsto no novo CPC, é um importantíssimo instrumento de cumprimento das obrigações. Por outro lado, a expedição da certidão, prevista no art. 517, § 1º, do CPC, não leva a extinção do processo, não obsta a penhora, nem a adoção de outras medidas que se fizer necessárias. A extinção do processo em fase de execução, no Sistema dos Juizados, só ocorrerá na hipótese de inexistir bens penhoráveis (art. 53, § 4ª), e não pelo fato do credor ter levado a protesto a decisão judicial transitada em julgado. É a ausência de bens passíveis de penhora que leva à extinção da execução e não o protesto, até porque, a Lei 9.099/95, condiciona o prosseguimento da execução à existência de bens penhoráveis. Assim, após a extinção da execução, o credor só poderá intentar nova execução, no Sistema dos Juizados, se indicar bens passíveis de penhora. Por outro lado, inexistindo bens penhoráveis ou excedendo a dívida à importância dos bens do devedor, a execução permanece, na forma do art. 1.052 do CPC/15, regulada pelo art. 748 e SS do Código de Processo Civil de 1973. ●

“A eficiência do protesto de títulos é histórica. Nesse passo, o certo é que, o protesto da sentença, como previsto no novo CPC, é um importantíssimo instrumento de cumprimento das obrigações”

Protesto de Pensão Alimentícia: uma nova forma de cobrança civil

Menos traumático do que a prisão civil, procedimento em Cartório contribui para o cumprimento de obrigações alimentícias

“O que deve ficar registrado é que o pagamento do crédito no Cartório de Protesto será muito menos traumático do que a prisão”

Alexandre Chini,
juiz de Direito no Rio de Janeiro



O novo Código de Processo Civil (CPC) trouxe algumas mudanças na cobrança de pensão alimentícia. Desde que entrou em vigor, em março de 2016, a nova lei possibilitou um maior desconto em folha em caso de parcelas de pensão alimentícia em atraso e, no caso de não pagamento, a inscrição da dívida seja levada aos Cartórios de Protesto. “Para que o protesto do débito alimentar seja efetuado, não é necessário que o processo esteja transitado em julgado, conforme artigo 528, § 1º, CPC”, explica Nelson Shikicima, presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP).

Os casos de pensão alimentícia são caracterizados pela urgência na efetividade das decisões, uma vez que os créditos possuem natureza alimentar. “Por isso a legislação previu que o protesto das decisões judiciais neste caso específico pode ocorrer antes mesmo da decisão final - sentença. Assim, caso o devedor, após intimado a pagar a pensão deixe de fazê-lo, terá seu nome e CPF levados a protesto e suportará todas as restrições daí

“Para que o protesto do débito alimentar seja efetuado, não é necessário que o processo esteja transitado em julgado”

Nelson Shikicima, presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP)

decorrentes. Já no início do processo”, pontuou Leonardo Mozer, ex-procurador-Geral de Municípios no Estado do Rio de Janeiro e, atualmente, delegado da Comissão do Direito do Consumidor da OAB/Niterói.

Nesse contexto do protesto de sentença, as dívidas oriundas de prestações alimentícias não pagas têm duas peculiaridades, explica Celso Jorge Fernandes Belmiro, presidente do Instituto de Estado de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro (IEPTB/RJ): a



Nelson Sussumo Shikicima, presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB-SP: “processo não precisa ter transitado em julgado”

“Devem ser buscadas alternativas à prisão do devedor, e o protesto da decisão é uma forma segura de coagi-lo ao pagamento sem lhe tirar a liberdade, que é uma medida extrema”

Celso Belmiro, presidente do IEPTB/RJ

primeira delas refere-se à possibilidade de que uma decisão interlocutória possa ser levada a protesto; a segunda, é que ao contrário das situações comuns, a dívida alimentar pode ser apresentada a protesto independentemente de iniciativa da parte, ressaltando que, o juiz pode determinar de ofício esse protesto da decisão.

Outro aspecto importante elencado por Belmiro na obrigação alimentar, reconhecidamente uma das mais importantes no Direito, é que “devem ser buscadas alternativas à prisão do devedor (que o Judiciário, prudentemente, já tem deixado como última das opções) e o protesto da decisão é uma forma segura de coagi-lo ao pagamento sem lhe tirar a liberdade, que é uma medida extrema. Reafirma-se com isso a efetividade do cumprimento da sentença e de uma forma menos gravosa para o devedor”.

A prisão civil é uma medida coercitiva que reflete a relevância da pensão alimentícia no Brasil e, não menos importante, a única espécie de prisão civil permitida pelo ordenamento brasileiro, em respeito à Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de São José da Costa Rica. Mesmo sob forte discussão durante a tramitação do novo Código Processual Civil no Congresso Nacional, não se deixou de aplicar a modalidade da prisão em regime fechado para o devedor de alimentos, seja por leis ou por jurisprudência.

Agora especificamente detalhado no novo CPC, o protesto de decisão judicial, que já vinha sendo admitido pela jurisprudência, efetiva-se como um mecanismo seguro e menos traumático de impelir o devedor a cumprir suas obrigações. “O procedimento previsto para o protesto é simples e, a um só tempo, atende aos anseios de celeridade e de efetividade da prestação jurisdicional, sem, contudo, prejudicar demasiadamente o devedor, que tem a opção de pagar, dentro do prazo legal, antes de ter seu nome levado aos cadastros restritivos de crédito” explica Alexandre Chini, juiz de Direito no Rio de Janeiro. “O que deve ficar registrado é que o pagamento do crédito no Cartório de Protesto será muito menos traumático do que a prisão”, completa o magistrado. ●

Mudanças significativas ao sistema jurídico brasileiro

Cadastro de devedores: O novo CPC possibilita o protesto judicial e, conseqüentemente, o cadastro no cartório de protesto e, ao serem incluídos nos cadastros de devedores, perdem o limite de crédito no cartão de crédito ou na conta bancária.

- **Art. 528, § 1º** Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

Desconto em folha: A legislação já permitia o desconto de até 30% em folha para pagamento de pensão alimentícia. Agora, se for necessário para pagamento de parcelas em atraso, esse valor pode chegar a até 50% da renda líquida do devedor.

- **Art. 529, § 3º** Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vencidos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.

Prisão: O devedor de pensão alimentícia deve se apresentar em juízo para fazer o pagamento ou justificar a falta dele por não ter condições. Caso isso não ocorra, o juiz deve decretar a prisão com duração de 1 a 3 meses.

- **O art. 528, § 3º do NCPC** “Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.”

Abandono material: Se ficar comprovado que o devedor da pensão deixa de pagar mesmo tendo condições e está adotando condutas procrastinatórias, o juiz pode comunicar o Ministério Público, que poderá fazer uma denúncia por abandono material. Esse crime é previsto no Código Penal e tem pena com duração bem maior do que a prisão de quem deixa de pagar pensão: de 1 a 4 anos.

- **Lei nº 10.741, de 2003 - Art. 244.** Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

O que diz o Código de Processo Civil (CPC)

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1.º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2.º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3.º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4.º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5.º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vindendas.

§ 6.º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7.º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8.º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9.º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condene ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

Art. 532. Verificada a conduta procrastinatória do executado, o juiz deverá, se for o caso, dar ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material.

Protesto de Sentenças Judiciais: uma realidade no **Estado do Rio de Janeiro**

Projeto da certidão eletrônica de débito judicial foi desenvolvido pela presidência do TJ/RJ e Corregedoria Geral da Justiça, com o apoio do Instituto de Protesto do Estado do Rio de Janeiro

“O TJ/RJ editou o Ato Executivo Conjunto n. 7/2014, que distinguiu o protesto de sentença como eficiente instrumento de obtenção do cumprimento das obrigações com potencial, inclusive, para diminuir o acervo de processos e a taxa de congestionamento da máquina judiciária”

**Joaquim Domingos de Almeida Neto,
desembargador do TJ/RJ**



Embora o Brasil já tenha dado um grande passo rumo a recuperação de créditos de natureza judicial ou extrajudicial, através do novo CPC, no Estado do Rio de Janeiro o protesto de sentença pela via extrajudicial é uma realidade no Tribunal de Justiça (TJ/RJ) desde 2014, quando implementado pelo órgão e pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/RJ), através do Ato Executivo Conjunto nº 07/14.

O procedimento inovou ao permitir o envio de certidões de protesto de sentença judicial de forma eletrônica. “O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde 2014 já estava atento as questões relativas ao inadimplemento das obrigações. Naquela oportunidade, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já identificava a sentença transitado em julgado como título representativo da dívida sujeito a protesto”, explicou o presidente da Comissão de Articulação dos Juizados Especiais (COJES), Joaquim Domingos de Almeida Neto.

“O Conselho Nacional de Justiça de igual forma, também reconheceu a eficiência do protesto de sentença, quando do julgamento do PP nº 0004178.07.2009.2.00.0000. Assim, o TJ/RJ editou o Ato Executivo Conjunto nº 7/2014, que distinguiu o protesto de sentença como eficiente instrumento de obtenção do cumprimento das obrigações com potencial, inclusive, para diminuir o acervo de processos e a taxa de congestionamento da máquina judiciária”, completou o desembargador.

Foi então iniciado um projeto piloto de protesto de títulos judiciais no Sistema dos Juizados Especiais nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo, visando estudar, acompanhar, avaliar

“Atualmente já é possível protestar sentenças de juizados especiais de outras Comarcas, além de Niterói e São Gonçalo, o que significa que a iniciativa foi positiva para o sistema como um todo”

**Renata Mello Chagas, advogada,
pós-graduanda em Direito Processual Civil**

e aprimorar a utilização do protesto como instrumento para assegurar maior efetividade à prestação jurisdicional. “O protesto de sentença atende não somente ao interesse da parte credora, mas também ao interesse coletivo, além de contribuir para a redução dos processos em fase de execução, e, por consequência, a eliminação dos custos dispendidos na fase de cumprimento da sentença”, diz o desembargador fluminense. “Assim, com a pronta satisfação do crédito, se reduz os custos, bem como o tempo do processo em sentido amplo”.

Coordenador do projeto piloto, o juiz de Direito Alexandre Chini destaca o pioneirismo da implantação de um modelo de protesto eletrônico. “A certidão de crédito é emitida eletronicamente pelo sistema do Tribunal e encaminhada ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seccional Rio de Janeiro (IEPTB-RJ), que faz a transmissão dos dados ao serviço extrajudicial com atribuição de protesto de títulos competente para a prática do ato extrajudicial”, pontuou o magistrado.

O juiz ainda lembra que o projeto teve “o reconhecimento - no 75º encontro do Colégio Permanente de Corregedores dos Tribunais de Justiça do Brasil - da eficiência do protesto da sentença, como forma de satisfação rápida, eficaz e econômica de créditos, bem como do acervo processual em fase de execução”.

Em 2017 uma significativa mudança alterou o quadro de obrigatoriedade do protesto de sentenças judiciais, especificando que a prática de qualquer ato executivo deverá ocorrer antecipadamente ao dispositivo da sentença, prevendo também a intimação do credor de modo que se manifeste no prazo de cinco dias sobre seu interesse em efetivar o protesto de título judicial.

“A Comissão de Articulação dos Juizados, dentro de uma política de eficiência, priorizou o efetivo cumprimento da sentença judicial, através de dispositivo desenvolvido pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informática, que permite ao advogado ou a parte requerer de forma inteiramente gratuita e eletrônica o protesto da certidão de teor da decisão”, aponta o desembargador do TJ/RJ. “A redação original não previa o protesto compulsório da sentença, mas o protesto como ferramenta prioritária ao cumprimento da obrigação, desde que requerida pelo credor, atendendo aos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade da fase de cumprimento de sentença”, completa.

Presidente do Instituto de Estudos de Protes-

“A certidão de crédito é emitida eletronicamente pelo sistema do TJ/RJ ao IEPTB-RJ, que faz a transmissão dos dados ao serviço extrajudicial com atribuição de protesto de títulos competente para a prática do ato extrajudicial”

Alexandre Chini, juiz de Direito

to de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro, Celso Belmiro destaca que “o próprio Tribunal, como forma de incremento ao protesto de sentença, abriu mão dos valores que lhe seriam devidos pela emissão da certidão e autorizou que o título fosse apresentado sem qualquer pagamento antecipado aos Tabelionatos de Protesto. Significa que a apresentação de uma sentença a protesto, além de feita de forma totalmente eletrônica, não custará um único real ao credor/advogado”.

“Em uma ação em que a parte pretenda protestar a sentença, todo o procedimento seguirá gratuito e feito diretamente entre os órgãos do Judiciário e as serventias extrajudiciais de protesto (através da Central de Remessa de Arquivo – CRA), de forma que além da isenção na expedição da certidão de crédito que já tínhamos, agora também há isenção para a parte na própria lavratura do protesto, que antes era arcaado por ela no momento em que levava o título ao cartório para este fim. Com o novo sistema (postecipação), os emolumentos do Cartório de Protesto para a sua lavratura são arcados pelo próprio devedor”, explica a advogada Renata Mello Chagas.

O impacto é positivo para os trabalhos advocatícios, “importa em grande passo para a utilização pelos advogados de um mecanismo de execução indireta mais eficiente e célere do que a imposição de eventual multa cominatória, por exemplo. Atualmente já é possível protestar sentenças de juizados especiais de outras Comarcas, além de Niterói e São Gonçalo, o que significa que a iniciativa foi positiva para o sistema como um todo”, completa a advogada. ●

Cartórios de Protesto participam da **18ª Corrida dos Sonhos** do GRAACC em São Paulo

Objetivo é promover a campanha Protesto do Bem e incentivar a participação dos cartórios que ainda não aderiram à iniciativa

Os Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo, patrocinadores da campanha **Protesto do Bem**, promovida pelo Instituto de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEP-TB-SP), que arrecada fundos para o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), vão participar da 18ª Corrida dos Sonhos do GRAACC, que acontece no próximo dia 13 de maio, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Nesta edição, os cartórios de protesto participantes vão montar um grupo de corredores. A ideia de correr unidos tem como objetivo promover a campanha **Protesto do Bem** e incentivar a participação dos cartórios que ainda não aderiram à iniciativa. Lançada em setembro de 2016, só no ano passado, a campanha arrecadou valor que foi responsável por subsidiar o tratamento de cinco crianças durante o ano todo.

Na última edição, Jeane Queiroz, funcionária do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Bragança Paulista, ficou em segundo lugar na competição que teve mais de 8 mil inscritos para realizar o percurso de 10 quilômetros, também no Parque do Ibirapuera.

Segundo a corredora, profissional desde 2010 e apoiadora do Protesto do Bem, a corrida é uma oportunidade de ajudar o próximo. “Fiquei feliz porque foi uma emoção única e gratificante correr por essas crianças”. E acrescentou: “o motivo maior da participação não é o resultado e sim colaborar no combate ao câncer infantil”.

Os cartórios participantes da 18ª Corrida dos Sonhos do GRAACC terão como ponto de encontro o estande do projeto que estará montado no Parque do Ibirapuera no local e dia do evento.

Pelo site www.protestodobem.com.br, os interessados podem fazer doações para as crianças e adolescentes atendidos pelo GRAACC. No Facebook, a campanha **Protesto do Bem** já reúne mais de 45 mil seguidores. ●

“O motivo maior da participação não é o resultado e sim colaborar no combate ao câncer infantil”

Jeane Queiroz, funcionária do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Bragança Paulista e corredora

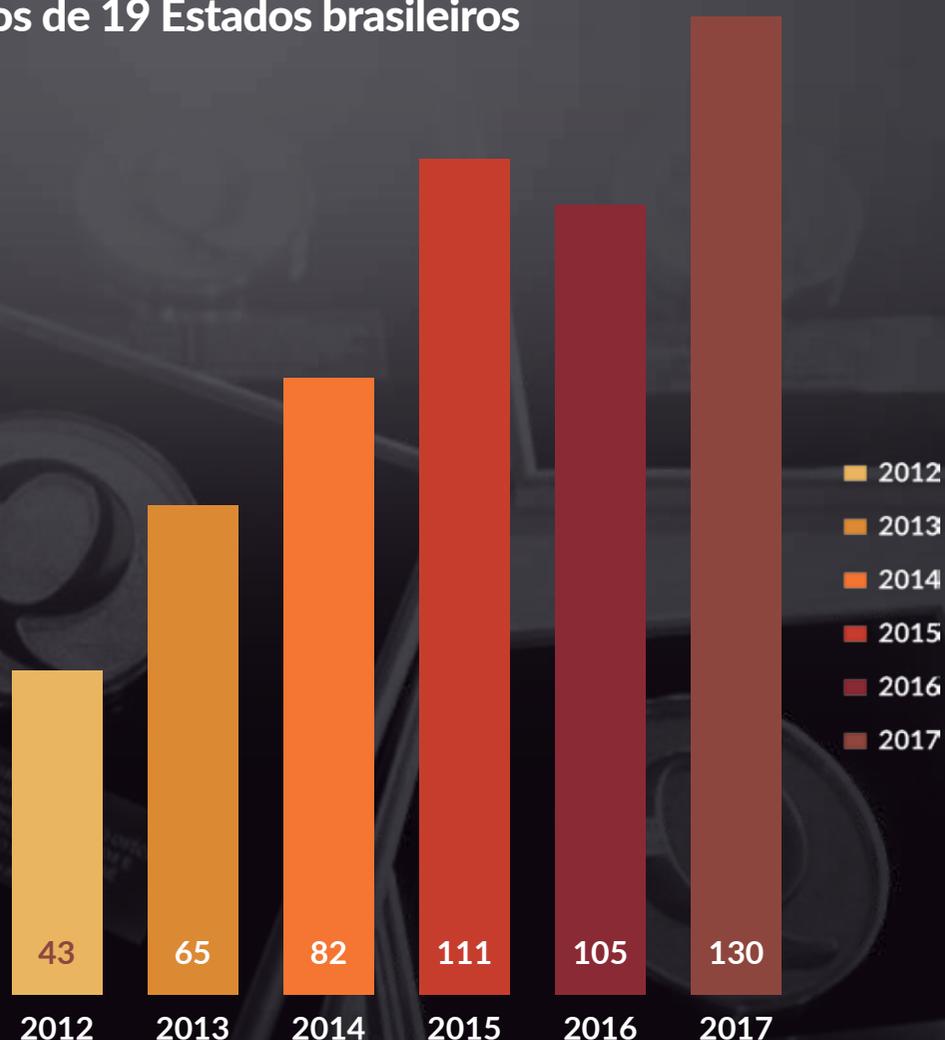
Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br

Prêmio de Qualidade dos Cartórios ganha reconhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça

13ª edição do Prêmio promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) contou com a presença do órgão, e atingiu recorde no número de inscritos e de premiados de 19 Estados brasileiros





Premiação do PQT 2017 contou pela primeira vez com a participação da Corregedoria Nacional de Justiça

No intuito de incentivar e premiar as boas práticas dentro dos serviços extrajudiciais, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) promove desde 2005, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQT). Em seus 13 anos de história, a premiação consolidou a ideia de que um atendimento de qualidade e uma gestão eficiente são essenciais não apenas para melhoria do ambiente de trabalho de notários e registradores, mas também, como forma de aumentar a satisfação dos usuários e gerar bons frutos para o setor.

A 13ª edição do Prêmio – entregue em novembro de 2017 – atingiu o recorde no número de inscritos e premiados: foram 130 cartórios de 19 Estados diferentes; o que representa um aumento de 23% se comparado com a premiação de 2016. No comparativo entre as últimas seis edições, os números são ainda mais gratificantes: de 2012 a 2017 houve um crescimento de mais de 200% no número de inscritos e premiados: de 43 para 130 cartórios.

“O Prêmio Qualidade Total Anoreg foi insti-

tuído em 2005; e tivemos a feliz surpresa de termos nessa última edição um recorde no número de inscritos. Esse número é a prova de que notários e registradores estão empenhados em aprimorar o atendimento que é oferecido nas serventias por meio de uma gestão estratégica e que gere retornos não apenas à população, mas também para a imagem de todo o segmento”, afirma o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Claudio Marçal Freire.

“Os cartórios que se inscreveram no PQT são visionários. Essas pessoas estão abrindo caminho para uma seara importantíssima, que é a de demonstrar que notários e registradores têm capacidade de gerenciar os serviços extrajudiciais de maneira que eles se tornem eficientes também do ponto de vista do usuário. Desta forma, o Prêmio Qualidade Total Anoreg/BR é fundamental para o fortalecimento da classe e, também, para mudar a imagem que a sociedade tem dos nossos serviços”, também comenta a diretora de qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQT 2017, Maria Aparecida Bianchin Pacheco.

“O Prêmio Qualidade Total Anoreg/BR é fundamental para o fortalecimento da classe e, também, para mudar a imagem que a sociedade tem dos nossos serviços”

Maria Aparecida Bianchin Pacheco,
coordenadora do PQT 2017

“Este Prêmio vem bem a calhar com uma das metas que o CNJ implantou, que é da qualidade do serviço prestado, da qualidade das instalações, do bom gerenciamento, um bom sistema informatizado, treinamento dos colaboradores”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Premiação nacional reúne cartórios de todo o Brasil, de diferentes portes e de localizações geográficas variadas

CORREGEDORIA NACIONAL

Além do sucesso no número de inscritos, a 13ª edição do PQTA também teve como reafirmação da importância do Prêmio, a primeira participação ostensiva da Corregedoria Nacional de Justiça, representada pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

“Quando recebi o convite para participar do evento, fiquei extremamente honrado porque

esta é uma premiação inovadora. Fomentar que as partes melhorem o seu serviço e venham aqui demonstrar suas boas práticas, para que elas se disseminem, é extremamente importante. Foi uma grata satisfação ver que há um empenho da Anoreg/BR, e de todas as associações, de que o serviço seja prestado de forma excelente. Ou seja, cada vez mais se capacitando. Cada vez mais se modernizando. E com auditoria independente, mostrando que o

serviço está sendo bem prestado”, afirma Márcio Evangelista.

Ao longo do último ano, a Corregedoria Nacional de Justiça realizou uma série de visitas para avaliar a qualidade dos serviços prestados dentro das serventias extrajudiciais. Ao todo, foram visitados cartórios de 13 Estados. Segundo Evangelista, durante essas visitas, foram encontradas ótimas práticas com muito avanço tecnológico e melhoria no atendi-

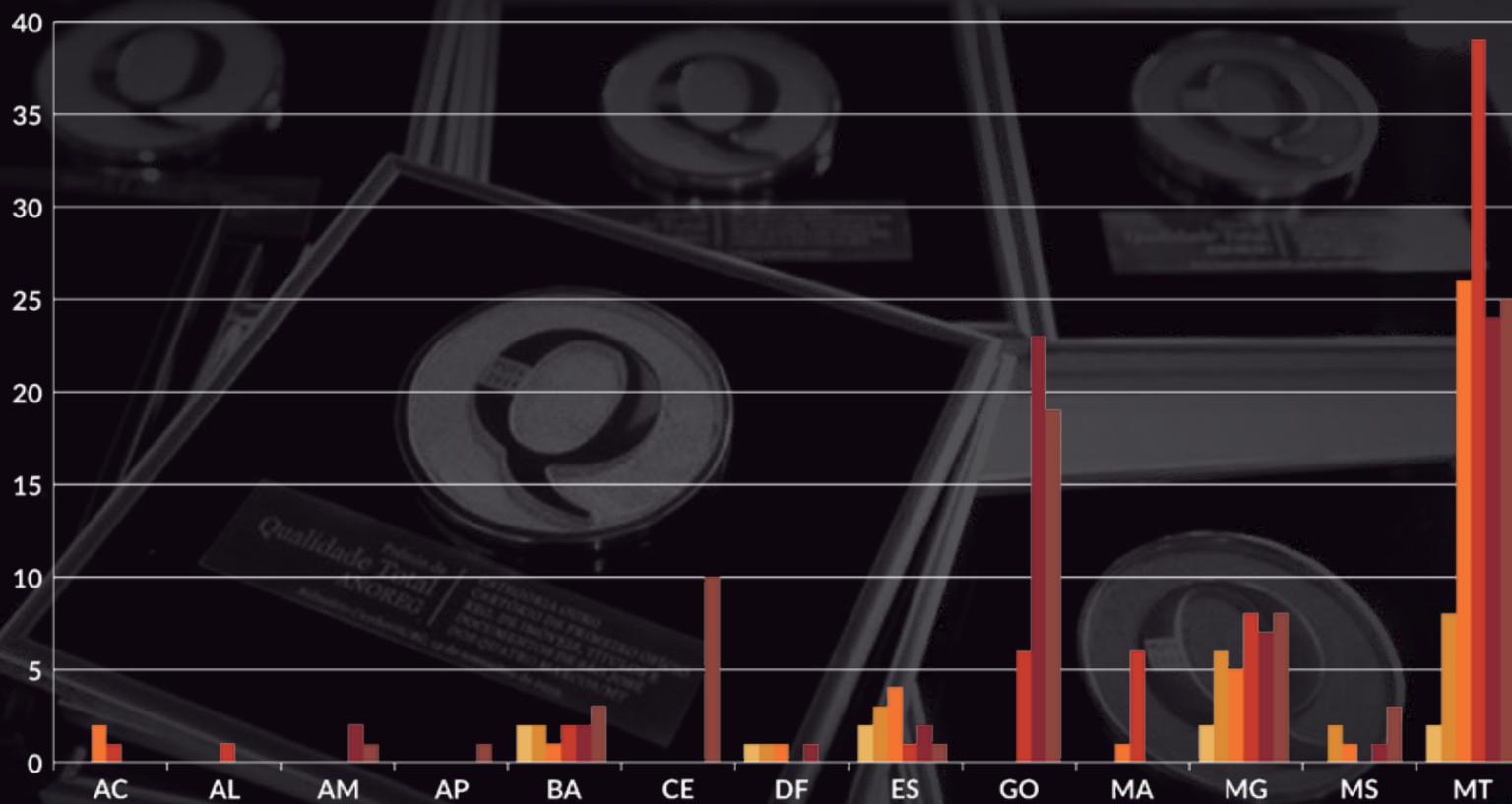


Gráfico mostra a evolução da distribuição dos participantes por Estado



“Tivemos a feliz surpresa de termos nessa última edição um recorde no número de inscritos. Esse número é a prova de que notários e registradores estão empenhados em aprimorar o atendimento que é oferecido por meio de uma gestão estratégica”

Claudio Marçal Freire, presidente da Anoreg/BR

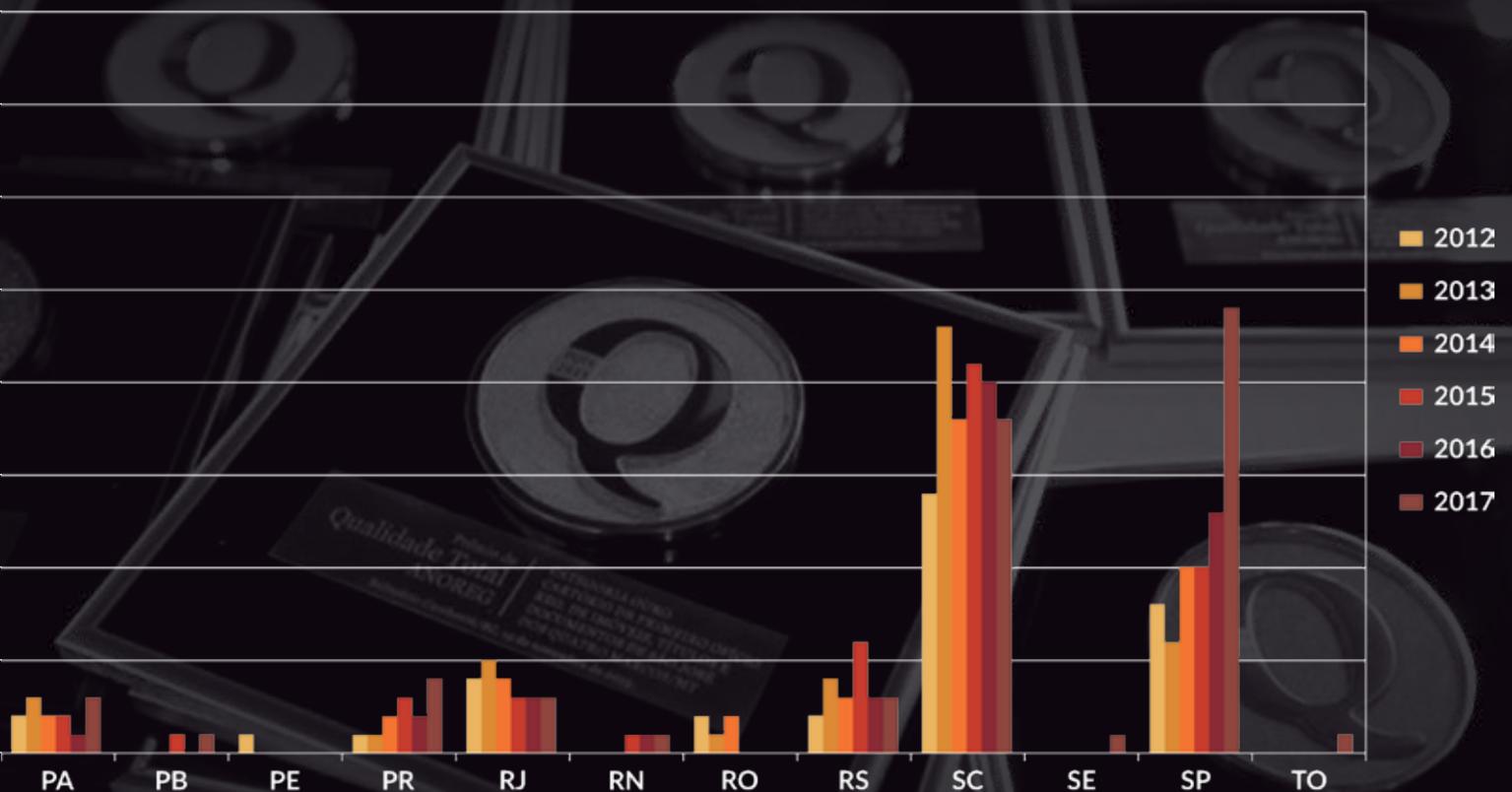
to ao público; mas, também, situações muito precárias e que demonstram uma necessidade de se avançar mais no serviço – um processo que, segundo ele, pode ser incentivado pela premiação.

“A iniciativa da Anoreg/BR com relação à criação do Prêmio é de extrema valia, porque as Corregedorias Estaduais e a Corregedoria Nacional deveriam desempenhar um papel relacionado à políticas públicas – propondo

inovações, alterações de serviços e não de inspeções e correções da qualidade das instalações e dos sistemas”, explica o magistrado. “Este Prêmio vem bem a calhar com uma das metas que o CNJ implantou, que é da qualidade do serviço prestado, da qualidade das instalações, do bom gerenciamento, um bom sistema informatizado, treinamento dos colaboradores, etc. E pode incentivar notários e registradores com relação a essa melhoria na

prestação de serviços. Porque aquele notário/registrador vendo que um colega está ganhando um prêmio por uma boa prática, pode ser incentivado a se empenhar mais e desenvolver melhores práticas no serviço dele. E não precisa ter uma rentabilidade alta para prestar um bom serviço”, explica Evangelista.

Ainda segundo o magistrado “o PQTA foi ao encontro desta ideia: de mostrar boas práticas e bons serviços, para que essas iniciati-





Manual de Boas Práticas: editado anualmente e distribuído aos cartórios de todo o Brasil com as melhores práticas cartorárias

vas se difundam dentro da classe e todos os cartórios tenham um bom serviço. Porque a população confia no serviço prestado dentro das serventias extrajudiciais, mas, o mau atendimento pode fazer com que ele seja taxado de péssimo, burocrático e desnecessário. Agora, se é um bom serviço, com tecnologia, bom atendimento e custo razoável; cada vez mais, a população vai confiar. Vai acreditar que ele ajuda na desburocratização e na desjudicialização”, completou.

CREDIBILIDADE INTERNACIONAL

Considerado referência na avaliação dos serviços realizados dentro das serventias extrajudi-

“Foi uma grata satisfação ver que há um empenho da Anoreg/BR, e de todas as associações, de que o serviço seja prestado de forma excelente”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

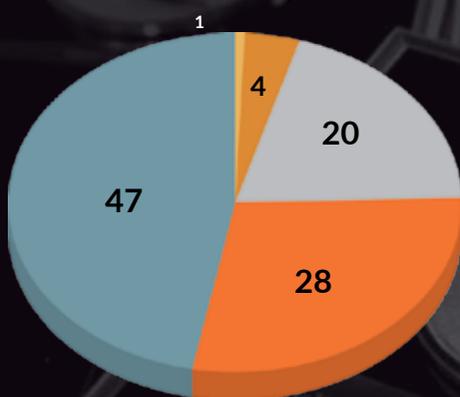
“O PQTAs representa o reconhecimento de um trabalho de toda a equipe do cartório, tudo aquilo que cada colaborador lutou durante todo ano, todo compromisso que nós temos com os nossos clientes e com a sociedade da cidade que estamos inseridos”

Nancy Malta, titular do Tabelionato de Protestos de Títulos de Contagem (MG)

ciais, o Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR possui nove critérios de avaliação: Estratégia, Gestão Operacional, Gestão de Pessoas, Instalações, Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão Socioambiental, Gestão da Informatização e Controle de Dados, Gestão da Inovação e Compliance.

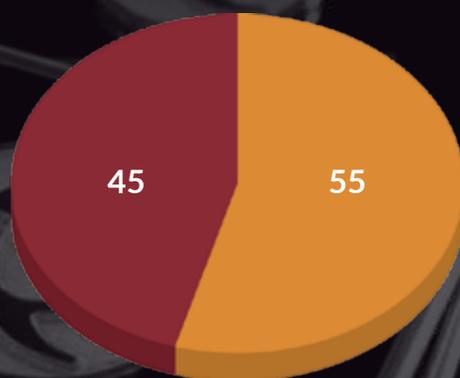
Cada critério gera uma pontuação que totaliza a premiação nas categorias: Bronze, Prata, Ouro e Diamante. Após a avaliação, a Anoreg/BR envia um ofício às Corregedorias Estaduais

Distribuição da Classificação (%)



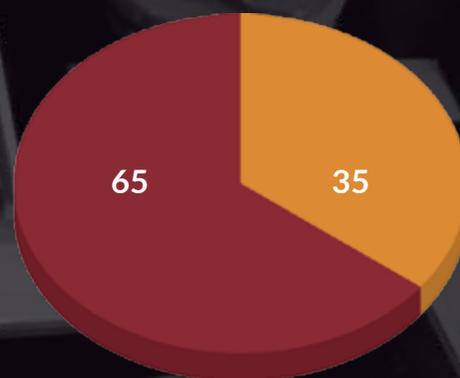
- Menção Honrosa
- Bronze
- Prata
- Ouro
- Diamante

Identificação de Boas Práticas (%)



- Com boas práticas identificadas
- Sem boas práticas identificadas

Adesão ao Prêmio (%)



- Participou pelo menos uma vez do PQTAs
- 1ª vez que participa do PQTAs



PROTESTO do bem

**ABRACE ESSA CAUSA
COM A GENTE**



Nesse mês de setembro, os cartórios de protesto do estado de São Paulo lançam a campanha "Protesto do Bem". O objetivo é arrecadar recursos para o atendimento de crianças com câncer do GRAACC. Qualquer pessoa pode participar da campanha e fazer sua doação pelo site. Junte-se a nós!

www.protestodobem.com.br

Realização



Instituição Beneficiada

